



Número: **0037082-72.2016.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 7.535.393,19**

Assuntos: **Administração judicial, Classificação de créditos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SERVOP COMÉRCIO LTDA EPP (REQUERENTE)	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO) FRANCISCO DE MELO ANTUNES (ADVOGADO)
CHRSTIANO PETTY DE MELO CAVALCANTI (REQUERIDO)	SMILA CARVALHO CORREA DE MELO (ADVOGADO)
LRP-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO (AGU))	
ESTADO DE PERNAMBUCO (INTERVENIENTE NECESSÁRIO (PGE))	
ALBUQUERQUE PINTO ADVOGADOS (CREDOR)	FERNANDA TORRES ARAUJO (ADVOGADO)
SV COMERCIAL DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA - ME (CREDOR)	FLAVIO XAVIER DE CASTRO (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO (CREDOR)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13874 435	09/09/2016 18:12	Petição Inicial	Petição Inicial
13874 454	09/09/2016 18:12	Petição Inicial -SERVOP (CIDIZ)	Outros (Documento)
13874 459	09/09/2016 18:12	Doc 01 - Procuração	Outros (Documento)
13874 464	09/09/2016 18:12	Doc 02 - Atos contitativos parte 01	Documento de Comprovação
13874 468	09/09/2016 18:12	Doc 02 - Atos contitativos parte 02	Documento de Comprovação
13874 470	09/09/2016 18:12	Doc 02 - Atos contitativos parte 03	Documento de Comprovação
13874 477	09/09/2016 18:12	Doc 02 - Atos contitativos parte 04	Documento de Comprovação
13874 480	09/09/2016 18:12	Doc 02 - Atos contitativos parte 05	Documento de Comprovação
13874 487	09/09/2016 18:12	Doc 02 - Atos contitativos parte 06	Documento de Comprovação
13874 492	09/09/2016 18:12	Doc 02 - Atos contitativos parte 07	Documento de Comprovação

13874 496	09/09/2016 18:12	Doc 02 - Atos contitativos parte 08	Documento de Comprovação
13874 501	09/09/2016 18:12	Doc 03 - Publicações em jornais	Documento de Comprovação
13874 506	09/09/2016 18:12	Doc 04 - Certidões art 48 - parte 01	Documento de Comprovação
13874 508	09/09/2016 18:12	Doc 04 - Certidões art 48 - parte 02	Documento de Comprovação
13874 514	09/09/2016 18:12	Doc 05 - DRE e balanços	Documento de Comprovação
13874 751	09/09/2016 18:12	Doc 07 - Relação de Empregados	Documento de Comprovação
13874 755	09/09/2016 18:12	Doc 08 - Relação de bens dos sócios	Documento de Comprovação
13874 756	09/09/2016 18:12	Doc 09 - Extratos	Documento de Comprovação
13874 757	09/09/2016 18:12	Doc 10 - Certidões de protestos	Documento de Comprovação
13874 759	09/09/2016 18:12	Doc 11 - Relações de ações	Documento de Comprovação

SERVOP COMÉRCIO LTDA EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.690.552/0001-46, com Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (JUCEPE) nº 26.2.0203171-5, com sede e principal estabelecimento na Rua Treze de Maio, nº 47, sala 02, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-160, por seus advogados infra-assinados, constituídos nos termos do instrumento particular de procuração anexo (**DOC. 01**), com endereço para intimações constante do timbre deste papel, vem, respeitosamente, com especial fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 - LRF, promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passam a expor.

1. SOBRE A EMPRESA REQUERENTE

A **SERVOP COMERCIAL LTDA EPP**, nova razão social da **CIDIZ COMÉRCIO LTDA EPP**, é uma sociedade empresária genuinamente recifense, com início de suas atividades empresariais no ano de 2013 com o intuito de comercializar seus produtos através de vendas diretas e do marketing de rede, tudo conforme objeto social previsto no Contrato Social (**DOC. 02**), modelo comercial este adotado pelas empresas multinacionais **POLISHOP**, **MARY KAY** e **HERBALIFE**.

O marketing de rede se consubstancia, basicamente, em um modelo comercial onde o revendedor é compensado pelo que vende e pelos novos revendedores que atrai para a estrutura de vendas diretas, ou seja, recebe uma bonificação das vendas dos revendedores que recrutou (com limitação de distribuição de bônus), consistente num sistema de comissionamento multinível, sendo toda distribuição de bônus realizada sobre a comercialização de produtos, não existindo qualquer taxa de inscrição/adesão como em outras empresas que se utilizaram do modelo para formar verdadeiras pirâmides (TELEXFREE, BBOM, etc.).

Nos dias atuais a Requerente emprega diretamente 20 (vinte) funcionários e, indiretamente, gera renda a mais de 1.200 (mil e duzentos) revendedores, além de contar com 10 (dez) lojas de revenda direta através de concessão de marca (“Espaços Cidiz”) e de um *site* de vendas também



terceirizado para realização do comércio eletrônico, possuindo distribuição em todo o território nacional, principalmente nos estados de PE, CE, AL, BA, MG e RJ.

A produção dos produtos da Requerente é totalmente terceirizada e conta com uma vasta gama de produtos, tais como camisetas, camisas sociais, pólos, bermudas, calças, óculos escuros, saias, vestidos, regatas, calçados, perfumaria, cosméticos em geral, etc.

Com uma forte identidade visual e com produtos de alta qualidade, atrelados a um preço justo e acessível, os produtos comercializados se tornaram em um curto lapso de tempo um sucesso de vendas, pelo que a Requerente se tornou notícia nos principais jornais locais e nacionais (**DOC. 03**).

A Requerente faturou no seu primeiro ano de atividades (2013) aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais); em 2014 aproximadamente R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais); havendo uma queda de faturamento em 2015 para R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), e, com o cenário econômico e político atual, faturou apenas R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) até julho/2016.

Por oportuno, declara a empresa Requerente que exerce suas atividades regularmente há mais de 03 (três) anos e que contra si e seus sócios não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei 11.101/05, possuindo, portanto, legitimidade para propositura desta ação.

Tal afirmativa é robustecida pelas certidões anexas (**DOC. 04**), restando, portanto, apta a requerer o presente pedido de recuperação judicial, pelas razões mais adiante expostas.

2. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 51, I, DA LEI Nº. 11.101/2005

Quando empresas como a Requerente chegam à situação econômico-financeira de ensejarem um pedido de Recuperação Judicial, na maioria das vezes se deparam não com um único fator relevante, mas com um conjunto de fatores responsáveis pelo desencadeamento de uma grave crise, que se constrói pouco a pouco, durante anos de atividade empresarial.

No presente caso, a principal e relevante causa da crise que ultrapassa a Requerente é o chamado “custo Brasil” onde, recentemente, houve alta na já elevada carga tributária, dos insumos de produção e da conta de energia, o que reflete invariavelmente no custo final do produto ao consumidor.

Além dos motivos acima elencados, observa-se ainda que, enquanto países como China e Índia, entre outros, atacam com a força que têm para conquistar mercados, a política brasileira de comércio exterior permite que essa situação ganhe força por aqui, não limitando sua entrada e, ainda pior, não dando condições de a indústria nacional competir de forma congruente, uma vez que tais países não operam com marcos legais nas áreas trabalhista, ambiental, previdenciário e social compatíveis com o Brasil, o que torna seus produtos imbatíveis na competitividade, conforme ressaltado por Fernando Pimentel, superintendente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção – ABIT[1].

Atrelado aos percalços da política brasileira, a economia nacional entrou numa grave recessão desde o início do ano de 2015, refletindo diretamente no faturamento da Requerente, o que gerou a extinção de milhares de postos de trabalhos e, conseqüentemente, o gasto das famílias com



vestuário e acessórios.

Com a queda das vendas, a Requerente passou a enfrentar problemas em decorrência da falta de capital de giro, aumentando o comprometimento do faturamento com o pagamento das altas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras no atual cenário econômico.

Em paralelo e como medida paliativa para reduzir seus custos, a Requerente se viu obrigada a diminuir seu quadro de funcionários, ocasionando assim a extinção de 40 (quarenta) empregos diretos.

Ainda como consequência da falta de capital de giro, a empresa passou a pagar com atraso seus fornecedores e a comissão dos seus revendedores (principal ativo de uma empresa no modelo de marketing de rede), ocasionando fechamento de 50 (cinquenta) lojas de venda direta e o afastamento de mais de 4.000 (quatro mil) revendedores dos seus produtos.

Excelência, a situação de dificuldade da Requerente em razão dos problemas enfrentados nos últimos anos, e, que até hoje repercutem negativamente em sua operação, contribuíram de forma decisiva para o momentâneo desencaixe entre suas receitas e despesas, e, conseqüentemente, reduziram a capacidade de pagamento no curto prazo dos compromissos com os seus credores, justificando-se o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial para viabilizar uma ampla negociação de suas dívidas, tendo em vista a capacidade de soerguimento do negócio.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE

A despeito do atual momento vivido, a Requerente está convicta de que é viável economicamente e poderá superar a crise com algumas ações a serem desenvolvidas, dentre elas, o presente pedido de recuperação judicial.

A certeza de sua recuperação está fundada na ideia de que o setor de vestuário encaixa-se no rol de produtos básicos de toda pessoa e que, sendo a economia cíclica, não demorará para que, após os devidos ajustes ao atual cenário econômico e redução dos custos, a Requerente volte ao topo das marcas mais requisitadas pelo seu público cativo.

Ademais, a Requerente irá lançar novos produtos de moda para comercialização, além de ampliar o rol de cosméticos, tudo para alavancar a venda de seus revendedores e, sucessivamente, seu faturamento.

O fato é que, a despeito da delicada situação financeira causada pelos fatores acima citados, a Requerente se mostra viável e tem plenas condições de superar a crise, mantendo-se quite com suas obrigações, sem prejudicar a manutenção de sua atividade.

Para tanto, em análise perfunctória, é possível desde já apontar algumas ações capazes de deixar evidenciado o potencial de negócios da Requerente, dentre os quais podem ser destacadas:

- Sólida carteira de clientes e revendedores nos estados de PE, AL, CE, BA, MG e RJ, cujos riscos operacionais e de inadimplência são mínimos; e



- Expansão do rol de produtos de modas, além da ampliação dos cosméticos e perfumaria já comercializados, visando alcançar outros mercados.

Além desses fatores, que certamente serão determinantes para o seu soerguimento, a Requerente conta com a solidez de seu nome no mercado por ser a pioneira no seguimento de marketing de rede no ramo de moda e cosméticos, além de ser considerada a referência na atividade em que atua.

Dentro desse contexto, a Lei nº. 11.101/2005 está inserida na ordem jurídica em vigor harmonizando-se com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição Federal, em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social.

José da Silva Pacheco, em importante lição sobre o tema, ressalta, *in verbis*:

“Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só no êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social. Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei nº 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos”.^[2]

Diante do quadro de momentânea crise em que se encontra a Requerente com a necessidade de honrar os compromissos com os seus credores e sendo viável o negócio, a Recuperação Judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica para as empresas, uma vez que viabiliza a manutenção dos seus ativos sociais e condição de negociar uma forma de pagamento do seu passivo que permita adequar o caixa gerado pela atividade empresarial à capacidade de pagamento de suas obrigações.

O processamento do presente pedido e o cumprimento do respectivo plano de recuperação se mostram úteis e necessários para “*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*” (art. 47, da Lei nº. 11.101/2005).

No caso em tela, o deferimento do processamento do seu pedido de Recuperação Judicial com a posterior aprovação do plano de reestruturação importará na preservação do ativo social gerado por sua atividade empresarial que, em última palavra, interessa não apenas aos seus sócios, mas, também, a diversos outros atores do palco econômico, tais como: os seus funcionários, fornecedores, bancos, ao Estado etc.^[3].

Portanto, a solução da crise econômico-financeira que hoje atravessa a Requerente passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que



nela convivem.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 51 DA LEI Nº. 11.101/2005

O rol do art. 51 da Lei nº. 11.101/2005 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a inicial da Recuperação Judicial, restando a Requerente demonstrar o cumprimento da formalidade exigida.

Desta forma, a presente petição inicial se encontra aparelhada com os seguintes documentos:

- **Demonstrações Contábeis** (art. 51, II):

A Requerente juntou ao presente pedido de recuperação, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº. 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido (2016). (**DOC. 05**).

Todas as demonstrações contábeis estão compostas **(i)** do balanço patrimonial da empresa; **(ii)** da demonstração dos resultados acumulados; **(iii)** da demonstração do resultado desde o último exercício social; **(iv)** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inc. II, do art. 51).

- **Relação dos Credores** (Art. 51, III):

Em cumprimento à norma do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, a Requerente apresenta as listas de seus credores, sintética e analítica, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**DOC. 06**)^[4].

- **Relação de Empregados** (Art. 51, IV):

A Requerente juntou ao presente pedido a relação de empregados, na qual consta a respectiva função e salário, com a correspondente data de admissão e outras informações adicionais (**DOC. 07**).

- **Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas** (Art. 51, V):

A Requerente junta ao presente pedido suas Certidões de Regularidade da Empresa no Registro Público de Empresas, bem como seus atos constitutivos e suas alterações (*vide* **DOC. 02**), comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle.

- **Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores** (Art. 51, VI):

Relação dos bens particulares dos sócios e administradores da Requerente (**DOC. 08**).



- **Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações** (Art. 51, VII):

Seguem anexos à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras (**DOC. 09**).

- **Certidões dos Cartórios de Protestos da Sede e Filial** (art. 51, VIII):

A Requerente junta à petição inicial a Certidão do Cartório de Protestos situado na Comarca de sua sede (**DOC. 10**). A Requerente não possui filial.

- **Relação das Ações Judiciais em que Figura como Parte** (Art. 51, IX):

Todas as demandas judiciais em que a Requerente figura como parte e foi citada, encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 11**).

Informa, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto em lei, se encontram à disposição deste Juízo e do Administrador Judicial a ser nomeado.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos formais necessários à instrução do presente pedido de Recuperação Judicial, a Requerente pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir:

- a) O processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 52)^[5];
- b) Nomear Administrador Judicial para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº. 11.101/05;
- c) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, prevista no artigo 51, II da Lei nº 11.101/2005 bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;
- d) A suspensão, pelo prazo legal de **180 [cento e oitenta] dias úteis**, contados na forma do art. 219 do NCPC, de todas as ações ou execuções movidas contra a empresa Requerente, até ulterior deliberação deste Juízo^[6] (art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005);
- e) Autorização para que a Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial;
- f) A intimação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a



comunicação por carta a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco e a Procuradoria do Estado de Pernambuco e do Município do Recife/PE, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;

- g) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;
- h) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da Requerente para sua posterior homologação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a recuperação da Requerente, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do Administrador Judicial e, se houver, do comitê de credores.

Para tanto, protesta a Requerente pela apresentação de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante desta petição.

Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, **obrigatória e conjuntamente**, os nomes dos advogados **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS** (OAB-PE 17.380), **GUILHERME SERTÓRIO CANTO** (OAB-PE 25.000) e **FRANCISCO DE MELO ANTUNES** (OAB-PE 26.218), sob pena de nulidade (art. 312 do CPC de 16/03/2015).

Os advogados que subscrevem esta petição declaram a autenticidade das cópias reprográficas dos documentos que a instruem, na forma do art. 405, inciso IV, do NCP.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.535.393,19 (sete milhões quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e dezenove centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos

P. deferimento.

Recife/PE, 09 de setembro de 2016.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos

Advogado
OAB/PE 17.380

Francisco de Melo Antunes

Advogado
OAB/PE 26.218

[1] <http://www.fiepr.org.br/sindicatos/sindivest/FreeComponent1589content236306.shtml>

[2] PACHECO, J. S. *In Ob. Cit.* p. 113;

[3] Cf. lição de Sérgio Campinho, *ob. Cit.*, p. 120;

[4] A Requerente esclarece que apesar de existir demandas judiciais de ordem trabalhista, deixa de incluir alguns credores dessa classe por ausência de valores líquidos, que impossibilitam a habilitação neste momento processual, resguardando-se no direito de incluí-los após a certidão específica para tanto, expedida pela Justiça do Trabalho, com valores atualizados até a data do protocolo desta petição, nos termos do art. 9, II c/c §2º do art. 6º da Lei 11.101/2005.

[5] Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: **“se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação”** (*Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*,



Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164);

[6] Nesse sentido, vide Vossa Excelência o inteiro teor da decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, que determinou o processamento do pedido de recuperação judicial da “OI S/A”, cujo inteiro teor segue anexo como **DOC. 11**, da qual extraímos o seguinte trecho: *“III- rerratificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no tocante a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos do item II.7 da presente decisão. A referida suspensão dos processos deverá, na forma do diploma processual em vigor (NCPC, art. 219), ter o seu respectivo prazo computado em DIAS ÚTEIS”;*



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DO RECIFE/PE.**

SERVOP COMÉRCIO LTDA EPP, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.690.552/0001-46, com Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE (JUCEPE) nº 26.2.0203171-5, com sede e principal estabelecimento na Rua Treze de Maio, nº 47, sala 02, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-160, por seus advogados infra-assinados, constituídos nos termos do instrumento particular de procuração anexo (**DOC. 01**), com endereço para intimações constante do timbre deste papel, vem, respeitosamente, com especial fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 - LRF, promover o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passam a expor.

1



1. SOBRE A EMPRESA REQUERENTE

A SERVOP COMERCIAL LTDA EPP, nova razão social da CIDIZ COMÉRCIO LTDA EPP, é uma sociedade empresária genuinamente recifense, com início de suas atividades empresariais no ano de 2013 com o intuito de comercializar seus produtos através de vendas diretas e do marketing de rede, tudo conforme objeto social previsto no Contrato Social (**DOC. 02**), modelo comercial este adotado pelas empresas multinacionais POLISHOP, MARY KAY e HERBALIFE.

O marketing de rede se consubstancia, basicamente, em um modelo comercial onde o revendedor é compensado pelo que vende e pelos novos revendedores que atrai para a estrutura de vendas diretas, ou seja, recebe uma bonificação das vendas dos revendedores que recrutou (com limitação de distribuição de bônus), consistente num sistema de comissionamento multinível, sendo toda distribuição de bônus realizada sobre a comercialização de produtos, não existindo qualquer taxa de inscrição/adesão como em outras empresas que se utilizaram do modelo para formar verdadeiras pirâmides (TELEXFREE, BBOM, etc.).

Nos dias atuais a Requerente emprega diretamente 20 (vinte) funcionários e, indiretamente, gera renda a mais de 1.200 (mil e duzentos) revendedores, além de contar com 10 (dez) lojas de revenda direta através de concessão de marca ("Espaços Cidiz") e de um *site* de vendas também terceirizado para realização do comércio eletrônico, possuindo distribuição em todo o território nacional, principalmente nos estados de PE, CE, AL, BA, MG e RJ.

A produção dos produtos da Requerente é totalmente terceirizada e conta com uma vasta gama de produtos, tais como camisetas, camisas sociais, pólos, bermudas, calças, óculos escuros, saias, vestidos, regatas, calçados, perfumaria, cosméticos em geral, etc.



Com uma forte identidade visual e com produtos de alta qualidade, atrelados a um preço justo e acessível, os produtos comercializados se tornaram em um curto lapso de tempo um sucesso de vendas, pelo que a Requerente se tornou notícia nos principais jornais locais e nacionais (**DOC. 03**).

A Requerente faturou no seu primeiro ano de atividades (2013) aproximadamente R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais); em 2014 aproximadamente R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões reais); havendo uma queda de faturamento em 2015 para R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), e, com o cenário econômico e político atual, faturou apenas R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) até julho/2016.

Por oportuno, declara a empresa Requerente que exerce suas atividades regularmente há mais de 03 (três) anos e que contra si e seus sócios não recaem quaisquer das hipóteses previstas no art. 48 da Lei 11.101/05, possuindo, portanto, legitimidade para propositura desta ação.

Tal afirmativa é robustecida pelas certidões anexas (**DOC. 04**), restando, portanto, apta a requerer o presente pedido de recuperação judicial, pelas razões mais adiante expostas.

2. PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 51, I, DA LEI Nº. 11.101/2005

Quando empresas como a Requerente chegam à situação econômico-financeira de ensejarem um pedido de Recuperação Judicial, na maioria das vezes se deparam não com um único fator relevante, mas com um conjunto de fatores responsáveis pelo



desencadeamento de uma grave crise, que se constrói pouco a pouco, durante anos de atividade empresarial.

No presente caso, a principal e relevante causa da crise que ultrapassa a Requerente é o chamado "custo Brasil" onde, recentemente, houve alta na já elevada carga tributária, dos insumos de produção e da conta de energia, o que reflete invariavelmente no custo final do produto ao consumidor.

Além dos motivos acima elencados, observa-se ainda que, enquanto países como China e Índia, entre outros, atacam com a força que têm para conquistar mercados, a política brasileira de comércio exterior permite que essa situação ganhe força por aqui, não limitando sua entrada e, ainda pior, não dando condições de a indústria nacional competir de forma congruente, uma vez que tais países não operam com marcos legais nas áreas trabalhista, ambiental, previdenciário e social compatíveis com o Brasil, o que torna seus produtos imbatíveis na competitividade, conforme ressaltado por Fernando Pimentel, superintendente da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção – ABIT¹.

Atrelado aos percalços da política brasileira, a economia nacional entrou numa grave recessão desde o início do ano de 2015, refletindo diretamente no faturamento da Requerente, o que gerou a extinção de milhares de postos de trabalhos e, conseqüentemente, o gasto das famílias com vestuário e acessórios.

Com a queda das vendas, a Requerente passou a enfrentar problemas em decorrência da falta de capital de giro, aumentando o comprometimento do faturamento com o pagamento das

¹ <http://www.fiepr.org.br/sindicatos/sindinvest/FreeComponent1589content236306.shtml>



altas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras no atual cenário econômico.

Em paralelo e como medida paliativa para reduzir seus custos, a Requerente se viu obrigada a diminuir seu quadro de funcionários, ocasionando assim a extinção de 40 (quarenta) empregos diretos.

Ainda como consequência da falta de capital de giro, a empresa passou a pagar com atraso seus fornecedores e a comissão dos seus revendedores (principal ativo de uma empresa no modelo de marketing de rede), ocasionando fechamento de 50 (cinquenta) lojas de venda direta e o afastamento de mais de 4.000 (quatro mil) revendedores dos seus produtos.

Excelência, a situação de dificuldade da Requerente em razão dos problemas enfrentados nos últimos anos, e, que até hoje repercutem negativamente em sua operação, contribuíram de forma decisiva para o momentâneo desencaixe entre suas receitas e despesas, e, conseqüentemente, reduziram a capacidade de pagamento no curto prazo dos compromissos com os seus credores, justificando-se o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial para viabilizar uma ampla negociação de suas dívidas, tendo em vista a capacidade de soerguimento do negócio.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA REQUERENTE

A despeito do atual momento vivido, a Requerente está convicta de que é viável economicamente e poderá superar a crise com algumas ações a serem desenvolvidas, dentre elas, o presente pedido de recuperação judicial.



A certeza de sua recuperação está fundada na ideia de que o setor de vestuário encaixa-se no rol de produtos básicos de toda pessoa e que, sendo a economia cíclica, não demorará para que, após os devidos ajustes ao atual cenário econômico e redução dos custos, a Requerente volte ao topo das marcas mais requisitadas pelo seu público cativo.

Ademais, a Requerente irá lançar novos produtos de moda para comercialização, além de ampliar o rol de cosméticos, tudo para alavancar a venda de seus revendedores e, sucessivamente, seu faturamento.

O fato é que, a despeito da delicada situação financeira causada pelos fatores acima citados, a Requerente se mostra viável e tem plenas condições de superar a crise, mantendo-se quite com suas obrigações, sem prejudicar a manutenção de sua atividade.

Para tanto, em análise perfunctória, é possível desde já apontar algumas ações capazes de deixar evidenciado o potencial de negócios da Requerente, dentre os quais podem ser destacadas:

- Sólida carteira de clientes e revendedores nos estados de PE, AL, CE, BA, MG e RJ, cujos riscos operacionais e de inadimplência são mínimos; e
- Expansão do rol de produtos de modas, além da ampliação dos cosméticos e perfumaria já comercializados, visando alcançar outros mercados.

Além desses fatores, que certamente serão determinantes para o seu soerguimento, a Requerente conta com a solidez de seu nome no mercado por ser a pioneira no seguimento de marketing de rede no ramo de moda e cosméticos, além de ser considerada a referência na atividade em que atua.



Dentro desse contexto, a Lei nº. 11.101/2005 está inserida na ordem jurídica em vigor harmonizando-se com os princípios gerais que norteiam a atividade empresarial no país, garantida pela Constituição Federal, em seu art. 170, *caput*, que assegura uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos a existência digna, conforme ditames da justiça social.

José da Silva Pacheco, em importante lição sobre o tema, ressalta, *in verbis*:

“Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só no êxito empresarial, mas também à função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social. Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei nº 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos”.²

Diante do quadro de momentânea crise em que se encontra a Requerente com a necessidade de honrar os compromissos com os seus credores e sendo viável o negócio, a Recuperação Judicial surge como inevitável solução jurídica e econômica para as empresas, uma vez que viabiliza a manutenção dos seus ativos sociais e condição de negociar uma forma de pagamento do seu passivo que permita adequar o caixa gerado pela atividade empresarial à capacidade de pagamento de suas obrigações.

O processamento do presente pedido e o cumprimento do respectivo plano de recuperação se mostram úteis e necessários para

² PACHECO, J. S. *In Ob. Cit.* p. 113;



"viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (art. 47, da Lei nº. 11.101/2005).

No caso em tela, o deferimento do processamento do seu pedido de Recuperação Judicial com a posterior aprovação do plano de reestruturação importará na preservação do ativo social gerado por sua atividade empresarial que, em última palavra, interessa não apenas aos seus sócios, mas, também, a diversos outros atores do palco econômico, tais como: os seus funcionários, fornecedores, bancos, ao Estado etc.³.

Portanto, a solução da crise econômico-financeira que hoje atravessa a Requerente passa, necessariamente, por um estágio de equilíbrio dos interesses públicos, coletivos e privados que nela convivem.

4. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 51 DA LEI Nº. 11.101/2005

O rol do art. 51 da Lei nº. 11.101/2005 é taxativo quanto aos documentos que devem instruir a inicial da Recuperação Judicial, restando a Requerente demonstrar o cumprimento da formalidade exigida.

Desta forma, a presente petição inicial se encontra aparelhada com os seguintes documentos:

³ Cf. lição de Sérgio Campinho, ob. Cit., p. 120;



- **Demonstrações Contábeis** (art. 51, II):

A Requerente juntou ao presente pedido de recuperação, em atendimento ao disposto no art. 51, II, da Lei nº. 11.101/2005, suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2013, 2014 e 2015, bem como as demonstrações elaboradas especialmente para instruir o pedido (2016). (**DOC. 05**).

Todas as demonstrações contábeis estão compostas **(i)** do balanço patrimonial da empresa; **(ii)** da demonstração dos resultados acumulados; **(iii)** da demonstração do resultado desde o último exercício social; **(iv)** do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (conforme alíneas "a", "b", "c" e "d", do inc. II, do art. 51).

- **Relação dos Credores** (Art. 51, III):

Em cumprimento à norma do art. 51, III, da Lei nº 11.101/2005, a Requerente apresenta as listas de seus credores, sintética e analítica, com a indicação da natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**DOC. 06**)⁴.

- **Relação de Empregados** (Art. 51, IV):

A Requerente juntou ao presente pedido a relação de empregados, na qual consta a respectiva função e salário, com a

⁴A Requerente esclarece que apesar de existir demandas judiciais de ordem trabalhista, deixa de incluir alguns credores dessa classe por ausência de valores líquidos, que impossibilitam a habilitação neste momento processual, resguardando-se no direito de incluí-los após a certidão específica para tanto, expedida pela Justiça do Trabalho, com valores atualizados até a data do protocolo desta petição, nos termos do art. 9, II c/c §2º do art. 6º da Lei 11.101/2005.



correspondente data de admissão e outras informações adicionais (**DOC. 07**).

- **Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas** (Art. 51, V):

A Requerente junta ao presente pedido suas Certidões de Regularidade da Empresa no Registro Público de Empresas, bem como seus atos constitutivos e suas alterações (*vide* **DOC. 02**), comprovando a regularidade societária junto aos órgãos de controle.

- **Relação dos Bens Particulares dos Sócios e dos Administradores** (Art. 51, VI):

Relação dos bens particulares dos sócios e administradores da Requerente (**DOC. 08**).

- **Extratos Atualizados das Contas Bancárias e Aplicações** (Art. 51, VII):

Seguem anexos à petição inicial os extratos atualizados das contas bancárias da Requerente e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas próprias instituições financeiras (**DOC. 09**).

- **Certidões dos Cartórios de Protestos da Sede e Filial** (art. 51, VIII):

A Requerente junta à petição inicial a Certidão do Cartório de Protestos situado na Comarca de sua sede (**DOC. 10**). A Requerente não possui filial.



- **Relação das Ações Judiciais em que Figura como Parte** (Art. 51, IX):

Todas as demandas judiciais em que a Requerente figura como parte e foi citada, encontram-se listadas, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**DOC. 11**).

Informa, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto em lei, se encontram à disposição deste Juízo e do Administrador Judicial a ser nomeado.

5. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, estando presentes todos os requisitos formais necessários à instrução do presente pedido de Recuperação Judicial, a Requerente pede e requer se digne Vossa Excelência, com a acuidade e experiência que lhes são peculiares, deferir:

- a) O processamento da presente Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 52)⁵;
- b) Nomear Administrador Judicial para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei nº. 11.101/05;
- c) Determinar a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa,

⁵ Cf. lição de Manoel Justino Bezerra Filho: "**se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação**" (*Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, Editora Revistas dos Tribunais, 5ª ed. P. 164);



prevista no artigo 51, II da Lei nº 11.101/2005 bem como para viabilizar a presente Recuperação Judicial;

- d) A suspensão, pelo prazo legal de **180 [cento e oitenta] dias úteis**, contados na forma do art. 219 do NCPC, de todas as ações ou execuções movidas contra a empresa Requerente, até ulterior deliberação deste Juízo⁶ (art. 52, III e art. 6º da Lei nº. 11.101/2005);
- e) Autorização para que a Requerente venha apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente Recuperação Judicial;
- f) A intimação do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como a comunicação por carta a Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Pernambuco e a Procuradoria do Estado de Pernambuco e do Município do Recife/PE, para que tomem ciência da presente Recuperação Judicial;
- g) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;
- h) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da Requerente para sua posterior

⁶ Nesse sentido, vide Vossa Excelência o inteiro teor da decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, que determinou o processamento do pedido de recuperação judicial da “OI S/A”, cujo inteiro teor segue anexo como **DOC. 11**, da qual extraímos o seguinte trecho: **“III- rerratificação da decisão que concedeu a medida de urgência, no tocante a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos do item II.7 da presente decisão. A referida suspensão dos processos deverá, na forma do diploma processual em vigor (NCPC, art. 219), ter o seu respectivo prazo computado em DIAS ÚTEIS”**;



homologação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, enfim, conceder em caráter definitivo a recuperação da Requerente, mantendo seus atuais administradores na condução de sua atividade empresarial, sob fiscalização do Administrador Judicial e, se houver, do comitê de credores.

Para tanto, protesta a Requerente pela apresentação de outros documentos e pela eventual retificação das informações e declarações constante desta petição.

Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, **obrigatória e conjuntamente**, os nomes dos advogados **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS** (OAB-PE 17.380), **GUILHERME SERTÓRIO CANTO** (OAB-PE 25.000) e **FRANCISCO DE MELO ANTUNES** (OAB-PE 26.218), sob pena de nulidade (art. 312 do CPC de 16/03/2015).

Os advogados que subscrevem esta petição declaram a autenticidade das cópias reprográficas dos documentos que a instruem, na forma do art. 405, inciso IV, do NCPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.535.393,19 (sete milhões quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e noventa e três reais e dezenove centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos
P. deferimento.
Recife/PE, 09 de setembro de 2016.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 17.380

Francisco de Melo Antunes
Advogado
OAB/PE 26.218



DOC. 01



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

SERVOP COMÉRCIO LTDA EPP, sociedade do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.690.552/0001-46, com sede e principal estabelecimento na Rua Treze de Maio, nº 47, sala 02, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.100-160, representada na forma do seu contrato social por seu sócio administrador **Tiago Menezes Hurtado**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.533.154-79, residente nesta cidade do Recife/PE, pelo presente instrumento particular de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Béis: **CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 17.380 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 818.983.204-20; **RODRIGO CAHU BELTRÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 22.913 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.481.374-89; **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº. 21.220 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.503.214-31; **PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE MATOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº. 19.067 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 023.897.984-97; **THIAGO TORRES DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº. 23.100 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.686.234-33; **GUILHERME P. L. SERTÓRIO CANTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº. 25.000 OAB/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.706.694-78; e **MARIA RAQUEL MAIA PERES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade nº. 19.023 OAB/PEe inscrita no CPF/MF sob o nº. 024.064.294-58, todos residentes e domiciliados nesta cidade, integrantes do escritório **MATOS, PAURÁ & BELTRÃO ADVOGADOS**, com sede na Av. Lins Petit, nº. 100, 10º Andar, Empresarial Pedro Stamford, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-235, e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, no livro "B", de nº. 07, sob o nº. 1.047, aos quais outorga, para agir em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula "ad judicium", para o foro em geral, inclusive para ajuizar Pedido de Recuperação Judicial, e especiais para alegar, acordar, transigir, transacionar, pagar e receber, dar recibo e quitação, firmar compromisso, desistir, podendo, ainda, substabelecer.

Recife/PE, 9 de setembro de 2016



SERVOP COMÉRCIO LTDA EPP



DOC. 02





CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET
Código de Autenticação 057D.C069.B7D4.2A14
Certidão gerada em 20/04/2016 as 14:45:01
PROTOCOLO SIARCO 16/912249-2

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
CIDIZ COMERCIO LTDA EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
26.2.0203171-5	15.690.552/0001-46	30/05/2012	30/05/2012

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA TREZE DE MAIO, 47, SALA 02, SANTO AMARO, RECIFE, PE, 50.100-160

Objeto Social
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA, COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS

Capital: R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de duração
Capital Integralizado: R\$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	EMPRESA DE PEQUENO PORTE	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital, Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital	Espécie de Sócio	Administrador	
ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVAO 750.158.381-15	100.000,00	ADMINISTRADOR	SIM	
JORDAO MORAIS DA SILVA NETO 064.771.414-00	100.000,00	ADMINISTRADOR	SIM	
TIAGO MENEZES HURTADO 070.533.154-79	100.000,00	ADMINISTRADOR	SIM	

Último Arquivamento	Situação:
Data: 03/07/2014	REGISTRO ATIVO
Ato: ALTERAÇÃO	Status
Evento(s):	SEM STATUS
ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE	

Filial(is) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Recife, 20 de abril de 2016

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a AGE CONSULTING SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTABILIDADE LTDA
Em 20/4/2016 15:19:54
Código de Autenticação 057D.C069.B7D4.2A14
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/> para verificar a autenticidade

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA COSTA.36739631491
Date: 2016.04.20 15:19:54 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO LOCALIZADO RECIFE PE

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor desde 11/09/2001 - Art 2º





Continuação

CERTIDÃO SIMPLIFICADA VIA INTERNET

Código de Autenticação 057D.C069.B7D4.2A14

Certidão gerada em 20/04/2016 as 14:45:01

PROTOCOLO SIARCO 16/912249-2

Página: 002 / 002

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial
CIDIZ COMERCIO LTDA EPP
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de
Empresas - NIRE (Sede)
26.2.0203171-5

CNPJ
15.690.552/0001-46

1 - NIRE: 26.9.0065919-1 CNPJ: 15.690.552/0002-27
AVENIDA DOUTOR RINALDO DE PINHO ALVES ,2905 - ,PARATIBE - PAULISTA (PE) CEP 53411000



Documento disponibilizado a AGE CONSULTING SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E CONTABILIDADE LTDA
Em 20/4/2016 15:19:54
Código de Autenticação 057D.C069.B7D4.2A14
Junta Comercial de Pernambuco
Acesse <http://www.jucepe.pe.gov.br/> para verificar a autenticidade

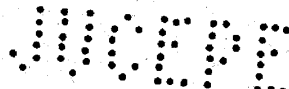
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º





CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: CIDIZ COMÉRCIO LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:



TIAGO MENEZES HURTADO, nacionalidade brasileiro, nascido em 17/08/1986, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 07053315479, Cédula de Identidade nº 6882555 - SDS/PE, residente e domiciliado: R. Oscar Pinto, 293, Casa Amarela, Recife, PE, 52051-350.

ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO, nacionalidade brasileiro, nascido em 01/12/1988, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 75015838115, Carteira Nacional de Habilitação nº 04942995481, residente e domiciliado: R. Arlindo Gouveia, 130/701, Madalena, Recife, PE, 50720-595.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **CIDIZ COMÉRCIO LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: R Firmino de Figueiredo, 113, Afogados, Recife, PE, 50750-070.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
Original, de acordo com art 7º 1 e
do Decreto nº 1.800 de 30 01 96 e
Ordem de Serviço S G nº 003/2010
Recife 10/09/13
Roldão Alves Paes Barreto, Mat. nº 21 318

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s) social(ais).

- comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. (CNAE 4642-7/01)

- comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. (CNAE 4781-4/00)

- outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente. (CNAE 7319-0/99)

- design (CNAE 7410-2/01)

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 5 (cinco) quotas no valor nominal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma.

TIAGO MENEZES HURTADO, com 4 (quatro) quotas, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO, com 1 (uma) quota, perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2012
SOB Nº: 26202031715
Protocolo: 12/881073-4

CIDIZ COMÉRCIO LTDA

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL





CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em qualquer de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se das a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a **TIAGO MENEZES HURTADO** e **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar em conjunto todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI, 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Certifico que a presente é cópia fiel do

Original de acordo com art 7º 1 e

do Decreto nº 1.800 de 30/01/96 e

Ordem de Serviço S/G nº 003/2010

Racilia Okagaki

Daniel Ribeiro Bezerra, Mat. nº 21-318



30.4.12

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

10.09.13

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Recife – PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Recife, 17 de abril de 2012.

[Handwritten signature]

TIAGO MENEZES HURTADO

[Handwritten signature]

ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO

[Handwritten signature]

Edilene Alves Correia
Analista de Processos -
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1078-2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2012
SOB Nº: 26202031715
Protocolo: 12/881073-4

CIDIZ COMERCIO LTDA

[Handwritten signature]

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Certifico que a presente é cópia fiel do
Original, de acordo com art 7º 1 e
do Decreto nº 1.800 de 30/01/96 e
Ordem de Serviço S G nº 003/2010

Recife 10.09.13

[Handwritten signature]
Daniel Ribeiro Bezerra. Mat. nº 21.318

[Handwritten mark]



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA CIDIZ COMÉRCIO LTDA ME

TIAGO MENEZES HURTADO, nacionalidade brasileiro, nascido em 17/08/1986, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 070533154-79, Cédula de Identidade nº 6882555 SDS-PE, residente e domiciliado: Rua Oscar Pinto, 293, Casa Amarela, Recife, PE, CEP.: 52.051-350, e

ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO, nacionalidade brasileiro, nascido em 01/12/1988, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 75015838115, Carteira Nacional de Habilitação nº 04942995481, residente e domiciliado: R Arlindo Gouveia, 130/701, Madalena, Recife, PE, 50720-595,

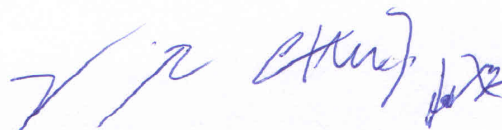
têm entre si justa e acordada a primeira alteração contratual da Sociedade Limitada denominada **CIDIZ COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ: 15.690.552/0001-46, com contrato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o nº. 26202031715, em 30/05/2012 e sede a Rua Firmino de Figueiredo, 113, Afogados, Recife - PE, 50750-070, mediante cláusulas e estipulações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE COTAS

Os sócios cotistas **TIAGO MENEZES HURTADO** e **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO**, declaram que são legítimos possuidores das cotas que compõem o capital social e que as referidas cotas estão livres de ônus de qualquer natureza, desta forma, decidem que a partir desta data o capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fica dividido em 15.000 (quinze mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

- **TIAGO MENEZES HURTADO**, com **12.000 (doze mil)** cotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo um total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.
- **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO**, com **3.000 (três mil)** cotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo um total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Nesta data o sócio cotista **TIAGO MENEZES HURTADO** que é possuidor de 12.000 (doze mil) cotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, perfazendo um total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), cede neste ato, a título oneroso, 2.000 (duas mil) cotas para o sócio cotista **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO**, já qualificado neste instrumento, recebendo por esta cessão, neste ato, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em moeda corrente e legal do país e sede 5.000 (cinco mil) cotas para o novo sócio cotista **JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO**, nacionalidade brasileiro, nascido em 01/03/1990,



solteiro, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 054771414-00, Carteira Nacional de Habilitação nº 04400043124, residente e domiciliado: Av. Bernardo Vieira de Melo, 470, apto. 1101, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Recife – PE, CEP.: 54.400-000, recebendo por esta cessão, neste ato, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Após a cessão de cotas deste instrumento a participação de cada sócio no capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da sociedade fica distribuído da seguinte forma:

- O sócio cotista **TIAGO MENEZES HURTADO** é detentor de 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sua participação no capital social.
- O sócio cotista **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO** é detentor de 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sua participação no capital social.
- O sócio cotista **JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO** é detentor de 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sua participação no capital social.

Na cessão de cotas operadas por este instrumento estão incluídos todos e quaisquer direitos e haveres na sociedade, apurados ou a apurar, pelos quais o cedente dá à sociedade e aos sócios cotistas, a mais ampla, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação de todos e quaisquer direitos e haveres, apurados ou a apurar, relacionados com as referidas cotas cedidas, não tendo nada mais a reclamar em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A partir desta data o objeto social da sociedade passa de: comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. (CNAE 4642-7/01), comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. (CNAE 4781-4/00) e design (CNAE 7410-2/01), para: comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. (CNAE 4642-7/01) e comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. (CNAE 4781-4/00).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passa de TIAGO MENEZES HURTADO e ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO, em conjunto para todos os sócios cotistas isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social,



sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios cotistas.

Declararam ainda os administradores, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A partir desta data o endereço da sede da sociedade passa da Rua Firmino de Figueiredo, 113, Afogados, Recife - PE, 50750-070, para Rua Estudante Jeremias Bastos, 494, sala 02, Pina, Recife, PE, CEP.: 51.011-040.

CLÁUSULA QUINTA - NOVA REDAÇÃO ÀS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

A partir desta primeira alteração contratual os sócios decidem dar nova redação as cláusulas do contrato social original, consolidando todas as alterações e cláusulas, como segue:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **CIDIZ COMÉRCIO LTDA ME.**

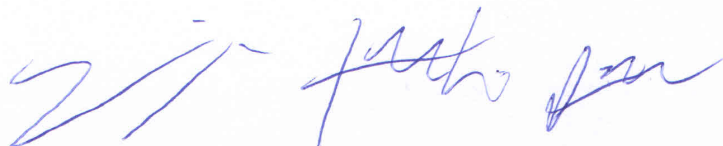
CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede Rua Estudante Jeremias Bastos, 494, sala 02, Pina, Recife, PE, CEP.: 51.011-040.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objetos sociais:

- comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. (CNAE 4642-7/01)
- comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios. (CNAE 4781-4/00)



CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 30/05/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

- O sócio cotista **TIAGO MENEZES HURTADO** é detentor de 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sua participação no capital social.
- O sócio cotista **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO** é detentor de 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sua participação no capital social.
- O sócio cotista **JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO** é detentor de 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sua participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe a todos os sócios cotistas, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma



retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LÚCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

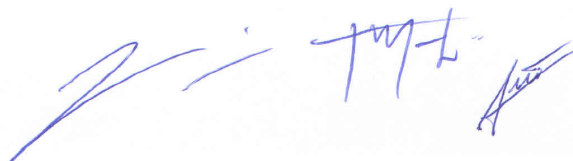
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

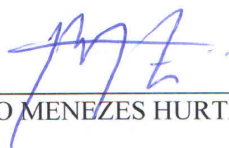
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Recife – PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Recife, 04 de agosto de 2012.



TIAGO MENEZES HURTADO



ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO



JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO

Silvia Cristina Donato Pessoa
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/09/2012

SOB Nº: 20127571191

Protocolo: 12/757119-1

Empresa: 26 2 0203171 5
CIDIZ COMERCIO LTDA ME



ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL



LTDA ME.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede Rua Estudante Jeremias Bastos, 494, sala 02, Pina, Recife, PE, CEP.: 51.011-040.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objetos sociais:

- comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. (CNAE 4642-7/01)

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 30/05/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

- O sócio cotista **TIAGO MENEZES HURTADO** é detentor de 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sua participação no capital social.
- O sócio cotista **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO** é detentor de 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sua participação no capital social.
- O sócio cotista **JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO** é detentor de 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sua participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)



CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe a todos os sócios cotistas, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de



2



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

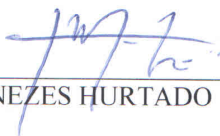
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Recife – PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

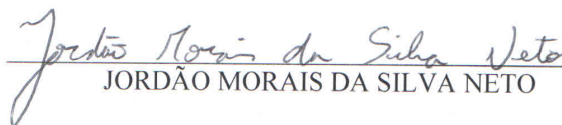
Recife, 19 de outubro de 2012.




TIAGO MENEZES HURTADO



ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO



JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO



Carolina Lopes de Andrade
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2012
SOB Nº: 20126668906
Protocolo: 12/666890-6
Empresa: 26 2 0203171 5
CIDIZ COMERCIO LTDA - ME



ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/10/2012
 SOB Nº: 20126668906
 Protocolo: 12/666890-6
 Empresa: 26 2 0203171 5
 CÍDIZ COMERCIO LTDA - ME

Roldão Alves Paes Barreto
 ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
 SECRETARIO-GERAL



TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA CIDIZ COMÉRCIO LTDA EPP

TIAGO MENEZES HURTADO, nacionalidade brasileiro, nascido em 17/08/1986, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 070533154-79; Cédula de Identidade nº 6882555 SDS-PE, residente e domiciliado: Rua Oscar Pinto, 293, Casa Amarela, Recife, PE, CEP.: 52.051-350,

ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO, nacionalidade brasileiro, nascido em 01/12/1988, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 75015838115, Carteira Nacional de Habilitação nº 04942995481 DETRAN PE, residente e domiciliado: R Arlindo Gouveia, 130/701, Madalena, Recife, PE, 50720-595, e

JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO, nacionalidade brasileiro, nascido em 01/03/1990, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 064771414-00, Carteira Nacional de Habilitação nº 04400043124 DETRAN PE, residente e domiciliado: Av. Bernardo Vieira de Melo, 470, apto. 1101, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Recife – PE, CEP.: 54.400-000

têm entre si justa e acordada a terceira alteração contratual da Sociedade Limitada denominada **CIDIZ COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ: 15.690.552/0001-46, com contrato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o nº. 26202031715, em 30/05/2012 e sede a Rua Estudante Jeremias Bastos, 494, sala 02, Pina, Recife, PE, CEP.: 51.011-040, mediante cláusulas e estipulações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

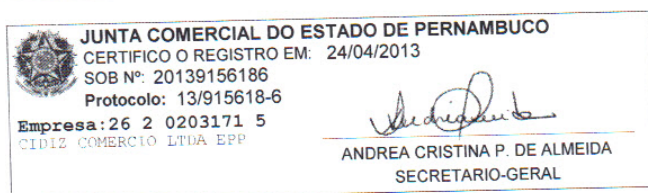
A partir desta data a sede da sociedade passa da: Rua Estudante Jeremias Bastos, 494, sala 02, Pina, Recife, PE, CEP.: 51.011-040, para: Rua Treze de maio, 47, sala 02, Santo Amaro, Recife, PE, CEP.: 50.100-160.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA REDAÇÃO ÀS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

A partir desta terceira alteração contratual os sócios decidem dar nova redação as cláusulas do contrato social original, consolidando todas as alterações e cláusulas, como segue:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **CIDIZ COMÉRCIO LTDA EPP**.



CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede Rua Treze de maio, 47, sala 02, Santo Amaro, Recife, PE, CEP.: 50.100-160.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objetos sociais:

- comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança. (CNAE 4642-7/01)

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 30/05/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

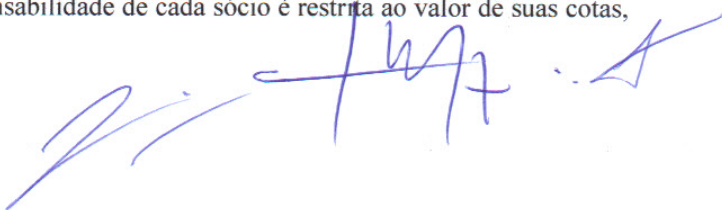
DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

- O sócio cotista **TIAGO MENEZES HURTADO** é detentor de 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sua participação no capital social.
- O sócio cotista **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO** é detentor de 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sua participação no capital social.
- O sócio cotista **JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO** é detentor de 5.000 (cinco mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a sua participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas,



mas todos respondem solidariamente pela integralização de capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe a todos os sócios cotistas, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

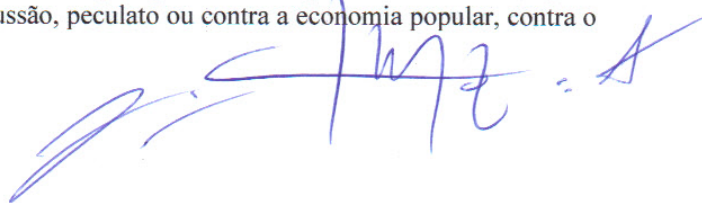
DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o



sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

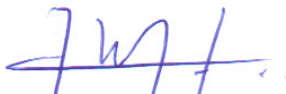
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Recife – PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Recife, 18 de março de 2013.



TIAGO MENEZES HURTADO



ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO



JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2013 SOB Nº: 20139156186 Protocolo: 13/915618-6 Empresa: 26 2 0203171 5 CIDIZ COMERCIO LTDA EPP	 ANDREA CRISTINA P. DE ALMEIDA SECRETARIO-GERAL
---	--	---

Danielle T. Mares da Mota
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
CIDIZ COMÉRCIO LTDA EPP**

TIAGO MENEZES HURTADO, nacionalidade brasileiro, nascido em 17/08/1986, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.533.154-79, Cédula de Identidade nº 6882555 SDS-PE, residente e domiciliado: Rua Oscar Pinto, 293, Casa Amarela, Recife, PE, CEP: 52.051-350,

ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO, nacionalidade brasileiro, nascido em 01/12/1988, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 750.158.381-15, Carteira Nacional de Habilitação nº 04942995481 DETRAN PE, residente e domiciliado: R Arlindo Gouveia, 130/701, Madalena, Recife, PE, 50720-595, e

JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO, nacionalidade brasileiro, nascido em 01/03/1990, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.771.414-00, Carteira Nacional de Habilitação nº 04400043124 DETRAN PE, residente e domiciliado: Av. Bernardo Vieira de Melo, 470, apto. 1101, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Recife – PE, CEP: 54.400-000

Tem entre si justa e acordada a quarta alteração contratual da Sociedade Limitada denominada **CIDIZ COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ: **15.690.552/0001-46**, com contrato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o nº. **26202031715**, em 30/05/2012 e sede a Rua Treze de maio, 47, sala 02, Santo Amaro, Recife, PE, CEP: 50.100-160, mediante cláusulas e estipulações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade passa a partir desta data de: comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança, (CNAE 4642-7/01), **para:** Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (CNAE 4642-7/01), Comércio atacadista de calçados (CNAE 4643-5/01), Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01), Comércio atacadista de artigos de óptica (CNAE 4649-4/99), Comercio varejista de roupas em geral (CNAE 4781-4/00), Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5/00), Comercio varejista de calçados (CNAE 4782-2/01), Comercio varejista de artigos de óptica (CNAE 4774-1/00), Administração, assessoria e consultoria em gestão empresarial para empresas privadas, no ramo de franquias e concessão mercantil dos segmentos da REDE ESPAÇO CIDIZ, visando à abertura, expansão e manutenção desta rede e a cobrança e recebimento de royalties, taxa de franquias e demais obrigações financeiras devidas pelos franqueados e concessionárias da REDE ESPAÇO CIDIZ (CNAE 7020-4/00), Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 7740-3/00)

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social que era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **passa a ser de R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) representado por 300.000 (trezentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO	100.000	33,34	100.000,00
JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO	100.000	33,33	100.000,00
TIAGO MENEZES HURTADO	100.000	33,33	100.000,00
Total	300.000	100	300.000,00



Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais

CLÁUSULA TERCEIRA - NOVA REDAÇÃO ÀS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

A partir desta quarta alteração contratual os sócios decidem dar nova redação as cláusulas do contrato social original, consolidando todas as alterações e cláusulas, como segue:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **CIDIZ COMÉRCIO LTDA EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na Rua Treze de maio, 47, sala 02, Santo Amaro, Recife, PE, CEP.: 50.100-160.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objetos sociais o Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (CNAE 4642-7/01), Comércio atacadista de calçados (CNAE 4643-5/01), Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01), Comércio atacadista de artigos de óptica (CNAE 4649-4/99), Comercio varejista de roupas em geral (CNAE 4781-4/00), Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5/00), Comercio varejista de calçados (CNAE 4782-2/01), Comercio varejista de artigos de óptica (CNAE 4774-1/00), Administração, assessoria e consultoria em gestão empresarial para empresas privadas, no ramo de franquias e concessão mercantil dos segmentos da REDE ESPAÇO CIDIZ, visando à abertura, expansão e manutenção desta rede e a cobrança e recebimento de royalties, taxa de franquias e demais obrigações financeiras devidas pelos franqueados e concessionárias da REDE ESPAÇO CIDIZ (CNAE 7020-4/00), Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 7740-3/00).

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 30/05/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

- O sócio cotista **TIAGO MENEZES HURTADO** é detentor de 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a sua participação no capital social.
- O sócio cotista **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO** é detentor de 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a sua participação no capital social.



- O sócio cotista **JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO** é detentor de 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a sua participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe a todos os sócios cotistas, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

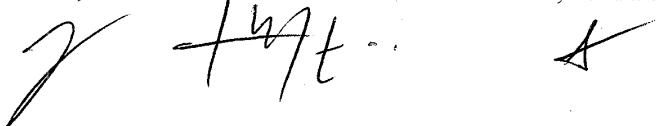
DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as



relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

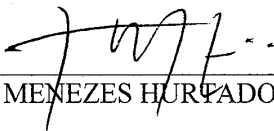
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

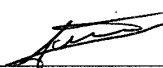
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Recife – PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Recife, 01 de agosto de 2013.



TIAGO MENEZES HURTADO



ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO



JORDAO MORAIS DA SILVA NETO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/11/2013

SOB Nº: 20136784917

Protocolo: 13/678491-7

Empresa: 26 2 0203171 5
CIDIZ COMERCIO LTDA EPP



JOÃO BATISTA DE MOURA
SECRETARIO-GERAL

Ana Maria Gomes de Amorim
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processo
Mat. 10928



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA CIDIZ COMÉRCIO LTDA EPP

TIAGO MENEZES HURTADO, nacionalidade brasileiro, nascido em 17/08/1986, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 070533154-79, Cédula de Identidade nº 6882555 SDS-PE, residente e domiciliado: Rua Oscar Pinto, 293, Casa Amarela, Recife, PE, CEP.: 52.051-350,

ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO, nacionalidade brasileiro, nascido em 01/12/1988, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 75015838115, Carteira Nacional de Habilitação nº 04942995481 DETRAN PE, residente e domiciliado: R. Arlindo Gouveia, 130/701, Madalena, Recife, PE, 50720-595, e

JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO, nacionalidade brasileiro, nascido em 01/03/1990, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 064771414-00, Carteira Nacional de Habilitação nº 04400043124 DETRAN PE, residente e domiciliado: Av. Bernardo Vieira de Melo, 470, apto. 1101, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Recife – PE, CEP.: 54.400-000,



têm entre si justa e acordada a quinta alteração contratual da Sociedade Limitada denominada **CIDIZ COMÉRCIO LTDA EPP**, CNPJ: 15.690.552/0001-46, com contrato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob o nº. 26202031715 em 30/05/2013e sede a Rua Treze de maio, 47, sala 02, Santo Amaro, Recife, PE, CEP.: 50.100-160, mediante cláusulas e estipulações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade vem por meio desta, alterar o seu contrato social, para a inclusão de uma filial, a qual terá o seu estabelecimento comercial situada na Av. Dr. Rinaldo Pinho Alves, 2905, Paratibe, na Cidade de Paulista no Estado de Pernambuco, CEP 53.411-000 e que terá como objetivo social o mesmo da matriz.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA REDAÇÃO ÀS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

A partir desta quinta alteração contratual os sócios decidem dar nova redação as cláusulas do contrato social original, consolidando todas as alterações e cláusulas, como segue:

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/07/2014 SOB Nº: 26900659191 Protocolo: 14/879811-0 Empresa: 26 2 0203171 5 CIDIZ COMERCIO LTDA EPP	
		ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITO SECRETARIO-GERAL



DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **CIDIZ COMÉRCIO LTDA EPP.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede Rua Treze de maio, 47, sala 02, Santo Amaro, Recife, PE, CEP.: 50.100-160 e filial a Av. Dr. Rinaldo Pinho Alves, 2905, Paratibe, na Cidade de Paulista no Estado de Pernambuco, CEP 53.411-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

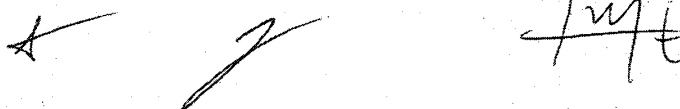
CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objetos sociais:

O Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (CNAE 4642-7/01), Comércio atacadista de calçados (CNAE 4643-5/01), Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria (CNAE 4646-0/01), Comércio atacadista de artigos de óptica (CNAE 4649-4/99), Comercio varejista de roupas em geral (CNAE 4781-4/00), Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (CNAE 4772-5/00), Comercio varejista de calçados (CNAE 4782-2/01), Comercio varejista de artigos de óptica (CNAE 4774-1/00), Administração, assessoria e consultoria em gestão empresarial para empresas privadas, no ramo de franquias e concessão mercantil dos segmentos da REDE ESPAÇO CIDIZ, visando à abertura, expansão e manutenção desta rede e a cobrança e recebimento de royalties, taxa de franquias e demais obrigações financeiras devidas pelos franqueados e concessionárias da REDE ESPAÇO CIDIZ (CNAE 7020-4/00), Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (CNAE 7740-3/00).

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 30/05/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:





- O sócio cotista **TIAGO MENEZES HURTADO** é detentor de 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a sua participação no capital social.
- O sócio cotista **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO** é detentor de 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a sua participação no capital social.
- O sócio cotista **JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO** é detentor de 100.000 (cem mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a sua participação no capital social.

CLÁUSULA SETIMA. As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

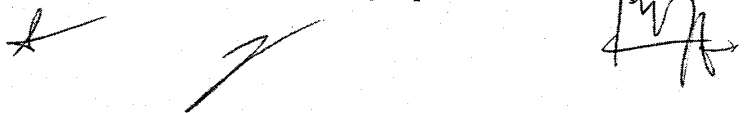
DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade cabe a todos os sócios cotistas, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração



do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

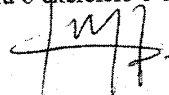
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

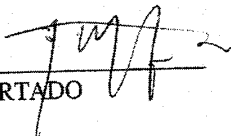
DO FORO

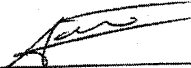
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Recife – PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.


Recife, 03 de junho de 2014



TIAGO MENEZES HURTADO


ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO


JORDÃO MORAIS DA SILVA NETO

Junho de 2014
Análise de Documentos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2014
SOB Nº: 26900659191
Protocolo: 14/879811-0
Empresa: 26 2 0203171 5
CIGIZ COMERCIO LTDA EPP


ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL



DOC. 03





Os milhões da Cidiz

A grife pernambucana Cidiz, que começou com e-commerce de camisetas e hoje cresce 250% ao ano com vendas diretas, mantém seu plano de expansão firme e forte para 2015. Tiago Hurtado, CEO da marca, diz que a expectativa é faturar R\$ 80 milhões com o comércio de roupas, calçados, acessórios e perfumes. O negócio conta com o reforço de 60 lojas físicas, sendo 12 no estado. "Nossas peças vêm das mesmas fábricas da Osklen e Reserva, mas temos preços 25% mais baixos", destaca. Hoje, o tiquete médio é de R\$ 250 por consumidor.



rês jovens e uma grande ideia

NEGÓCIOS Pernambuco Cidiz descobre como vender moda operando a partir do marketing multinível. Faturamento vai dobrar



AMIGOS E SOCIOS Jordão, Tiago e Arthur: além de roupas e sapatos, foco em cosméticos

Você já viu alguém vestindo um tênis com uma marca que você não conhece? O empresário neozelandês Kiwi é a cara da garota pernambucana Cidiz, que em três anos criou assim, tem 65 lojas no País e deve chegar a R\$ 5 milhões em faturamento neste ano - mais do que o dobro de 2014.

Liderada por três jovens empreendedores - Tiago Hurlado, 28 anos, Jordão Morais, 25 e Arthur Galvão, 26 - a Cidiz começou em 2012, depois que o trio decidiu deixar outras atividades para explorar um nicho que passava despercebido no segmento de vendas diretas de grandes marcas: moda. Inicialmente, o alvo era a expansão do mix já amado

de mulheres e inclui acessórios e perfumes. "Nos temos um importante diferencial de preço em relação a outras marcas (líderes e concorrentes) e a qualidade dos produtos", afirma o fundador Tiago Jordão Morais Embwebe. Ele vê um linha para crianças e maquiagens e cosméticos também estarão na cesta de produtos. "Esperamos que até o fim do ano os cosméticos representem 10% das vendas", diz o CEO, Tiago Hurlado.

Com a maior parte da produção vinda da região Sul, a estrutura da empresa em Pernambuco inclui um centro de distribuição de mil metros quadrados em Recife. Além disso, conta com 65 funcionários. De acordo com o fundador, eles correm uma tropa de 43 mil pessoas, distribuídos em todo o País, além das lojas que funcionam sob concessão. "Esperamos que até o fim do ano tenhamos mais 10 mil distribuidores", diz.

A Cidiz opera com marketing multinível, em que o recrutamento de vendedores é feito por quem já é um vendedor que, por sua vez, recebe parte dos ganhos de quem se junta. Também adotará um kit que custa a partir de R\$ 360 e cujos fiéis têm preços 7% abaixo do valor de venda ao consumidor.

Depois da primeira compra, o representante pode adquirir produtos em até 10% de desconto. Se, em cima disso, também, fizer sua própria estratégia. E também dentro dessa margem que se incluem os ganhos da rede de vendedores. Trata-se de um regime semelhante ao da Avon, mas com o diferencial de Cidiz: não em multinível e prefere explicar seu negócio como neobusiness.

Isso porque a imagem do segmento foi manchada com a exposição das pirâmides financeiras, que teve o ápice em 2013, às vésperas da crise econômica. "O marketing multinível é a confiança em torno do termo acabou prejudicando empresas como a própria Cidiz. Agora, os jovens querem se livrar dos momentos ruins de dois anos atrás e fazer a empresa crescer mais a cada ano.

MATOS, PAURÁ & BELTRÃO

A D V O G A D O S

DOC. 04

Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite

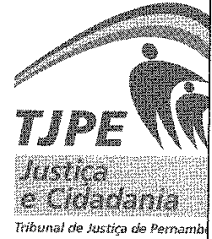
Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901

www.mpbadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO - 09/09/2016 18:10:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16090917590199200000013775900>
Número do documento: 16090917590199200000013775900

Num. 13874506 - Pág. 1



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

Certidão Falimentar

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no qual são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, Seção Cível, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE, no período de **05 (CINCO)** anos até a presente data não encontrei distribuído contra: **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO, CPF/CNPJ: 750.158.381-15**, processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por

Adriano

OBS: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 – GP datado de 04 de julho de 2016.

Distribuidor



JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

Certidão Falimentar

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN. Onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, Seção Cível, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE, no período de **5 (CINCO) anos** até a presente data não encontrei distribuído contra: **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO, CPF/CNPJ: 750.158.381-15**, processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em **10 (DEZ)** dias do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por Guilherme Pinheiro.

**OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006 – GP
Datado de 04 de Julho de 2016.**

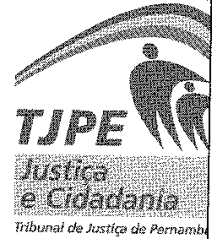
Distribuidor



a) JOSE GILSON DE OLIVIERA CABRAL

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO
PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

Certidão Falimentar

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN. Onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, Seção Cível, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE, no período de **5 (CINCO) anos** até a presente data não encontrei distribuído contra: **SERVOP COMERCIO LTDA - EPP, CPF/CNPJ: 15.690.552/0001-46**, processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em **16 (dezesseis)** dias do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por Jeaneira Fribelis.

**OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006 – GP
Datado de 04 de Julho de 2016.**

Distribuidor



a) JOSE GILSON DE OLIVIERA CABRAL

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO
PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**





**ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE
PAULISTA
Fórum Dr. Irajá d'Almeida Lins
Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro
Fones: 3181-9025**

**BRIVALDO DE FRANÇA MONTEIRO FILHO, Distribuidor/Contador,
Avaliador Judicial e Anexos da Comarca do Paulista - Pernambuco.**

**CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIFICO por me haver sido solicitado pela parte interessada, que revendo os livros de tomo e no sistema Judwin desta Comarca do Paulista, a meu cargo, no período de (05 anos), verifiquei (Que Nada Consta) no Ofício de Distribuição Cível, relativo a pedido de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Contra: SERVOP COMERCIO LTDA - EPP. portador do CNPJ 15.690.552/0002-27. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Paulista, Estado de Pernambuco aos 11 dias do mês de agosto de 2016.

Júdice Gomes de Souza

Realizou a Pesquisa

**Brivaldo de França M. Filho
Chefe da Distribuição**

ESTADO DE PERNAMBUCO

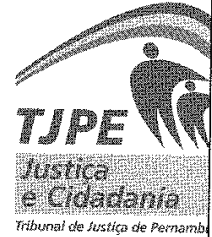
Brivaldo de França M. Filho

Distribuidor/Contador

Cartório Flamar A. S. S.

Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

Certidão Falimentar

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, titular do 1º Ofício de Contador -distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no qual são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, Seção Cível, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE, no período de **05 (CINCO)** anos até a presente data não encontrei distribuído contra: **TIAGO MENEZES HURTADO, CPF/CNPJ: 070.533.154-79**, processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por

OBS: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 - GP datado de 04 de julho de 2016.

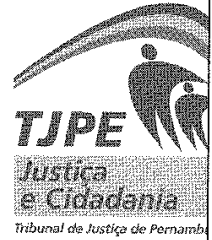
[Assinatura]
Distribuidor

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL



ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

Certidão Falimentar

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN. Onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, Seção Cível, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE, no período de **5 (CINCO) anos** até a presente data não encontrei distribuído contra: **TIAGO MENEZES HURTADO, CPF/CNPJ: 070.533.154-79**, processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em **10 (DEZ) dias** do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por Gilson Cabral.

OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006 – GP
Datado de 04 de Julho de 2016.


Distribuidor



a) JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO
PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

Certidão Falimentar

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN. Onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, Seção Cível, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE, no período de **5 (CINCO) anos** até a presente data não encontrei distribuído contra: **TIAGO MENEZES HURTADO, CPF/CNPJ: 070.533.154-79**, processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em **25 (vinte e cinco) dias** do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por Adriana Barbosa Lopes.

**OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006 – GP
Datado de 04 de Julho de 2016.**

Distribuidor



a) ADRIANA BARBOSA LOPES

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO
ARNALDO MACIEL – PINA – CASA FORTE - RECIFE.**





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

Certidão Falimentar

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, titular do 1º Ofício de Contador – distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN. Onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, Seção Cível, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE, no período de **5 (CINCO) anos** até a presente data não encontrei distribuído contra: **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVAO, CPF/CNPJ: 750.158.381-15**, processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em **25 (vinte e cinco) dias** do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por

Guilherme Pinheiro

**OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006 – GP
Datado de 04 de Julho de 2016.**

[Assinatura]
Distribuidor



a) ADRIANA BARBOSA LOPES

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO
ARNALDO MACIEL – PINA – CASA FORTE - RECIFE.**



ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM DR. IRAJÁ D'ALMEIDA LINS
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE PAULISTA
AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N.º - CENTRO, PABX(081)3181-9000



CERTIDÃO CRIMINAL

CERTIFICO, Por me haver sido verbalmente solicitado pela parte interessada, Que Verificando no SISTEMA JUDWIN deste Cartório de Distribuição e Anexos desta Comarca do Paulista, no período de (05 anos), verifiquei, (Que Nada Consta), Contra: ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO. CPF 750.158.381-15, relativo a ações no Ofício de Distribuição Criminal. O referido é verdade, dou fé. Dado e Passada nesta Cidade do Paulista, Estado de Pernambuco aos 11 dias do mês de agosto de 2016.

Judite Gomes de Souza
Realizou a pesquisa no sistema Judwin

BRIVALDO DE FRANÇA
CHEFE DA DISTRIBUIÇÃO

OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
Senador de França M. Filho
Distribuidor Titular
Mário Romar A. Barros
11/08/2016





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CRIMINAL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

Titular do 1º Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições deste Ofício, a meu cargo, **Seção Criminal**, no período de **5 (CINCO) anos**, até a presente data, não encontrei feito criminal, inclusive na esfera militar, contra: **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO, CPF/CNPJ: 750.158.381-15**. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **10 (DEZ)** dias do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por Jeersona Fidalgo.

Distribuidor



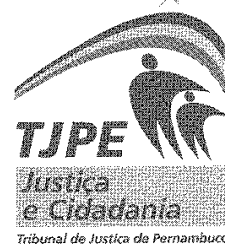
a) JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.





Estado de Pernambuco



**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CRIMINAL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

Titular do 1º Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições deste Ofício, a meu cargo, **Seção Criminal**, no período de **5 (CINCO) anos**, até a presente data, não encontrei feito criminal, inclusive na esfera militar, contra: **SERVOP COMERCIO LTDA - EPP, CPF/CNPJ: 15.690.552/0001-46**. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **16 (dezesseis)** dias do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por Jessica Fideis.


Distribuidor



a) JOSE GILSON DE OLVIERA CABRAL

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO
PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**



ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM DR. IRAJÁ D'ALMEIDA LINS
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE PAULISTA
AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N.º - CENTRO, PABX(081)3181-9000



CERTIDÃO CRIMINAL

CERTIFICO, Por me haver sido verbalmente solicitado pela parte interessada, Que Verificando no **SISTEMA JUDWIN** deste Cartório de Distribuição e Anexos desta Comarca do Paulista, no período de (05 anos), verifiquei, (Que Nada Consta), Contra: **SERVOP COMERCIO LTDA - EPP. CNPJ 15.690.552/0002-27**, relativo a ações no Ofício de Distribuição Criminal. O referido é verdade, dou fé. Dado e Passada nesta Cidade do Paulista, Estado de Pernambuco aos 11 dias do mês de agosto de 2016.

Judite Gomes de Souza
Realizou a pesquisa no sistema judwin

BRIVALDO DE FRANÇA
CHEFE DA DISTRIBUIÇÃO

Estado de Pernambuco - Recife
Brivaldo de França M. Filho
Distribuidor Titular
Antônio Tamar A. de Aguiar
Presidente do Conselho





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CRIMINAL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

Titular do 1º Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições deste Ofício, a meu cargo, **Seção Criminal**, no período de **5 (CINCO) anos**, até a presente data, não encontrei feito criminal, inclusive na esfera militar, contra: **TIAGO MENEZES HURTADO, CPF/CNPJ: 070.533.154-79**. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **10 (DEZ)** dias do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por José Gilson de Oliveira Cabral.

Distribuidor



a) JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR - CARTÓRIO
PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**



ESTADO DE PERNAMBUCO - PODER JUDICIÁRIO

FÓRUM DR. IRAJÁ D'ALMEIDA LINS
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE PAULISTA
AV. SENADOR SALGADO FILHO, S/N.º - CENTRO, PABX(081)3181-9000



CERTIDÃO CRIMINAL

CERTIFICO, Por me haver sido verbalmente solicitado pela parte interessada, Que Verificando no SISTEMA JUDWIN deste Cartório de Distribuição e Anexos desta Comarca do Paulista, no período de (10 anos), verifiquei, (Que Nada Consta), Contra: TIAGO MENEZES HURTADO. CPF 070.533.154-79 e RG 6882555 SDS PE, relativo a ações no Ofício de Distribuição Criminal. O referido é verdade, dou fé. Dado e Passada nesta Cidade do Paulista, Estado de Pernambuco aos 11 dias do mês de agosto de 2016.

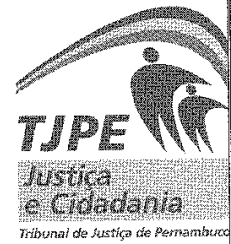
Judite Gomes de Souza

Realizou a pesquisa no sistema judwin

BRIVALDO DE FRANÇA
CHEFE DA DISTRIBUIÇÃO

Estado de Pernambuco
Comarca do Paulista
Distribuição Criminal
Arquivado em 11/08/2016
11/08/2016 14:10:00





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CRIMINAL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

Titular do 1º Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições deste Ofício, a meu cargo, **Seção Criminal**, no período de **5 (CINCO) anos**, até a presente data, não encontrei feito criminal, inclusive na esfera militar, contra: **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVAO, CPF/CNPJ: 750.158.381-15**. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 (vinte e cinco) dias** do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por

Helena Fideles

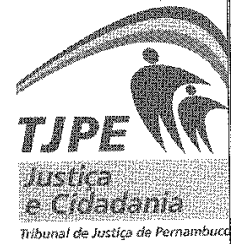
JM 8
Distribuidor



a) JOSE GILSON DE OLVIERA CABRAL

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR - CARTÓRIO
PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CRIMINAL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

Titular do 1º Ofício de Contador e Distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições deste Ofício, a meu cargo, **Seção Criminal**, no período de **5 (CINCO) anos**, até a presente data, não encontrei feito criminal, inclusive na esfera militar, contra: **TIAGO MENEZES HURTADO, CPF/CNPJ: 070.533.154-79**. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 (vinte e cinco)** dias do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por Helena Fideles.

Distribuidor



a) JOSE GILSON DE OLIVIERA CABRAL

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR - CARTÓRIO
PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CÍVEL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver, sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do Ofício, ao meu cargo, **Seção CÍVEL, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE**, no período de 5 (CINCO) anos até a esta data, encontrei distribuído contra: **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVAO, CPF/CNPJ: 750.158.381-15**, o (s) processo (s) na lista em anexo, a qual integra a presente. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 (vinte e CINCO)** dias do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por

Glersona Fideles

**OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006 – GP
Datado de 04 de Julho de 2016.**

DISTRIBUIDOR



a) JOSE GILSON DE OLVIERA CABRAL

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO
PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Pesquisa das Varas Cíveis
Válido apenas para processos em tramitação na comarca de Recife

Dados Pesquisados

Comarca: *Recife*
Nome: **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVAO**
Documento: *750.158.381-15*
Filiação:

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *26/08/2011 até 26/08/2016*
Maioridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nome: **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVAO**

: *****

C.P.F.: 75015838115

Filiação: N?o Informada

203056620148170001: Distrib.30/09/2014 Conclusão em 30/07/2015

Natureza Ação: Execução de Título Extrajudicial

Vara: Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO A

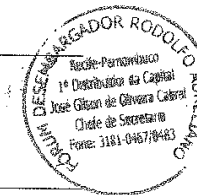
Data/Hora da Pesquisa: Recife, 26/08/2016 11:18

Heloisa Araujo Fidelis

Heloisa Gomes Araújo Fidelis
realizou a pesquisa no sistema

M S
José Gilson de Oliveira Cabral

Chefe da Distribuição Capital - Primeiro Distribuidor - Recife





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Pesquisa das Varas Cíveis
Válido apenas para processos em tramitação na comarca de Recife

Dados Pesquisados

Comarca: *Recife*
Nome: **TIAGO MENEZES HURTADO**
Documento: *070.533.154-79*
Filiação:

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *26/08/2011 até 26/08/2016*
Maioridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nome: **TIAGO MENEZES HURTADO**

: *****

C.P.F.: 07053315479

Filiação: N?o Informada

203056620148170001: Distrib.30/09/2014 Conclusão em 30/07/2015

Natureza Ação: Execução de Título Extrajudicial

Vara: Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO A

204563220148170001: Distrib.30/09/2014 Conclusão em 24/08/2016

Natureza Ação: Execução de Título Extrajudicial

Vara: Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO A



Data/Hora da Pesquisa: Recife, 26/08/2016 11:20

Heloisa Fidelis

Heloisa Gomes Araújo Fidelis
realizou a pesquisa no sistema

José Gilson
José Gilson de Oliveira Cabral
Chefe da Distribuição Capital - Primeiro Distribuidor - Recife





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CÍVEL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver, sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do Ofício, ao meu cargo, **Seção CÍVEL, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE**, no período de 5 (CINCO) anos até a esta data, encontrei distribuído contra: **TIAGO MENEZES HURTADO, CPF/CNPJ: 070.533.154-79**, o (s) processo (s) na lista em anexo, a qual integra a presente. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **25 (vinte e CINCO)** dias do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por *Ilsona Guedes*.

**OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006 – GP
Datado de 04 de Julho de 2016.**

[Assinatura]
DISTRIBUIDOR



a) JOSE GILSON DE OLVIERA CABRAL

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO
PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

CERTIDÃO

**O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, bem como conforme as informações prestadas pelo Sistema Judwin onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico), no período de cinco (05) anos até a presente data não encontrei distribuída Ação ou Execução contra: **TIAGO MENEZES HURTADO, CPF: 070.583.154-79.**-----

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (25) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).


O Distribuidor





Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

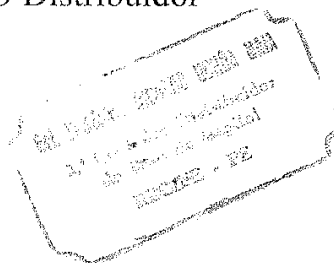
CERTIDÃO

**O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, bem como conforme as informações prestadas pelo Sistema Judwin onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico), no período de cinco (05) anos até a presente data não encontrei distribuída Ação ou Execução contra: **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO, CPF: 750.158.381-15.**-----

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (25) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).

O Distribuidor






PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
Setor de Certidões

CERTIDÃO CÍVEL

CERTIFICO,

atendendo a requerimento de Julia Pimenta Pereira Alves, que deste setor a meu cargo e conforme pesquisa realizada no registro de distribuição do Processo Judicial Eletrônico – PJE, instalado nas Seções A e B das Varas de Execução de Título Extrajudicial, nas 12 Varas de Família e Registro Civil, nas 5 Varas de Sucessões e Registros Públicos, nas 8 Varas da Fazenda Pública, nas 2 Varas de Acidentes de Trabalho, todas da Capital, na Vara Única do Distrito do Arquipélago de Fernando de Noronha, nas 6 Varas Cíveis, nas 3 Varas da Fazenda Pública, nas 4 Varas de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, na Vara da Fazenda Pública, nas 5 Varas Cíveis, todas do Cabo, nas 5 Varas Cíveis, nas Varas de Família e Registro Civil, na Vara de Sucessão e Registro Público, nas 4 Varas da Fazenda Pública, todas de Olinda, nas 5 Varas Cíveis, nas 2 Varas de Família e Registro Civil, nas 2 Varas de Fazenda Pública, todas de Caruaru, na Vara da Fazenda Pública, nas Varas de Família e Registro Civil, nas 3 Varas Cíveis, todas de Paulista, na Vara da Fazenda Pública, nas 2 Varas Cíveis, todas de Ipojuca, nas 2 Varas Cíveis de Igarassu, na Vara Única de Moreno, nas 3 Varas Cíveis de São Lourenço, nas 3 Varas Cíveis de Abreu e Lima, nas duas Varas da Comarca de Timbaúba, na Vara Única da Comarca de Itamaracá, na Vara Única da Comarca de Nazaré da Mata, Alfanca, Buenos Aires, Condado, Ferreiros, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Ferrer, Tracunhaém, Vicência, nas 3 Varas Cíveis da Comarca de Carpina, nas duas Varas das Comarcas de Paudalho e de Limoeiro, nas 2 Varas Cíveis de Escada, nas 3 Varas Cíveis de Vitória de Santo Antão, nas 2 Varas de Bezerros, nas 2 Varas de Gravatá, nas Varas Únicas das Comarcas de Feira Nova, Glória do Goitá, Lagoa do Itaenga, Pombos, Amaraji, Gameleira, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Barreiros, Ribeirão, Bonito e de Primavera e em todos os Juizados Especiais Cíveis, AÇÕES DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA, que **NADA CONSTA** contra **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO**, Pessoa Física, devidamente inscrita perante o **CPF sob o nº 750.158.381-15**. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta comarca do Recife, Estado de Pernambuco, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de 2016, às 13h:23min.


Alessandra Cantarelli
Técnica Judiciária
Mat. 184553-5

SETOR DE CERTIDÕES – Rua Des. Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE, 50080-900, Tel. (81) 3181-0470/0476






PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
Setor de Certidões

CERTIDÃO CÍVEL

CERTIFICO,

atendendo a requerimento de Julia Pimenta Pereira Alves, que deste setor a meu cargo e conforme pesquisa realizada no registro de distribuição do Processo Judicial Eletrônico – PJE, instalado nas Seções A e B das Varas de Execução de Título Extra Judicial, nas 12 Varas de Família e Registro Civil, nas 5 Varas de Sucessões e Registros Públicos, nas 8 Varas da Fazenda Pública, nas 2 Varas de Acidentes de Trabalho, todas da Capital, na Vara Única do Distrito do Arquipélago de Fernando de Noronha, nas 6 Varas Cíveis, nas 3 Varas da Fazenda Pública, nas 4 Varas de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, na Vara da Fazenda Pública, nas 5 Varas Cíveis, todas do Cabo, nas 5 Varas Cíveis, nas Varas de Família e Registro Civil, na Vara de Sucessão e Registro Público, nas 4 Varas da Fazenda Pública, todas de Olinda, nas 5 Varas Cíveis, nas 2 Varas de Família e Registro Civil, nas 2 Varas de Fazenda Pública, todas de Caruaru, na Vara da Fazenda Pública, nas Varas de Família e Registro Civil, nas 3 Varas Cíveis, todas de Paulista, na Vara da Fazenda Pública, nas 2 Varas Cíveis, todas de Ipojuca, nas 2 Varas Cíveis de Igarassu, na Vara Única de Moreno, nas 3 Varas Cíveis de São Lourenço, nas 3 Varas Cíveis de Abreu e Lima, nas duas Varas da Comarca de Timbaúba, na Vara Única da Comarca de Itamaracá, na Vara Única da Comarca de Nazaré da Mata, Aliança, Buenos Aires, Condado, Ferreiros, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Férrer, Tracunhaém, Vicência, nas 3 Varas Cíveis da Comarca de Carpina, nas duas Varas das Comarcas de Paudalho e de Limoeiro, nas 2 Varas Cíveis de Escada, nas 3 Varas Cíveis de Vitória de Santo Antão, nas 2 Varas de Bezerros, nas 2 Varas de Gravatá, nas Varas Únicas das Comarcas de Feira Nova, Glória do Goitá, Lagoa do Itaenga, Pombos, Amaraji, Gameleira, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Barreiros, Ribeirão, Bonito e de Primavera e em todos os Juizados Especiais Cíveis, AÇÃO CÍVEL OU EXECUÇÃO FISCAL, que CONSTA contra ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO, Pessoa Física, devidamente inscrita perante o CPF sob o nº 750.158.381-15, o Procedimento Comum Ordinário tombado sob o nº 0021463-05.2016.8.17.2001, distribuído a Seção B da 11ª Vara Cível da Capital. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta comarca do Recife, Estado de Pernambuco, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de 2016, às 13h:07min.


Alessandra Cantarelli
Técnica Judiciária
Mat. 184553-5

SETOR DE CERTIDÕES – Rua Des. Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE, 50080-900, Tel. (81) 3181-0470/0476






PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
Setor de Certidões

CERTIDÃO CÍVEL

CERTIFICO,

atendendo a requerimento de Julia Pimenta Pereira Alves, que deste setor a meu cargo e conforme pesquisa realizada no registro de distribuição do Processo Judicial Eletrônico – PJE, instalado nas Seções A e B das Varas de Execução de Título Extra Judicial, nas 12 Varas de Família e Registro Civil, nas 5 Varas de Sucessões e Registros Públicos, nas 8 Varas da Fazenda Pública, nas 2 Varas de Acidentes de Trabalho, todas da Capital, na Vara Única do Distrito do Arquipélago de Fernando de Noronha, nas 6 Varas Cíveis, nas 3 Varas da Fazenda Pública, nas 4 Varas de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, na Vara da Fazenda Pública, nas 5 Varas Cíveis, todas do Cabo, nas 5 Varas Cíveis, nas Varas de Família e Registro Civil, na Vara de Sucessão e Registro Público, nas 4 Varas da Fazenda Pública, todas de Olinda, nas 5 Varas Cíveis, nas 2 Varas de Família e Registro Civil, nas 2 Varas de Fazenda Pública, todas de Caruaru, na Vara da Fazenda Pública, nas Varas de Família e Registro Civil, nas 3 Varas Cíveis, todas de Paulista, na Vara da Fazenda Pública, nas 2 Varas Cíveis, todas de Ipojuca, nas 2 Varas Cíveis de Igarassu, na Vara Única de Moreno, nas 3 Varas Cíveis de São Lourenço, nas 3 Varas Cíveis de Abreu e Lima, nas duas Varas da Comarca de Timbaúba, na Vara Única da Comarca de Itamaracá, na Vara Única da Comarca de Nazaré da Mata, Aliança, Buenos Aires, Condado, Ferreiros, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Férrer, Tracunhaém, Vicência, nas 3 Varas Cíveis da Comarca de Carpina, nas duas Varas das Comarcas de Paudalho e de Limoeiro, nas 2 Varas Cíveis de Escada, nas 3 Varas Cíveis de Vitória de Santo Antão, nas 2 Varas de Bezerros, nas 2 Varas de Gravatá, nas Varas Únicas das Comarcas de Feira Nova, Glória do Goitá, Lagoa do Itaenga, Pombos, Amaraji, Gameleira, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Barreiros, Ribeirão, Bonito e de Primavera e em todos os Juizados Especiais Cíveis, AÇÕES DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA, que **NADA CONSTA** contra **TIAGO MENEZES HURTADO**, Pessoa Física, devidamente inscrita perante o CPF sob o nº **070.533.154-79**. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta comarca do Recife, Estado de Pernambuco, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de 2016, às 14h:50min.


Alessandra Cantarelli
Técnica Judiciária
Mat. 184553-5

SETOR DE CERTIDÕES – Rua Des. Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE, 50080-900, Tel. (81) 3181-0470/0476



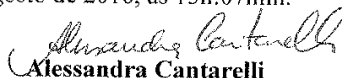


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
Setor de Certidões

CERTIDÃO CÍVEL

CERTIFICO,

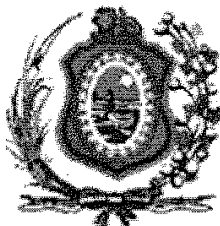
atendendo a requerimento de Julia Pimenta Pereira Alves, que deste setor a meu cargo e conforme pesquisa realizada no registro de distribuição do Processo Judicial Eletrônico – PJE, instalado nas Seções A e B das Varas de Execução de Título Extra Judicial, nas 12 Varas de Família e Registro Civil, nas 5 Varas de Sucessões e Registros Públicos, nas 8 Varas da Fazenda Pública, nas 2 Varas de Acidentes de Trabalho, todas da Capital, na Vara Única do Distrito do Arquipélago de Fernando de Noronha, nas 6 Varas Cíveis, nas 3 Varas da Fazenda Pública, nas 4 Varas de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, na Vara da Fazenda Pública, nas 5 Varas Cíveis, todas do Cabo, nas 5 Varas Cíveis, nas Varas de Família e Registro Civil, na Vara de Sucessão e Registro Público, nas 4 Varas da Fazenda Pública, todas de Olinda, nas 5 Varas Cíveis, nas 2 Varas de Família e Registro Civil, nas 2 Varas de Fazenda Pública, todas de Caruaru, na Vara da Fazenda Pública, nas Varas de Família e Registro Civil, nas 3 Varas Cíveis, todas de Paulista, na Vara da Fazenda Pública, nas 2 Varas Cíveis, todas de Ipojuca, nas 2 Varas Cíveis de Igarassu, na Vara Única de Moreno, nas 3 Varas Cíveis de São Lourenço, nas 3 Varas Cíveis de Abreu e Lima, nas duas Varas da Comarca de Timbaúba, na Vara Única da Comarca de Itamaracá, na Vara Única da Comarca de Nazaré da Mata, Aliança, Buenos Aires, Condado, Ferreiros, Itambé, Itapissuma, Itaquitinga, Macaparana, São Vicente Férrer, Tracunhaém, Vicência, nas 3 Varas Cíveis da Comarca de Carpina, nas duas Varas das Comarcas de Paudalho e de Limoeiro, nas 2 Varas Cíveis de Escada, nas 3 Varas Cíveis de Vitória de Santo Antão, nas 2 Varas de Bezerros, nas 2 Varas de Gravatá, nas Varas Únicas das Comarcas de Feira Nova, Glória do Goitá, Lagoa do Itaenga, Pombos, Amaraji, Gameleira, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Barreiros, Ribeirão, Bonito e de Primavera e em todos os Juizados Especiais Cíveis, AÇÃO CÍVEL OU EXECUÇÃO FISCAL, que CONSTA contra **TIAGO MENEZES HURTADO**, Pessoa Física, devidamente inscrita perante o CPF sob o nº 070.533.154-79, o Procedimento Especial tombado sob o nº 0007565-78.2013.8.17.8201, distribuído ao 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta comarca do Recife, Estado de Pernambuco, aos trinta e um (31) dias do mês de agosto de 2016, às 15h:07min.


Alessandra Cantarelli

Técnica Judiciária
Mat. 184553-5

SETOR DE CERTIDÕES – Rua Des. Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE, 50080-900, Tel. (81) 3181-0470/0476





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Oeste, bairro Joana Bezerra
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO CÍVEL
 VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/08/2016 15h28min

Data de Validade: 21/09/2016

Nº da Certidão: 028254/2016

Nº da Autenticidade: FL.UK.AU.11.IY

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: Servop Comercio LTDA EPP	
CNPJ: 15.690.552/0002-27	Inscrição Estadual:
Endereço Residencial:	Compl:
Av. Doutor Rinaldo de Pinho Alves, 2905	Cidade: Paulista/PE
Bairro: Paratíbe	

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico implantado nas Seções A e B das 34 Varas Cíveis, nas 2 Varas dos Executivos Fiscais Municipais e Estaduais, nas Seções A e B das Varas de Execução de Título ExtraJudicial, nas 12 Varas de Família e Registro Civil, nas 5 Varas de Sucessões e Registros Públicos, nas 8 Varas da Fazenda Pública, nas 2 Varas de Acidentes de Trabalho, todas da Capital, na Vara Única do Distrito do Arquipélago de Fernando de Noronha, nas 6 Varas Cíveis, nas 3 Varas da Fazenda Pública, nas 4 Varas de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, na Vara da Fazenda Pública, nas 5 Varas Cíveis, todas do Cabo, nas 5 Varas Cíveis, nas Varas de Família e Registro Civil, na Vara de Sucessão e Registro Público, nas 4 Varas da Fazenda Pública, todas de Olinda, nas 5 Varas Cíveis, nas 2 Varas de Família e Registro Civil, nas 2 Varas de Fazenda Pública, todas de Caruaru, na Vara da Fazenda Pública, nas Varas de Família e Registro Civil, nas 3 Varas Cíveis, todas de Paulista, na Vara da Fazenda Pública, nas 2 Varas Cíveis, todas de Ipojuca, nas 2 Varas Cíveis de Igarassu, na Vara Única de Moreno, nas 3 Varas Cíveis de São Lourenço, nas 3 Varas Cíveis de Abreu e Lima, nas duas Varas da Comarca de Timbaúba, na Vara Única da Comarca de Itamaracá, na Vara Única da Comarca de Nazaré da Mata, Aliança, Buenos Aires, Condado, Ferreiros, Itambé, Itapissuma, Itaquitanga, Macaparana, São Vicente Férrer, Tracunhaém, Vicência, nas 3 Varas Cíveis da Comarca de Carpina, nas duas Varas das Comarcas de Paudalho e de Limoeiro, nas 2 Varas Cíveis de Escada, nas 3 Varas Cíveis de Vitória de Santo Antão, nas 2 Varas de Bezerros, nas 2 Varas de Gravatá, nas Varas Únicas das Comarcas de Feira Nova, Glória do Goitá, Lagoa do Itaenga, Pombos, Amaraji, Gameleira, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Barreiros, Ribeirão, Bonito e de Primavera e em todos os Juizados Especiais Cíveis, AÇÃO CÍVEL OU EXECUÇÃO FISCAL protocolada(s) e que esteja(m) em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

Observações:

A presente certidão foi expedida gratuitamente através da Internet, conforme Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014.

Esta certidão NÃO abrange os processos cíveis distribuídos antes da implantação do Processo Judicial Eletrônico nos órgão julgadores acima mencionados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco www.tjpe.jus.br - no menu - PJe-Processo Judicial Eletrônico, Certidão, Cíveis - PJe, Validar Certidão, utilizando o número de autenticidade acima identificado.





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO

3º CONTADOR E REGISTRADOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

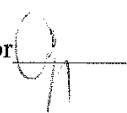
3º Ofício Distribuidor e Contador das Varas das
Fazendas Públicas e dos Executivos Fiscais, nesta
Comarca e Cidade do Recife Capital do Estado de
Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIDÃO

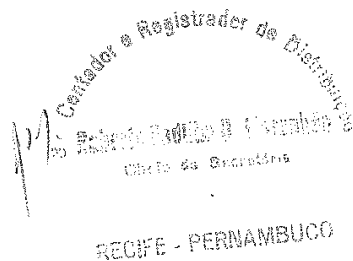
C E R T I F I C O por me haver sido pedido verbalmente que,
das buscas procedidas no sistema JudWin nos arquivos de distribuição do ofício
a meu cargo, **no período de 05 (cinco) anos** não encontrei distribuída
nenhuma ação ou execução contra **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO**
– **CPF/CNPJ 750.158.381-15**.

O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta cidade do
Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de
agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


O DISTRIBUIDOR.

Pesquisado e digitado por 

Esta Certidão não abrange processos distribuídos no sistema PJE.


Contador e Registrador de Distribuição
Roberto Padilha Borba Maranhão
Cidade do Recife
RECIFE - PERNAMBUCO

I





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO

3º CONTADOR E REGISTRADOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

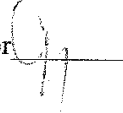
3º Ofício Distribuidor e Contador das Varas das
Fazendas Públicas e dos Executivos Fiscais, nesta
Comarca e Cidade do Recife Capital do Estado de
Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

CERTIDÃO

C E R T I F I C O por me haver sido pedido verbalmente que,
das buscas procedidas no sistema JudWin nos arquivos de distribuição do ofício
a meu cargo, **no período de 05 (cinco) anos** não encontrei distribuída
nenhuma ação ou execução contra **TIAGO MENEZES HURTADO – CPF/CNPJ**
070.533.154-79.

O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta cidade do
Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de
agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


O DISTRIBUIDOR.

Pesquisado e digitado por 

Esta Certidão não abrange processos distribuídos no sistema PJE.


Contador e Registrador de Distribuição
Roberto Padilha B. Maranhão
Chefe de Seção

RECIFE - PERNAMBUCO

1





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Pesquisa das Varas Cíveis
Válido apenas para processos em tramitação na comarca de Recife

Dados Pesquisados

Comarca: *Recife*
Nome: **TIAGO MENEZES HURTADO**
Documento: *000.000.000-00*
Filiação:

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *11/08/2011 até 11/08/2016*
Maioridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nome: **TIAGO MENEZES HURTADO**

: *****

C.P.F.: 07053315479

Filia+?: N?o Informada

203056620148170001: Distrib.30/09/2014 Conclusão em 30/07/2015

Natureza Ação: Execução de Título Extrajudicial

Vara: Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO A

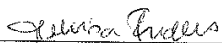
204563220148170001: Distrib.30/09/2014 Atos de Secretaria em 16/11/2015

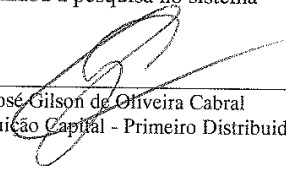
Natureza Ação: Execução de Título Extrajudicial

Vara: Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO A



Data/Hora da Pesquisa: Recife, 11/08/2016 13:53


Heloisa Gomes Araújo Fidelis
realizou a pesquisa no sistema


José Gilson de Oliveira Cabral
Chefe da Distribuição Capital - Primeiro Distribuidor - Recife





Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

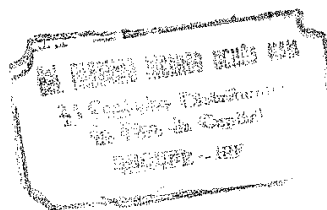
CERTIDÃO

**O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, bem como conforme as informações prestadas pelo Sistema Judwin onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico), no período de cinco (05) anos até a presente data não encontrei distribuída Ação ou Execução contra: **TIAGO MENEZES HURTADO. CPF: 070.533.154-79.**

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (10) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).

O Distribuidor





ESTADO DE
PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE
PAULISTA

Fórum Dr. Irajá d'Almeida Lins
Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro
Fones: 3181-9025.

BRIVALDO DE FRANÇA MONTEIRO FILHO, Distribuidor/Contador,
Avaliador Judicial e Anexos da Comarca do Paulista - Pernambuco.

CERTIDÃO CÍVEL

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente solicitado pela parte interessada, que verificando no SISTEMA JUDWIN deste Cartório de Distribuição e Anexos desta Comarca do Paulista, no período de (05 anos) verifiquei (**QUE NADA CONSTA**) **Contra: TIAGO MENEZES HURTADO**. Portador do CPF 070.533.154-79 e RG 6882555 SDS PE, relativo a Ações no Ofício de Distribuição Cível e de Execução Cível. O referido é verdade, dou fé. Dado e Passada nesta Cidade do Paulista, Estado de Pernambuco, aos 11 dias do mês de agosto de 2016.


Judite Gomes de Souza

Realizou a Pesquisa


Brivaldo de França M. Filho

Chefe da Distribuição

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS

Brivaldo de França M. Filho

Distribuidor/Contador

Antônio Gomes A. M. Filho

Presidente do Conselho





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CÍVEL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,
Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver, sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do Ofício, ao meu cargo, **Seção CÍVEL, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE**, no período de **5 (CINCO)** anos até a esta data, encontrei distribuído contra: **TIAGO MENEZES HURTADO, CPF/CNPJ: 070.533.154-79**, o (s) processo (s) na lista em anexo, a qual integra a presente. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **10 (dez)** dias do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por Glennia Inácio.

**OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006 – GP
Datado de 04 de Julho de 2016.**

DISTRIBUIDOR



a) JOSE GILSON DE OLIVIERA CABRAL

**ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO
PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.**





ESTADO DE
PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE
PAULISTA

Fórum Dr. Irajá d'Almeida Lins
Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro
Fones: 3181-9025.

BRIVALDO DE FRANÇA MONTEIRO FILHO, Distribuidor/Contador,
Avaliador Judicial e Anexos da Comarca do Paulista - Pernambuco.

CERTIDÃO CÍVEL

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente solicitado pela parte interessada, que verificando no SISTEMA JUDWIN deste Cartório de Distribuição e Anexos desta Comarca do Paulista, no período de (05 anos) verifiquei (QUE NADA CONSTA) Contra: SERVOP COMERCIO LTDA - EPP. Portador do CNPJ 15.690.552/0002-27, relativo a Ações no Ofício de Distribuição Cível e de Execução Cível. O referido é verdade, dou fé. Dado e Passada nesta Cidade do Paulista, Estado de Pernambuco, aos 11 dias do mês de agosto de 2016.

Judite Gomes de Souza
Realizou a Pesquisa

Brivaldo de França M. Filho
Chefe da Distribuição

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Brivaldo de França M. Filho
Distribuidor/Contador
Avaliador Judicial e Anexos da Comarca do Paulista - Pernambuco





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO

3º CONTADOR E REGISTRADOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

3º Ofício Distribuidor e Contador das Varas das
Fazendas Públicas e dos Executivos Fiscais, nesta
Comarca e Cidade do Recife Capital do Estado de
Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

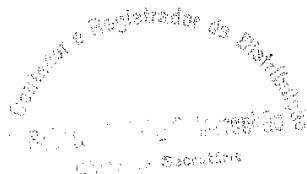
CERTIDÃO

C E R T I F I C O por me haver sido pedido verbalmente que,
das buscas procedidas no sistema JudWin nos arquivos de distribuição do ofício
a meu cargo, **no período de 05 (cinco) anos** não encontrei distribuída
nenhuma ação ou execução contra **SERVOP COMERCIO LTDA - EPP –
CPF/CNPJ 15.690.552/0002-27.**

O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta cidade do
Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de agosto
do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



O DISTRIBUIDOR.



Pesquisado e digitado por _____

Esta Certidão não abrange processos distribuídos no sistema PJE.

RECIFE - PERNAMBUCO





Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

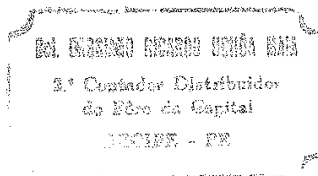
CERTIDÃO

**O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, bem como conforme as informações prestadas pelo Sistema Judwin onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico), no período de cinco (05) anos até a presente data não encontrei distribuída Ação ou Execução contra: **SERVOP COMÉRCIO LTDA -EPP.**
CNPJ: 15.690.552/0002-27.

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (10) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).

O Distribuidor





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

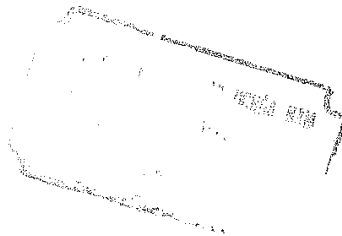
CERTIDÃO

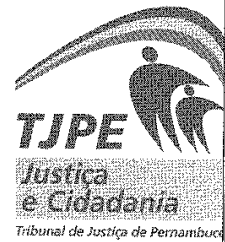
**O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, bem como conforme as informações prestadas pelo Sistema Judwin onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico), no período de cinco (05) anos até a presente data não encontrei distribuída Ação ou Execução contra: **SERVOP COMÉRCIO LTDA -EPP.**
CNPJ: 15.690.552/0001-46.

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (10) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).


O Distribuidor





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CÍVEL

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador–distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, no qual são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção Cível, e **que não abrange os processos distribuídos pelo PJE**, no período de mais de 5 (**CINCO**) anos até a presente data, não encontrei distribuída ação ou execução contra **SERVOP COMERCIO LTDA-EPP, CPF/CNPJ: 15.690.552/0001-46**. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital Estado de Pernambuco, aos 11 (ONZE) dias do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por *[Assinatura]*.

OBS: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006-GP

Datado de 04 de julho de 2016

[Assinatura]
DISTRIBUIDOR

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL



ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.





PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO
3º CONTADOR E REGISTRADOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

3º Ofício de Distribuidor e Contador das Fazendas Públicas e dos Executivos Fiscais, nesta Comarca e Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc ...

CERTIDÃO

CERTIFICADO, por me haver sido pedido verbalmente, que das buscas procedidas no sistema JudWin, arquivos de distribuição de lançamentos de ações e execuções fiscais no período de **05 (cinco) anos**, em nome de **SERVOP COMERCIO LTDA-EPP CNPJ 15.690.552/0001-46**

Encontra(m)-se distribuída(s) em poder da(s) Vara(s) das Fazendas Públicas, contra a mesma empresa, a(s) seguinte(s) execução(ões):

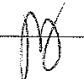
VARA	Nº	DISTRIBUIÇÃO
4ª	0031312-55.2014.8.17.0001	02/05/2014

Encontra(m)-se ainda distribuída(s) em poder da(s) Varas de Executivos Fiscais Estaduais, contra a mesma empresa, o(s) seguinte(s) processo(s):

VARA	Nº	DISTRIBUIÇÃO
2ª	0000995-06.2016.8.17.0001	07/01/2016

O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 11 (onze) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

O DISTRIBUIDOR

Pesquisado e digitado por 

Esta Certidão não abrange processos distribuídos no sistema PJE.





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

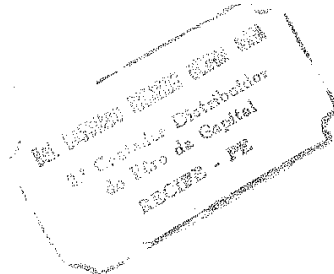
CERTIDÃO

O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, bem como conforme as informações prestadas pelo Sistema Judwin onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico), no período de cinco (05) anos até a presente data não encontrei distribuída Ação ou Execução contra: **SERVOP COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 15.690.552/0001-46**-----

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (11) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).

O Distribuidor





**1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - RECIFE/PE**

CERTIDÃO CÍVEL JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL,

Titular do 1º Ofício de Contador –distribuidor da Comarca de Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

CERTIFICO, por me haver, sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do Ofício, ao meu cargo, **Seção CÍVEL, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE**, no período de **5 (CINCO)** anos até a esta data, encontrei distribuído contra: **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO, CPF/CNPJ: 750.158.381-15**, o (s) processo (s) na lista em anexo, a qual integra a presente. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **10 (dez)** dias do mês de agosto de 2016. Pesquisado e digitado por Juliana Alves.

OBS.: Sem cobrança de taxa em cumprimento ao Ofício Circular nº 12/2006 – GP

Datado de 04 de Julho de 2016.

DISTRIBUIDOR



a) JOSE GILSON DE OLIVEIRA CABRAL

ATENÇÃO: CASO NECESSÁRIO, RECONHECIMENTO DE FIRMA DO TITULAR- CARTÓRIO PAULO GUERRA, RUA DO IMPERADOR D. PEDRO II, 390, SANTO ANTONIO - RECIFE.





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Pesquisa das Varas Cíveis
Válido apenas para processos em tramitação na comarca de Recife

Dados Pesquisados

Comarca: *Recife*
Nome: **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO**
Documento: *750.158.381-15*
Filiação:

Data de nascimento:

Detalhes

Período da pesquisa: *11/08/2011 até 11/08/2016*
Maioridade penal do requerente:

Dados Localizados

Processos

Nome: **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVAO**

: *****

C.P.F.: 75015838115

Filiação: N?o Informada

203056620148170001: Distrib.30/09/2014 Conclusão em 30/07/2015

Natureza Ação: Execução de Título Extrajudicial

Vara: Primeira Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital - SEÇÃO A



Data/Hora da Pesquisa: Recife, 11/08/2016 13:48

Heloisa Gomes Araújo Fidelis
realizou a pesquisa no sistema

José Gilson de Oliveira Cabral
Chefe da Distribuição Capital - Primeiro Distribuidor - Recife

Página 001





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ROBERTO PADILHA BORBA MARANHÃO


3º CONTADOR E REGISTRADOR DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL

3º Ofício Distribuidor e Contador das Varas das
Fazendas Públicas e dos Executivos Fiscais, nesta
Comarca e Cidade do Recife Capital do Estado de
Pernambuco, em virtude da Lei, etc...

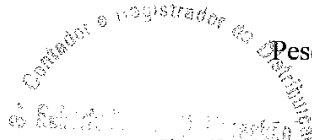
CERTIDÃO

C E R T I F I C O por me haver sido pedido verbalmente que,
das buscas procedidas no sistema JudWin nos arquivos de distribuição do ofício
a meu cargo, **no período de 05 (cinco) anos** não encontrei distribuída
nenhuma ação ou execução contra **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVAO**
– CPF/CNPJ **750.158.381-15**.

O referido é verdade. Dou fé. Dada e passada nesta cidade do
Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 10 (dez) dias do mês de agosto
do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).



O DISTRIBUIDOR.



Pesquisado e digitado por _____

Esta Certidão não abrange processos distribuídos no sistema PJE.

RECIFE - PERNAMBUCO





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

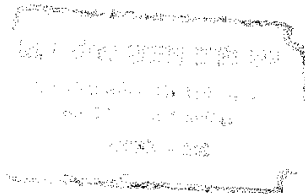
CERTIDÃO

**O Bel. Cassiano Ricardo Uchôa Maia
Titular do 2º Ofício de Contador e
Distribuidor da Comarca do Recife,
Capital do Estado de Pernambuco,
Em Virtude da Lei, etc.....**

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido que, bem como conforme as informações prestadas pelo Sistema Judwin onde são lançadas as distribuições do Ofício, a meu cargo, e que não abrange os processos distribuídos pelo PJE (Processo Judicial Eletrônico), no período de cinco (05) anos até a presente data não encontrei distribuída Ação ou Execução contra: **ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO.** CPF: 750.158.381-15.-----

O referido é verdade dou fé. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos (10) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016).


O Distribuidor





ESTADO DE
PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS DA COMARCA DE
PAULISTA

Fórum Dr. Irajá d'Almeida Lins
Av. Senador Salgado Filho, s/n.º Centro
Fones: 3181-9025.

**BRIVALDO DE FRANÇA MONTEIRO FILHO, Distribuidor/Contador,
Avaliador Judicial e Anexos da Comarca do Paulista - Pernambuco.**

CERTIDÃO CÍVEL

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente solicitado pela parte interessada, que verificando no SISTEMA JUDWIN deste Cartório de Distribuição e Anexos desta Comarca do Paulista, no período de (05 anos) verifiquei (QUE NADA CONSTA) Contra: ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO. Portador do CPF 750.158.381-15, relativo a Ações no Ofício de Distribuição Cível e de Execução Cível. O referido é verdade, dou fé. Dado e Passada nesta Cidade do Paulista, Estado de Pernambuco, aos 11 dias do mês de agosto de 2016.

Judite Gomes de Souza
Realizou a Pesquisa

Brivaldo de França M. Filho
Chefe da Distribuição

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
Brivaldo de França M. Filho
Contador Titular
Instituto Brasileiro de Avaliação e Arbitragem



DOC. 05




SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP (CIDIZ COMÉRCIO LTDA ME)
C.N.P.J. 15.690.552/0001-46
BALANÇO PATRIMONIAL ESPECIAL EM 08 DE SETEMBRO DE 2016
EM R\$

<u>ATIVO</u>	<u>R\$</u>	<u>PASSIVO</u>	<u>R\$</u>
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	-	Fornecedores	2.555.012,01
Clientes	29.326,94	Adiantamento de clientes	463.863,50
Adiantamentos a funcionários	5.500,00	Distribuidores a pagar	815.553,35
Adiantamentos a fornecedores	1.302.077,92	Obrigações fiscais	6.014.019,37
Bloqueios Judiciais	3.342,14		
Encargos a apropriar	11.151,63	Obrigações sociais	1.448.540,38
Impostos a recuperar	35.241,92	Provisões fiscais	2.951.089,19
Outros Créditos	161.443,01	Provisões sociais	23.104,13
Estoque	489.460,20		-
	<u>2.037.543,76</u>		<u>14.271.181,93</u>
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Outros Créditos	857.073,28	Outras Obrigações	3.221.230,00
Imobilizado (líquido)	326.918,62	Financiamentos	337.752,11
	<u>1.183.991,90</u>		<u>3.558.982,11</u>
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital social	300.000,00
		Capital a integralizar	(285.000,00)
		Prejuízo Acumulado	(14.623.628,38)
			<u>(14.608.628,38)</u>
TOTAL DO ATIVO	<u><u>3.221.535,66</u></u>	TOTAL DO PASSIVO	<u><u>3.221.535,66</u></u>

Nota explicativa: Demonstrações Financeiras levantadas especialmente para esta data base. Levando em consideração que as conciliações contábeis levam 35 dias após o fechamento do mês para serem concluídas, os números aqui apresentados poderão sofrer alterações não relevantes. Este demonstrativo consolida a movimentação da Matriz e Filial.


 Tiago Menezes Hurtado
 Administrador


 Arthur Carneiro Cordeiro Galvão
 Administrador


 AGE Consulting
 CRC-PE nº. 000708/O-4
 Sérgio C. Costa
 Contador
 CRC-PE nº. 014467/O-3



SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP (CIDIZ COMÉRCIO LTDA ME)
C.N.P.J. 15.690.552/0001-46
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ESPECIAL EM 08 DE SETEMBRO DE 2016.
EM R\$

	<u>R\$</u>
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.399.190,26
Receita de vendas de mercadoria	299.888,99
Receita de Royalties	1.099.301,27
DEDUÇÃO DA RECEITA	(923.802,84)
Impostos s/ vendas (Pis, Cofins, Icms, Inss s/ fat., Iss)	(99.328,33)
Vendas canceladas	-
Devoluções	(590,66)
Bonificações	(823.883,85)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	475.387,42
CUSTO DAS MERCAD. VENDIDAS	(52.163,39)
RECEITAS E (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Despesas administrativas	(406.973,70)
Despesas c/ pessoal	(1.448.731,53)
Despesas financeiras	(911.051,36)
Despesas tributárias	(2.011,05)
Receitas financeiras	12,81
Despesas comerciais	(1.066.811,59)
Despesas c/ marketing	(34.812,37)
Outras receitas operacionais	-
	(3.870.378,79)
LUCRO/ (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DOS IMPOSTOS	(3.447.154,76)
Imposto de renda pessoa jurídica	(151.890,55)
Contribuição social sobre o lucro líquido	(69.799,80)
LUCRO/ (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(3.668.845,11)

Nota explicativa: Demonstrações Financeiras levantadas especialmente para esta data base. Levando em consideração que as conciliações contábeis levam 35 dias após o fechamento do mês para serem concluídas, os números aqui apresentados poderão sofrer alterações não relevantes. Este demonstrativo consolida a movimentação da Matriz e Filial.


 Tiago Menezes Hurtado
 Administrador


 Arthur Carneiro Cordeiro Galvão
 Administrador


 GE Consulting
 CRC-PE nº. 000708/O-4
 Sérgio C. Costa
 Contador
 CRC-PE nº. 014467/O-3



SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP (CIDIZ COMÉRCIO LTDA ME)
C.N.P.J. 15.690.552/0001-46
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015
EM R\$

<u>ATIVO</u>	<u>R\$</u>	<u>PASSIVO</u>	<u>R\$</u>
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	298.339,70	Fornecedores	2.506.156,54
Clientes	1.507.339,41	Adiantamento de clientes	312.066,03
Adiantamentos a funcionários	5.500,00	Distribuidores a pagar	-
Adiantamentos a fornecedores	1.252.546,35	Obrigações fiscais	5.869.946,57
Encargos a apropriar	13.939,56	Obrigações sociais	1.680.959,09
Impostos a recuperar	35.241,54	Provisões fiscais	2.684.543,46
Outros Créditos	156.825,69	Provisões sociais	60.860,23
Estoque	520.824,14	Confissão de dívida	127.500,00
	<u>3.790.556,39</u>		<u>13.242.031,92</u>
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Adiantamento à Sócio	1.216.623,90	Outras Obrigações	1.249.223,33
Imobilizado (liquido)	326.918,62	Financiamentos	337.752,11
	<u>1.543.542,52</u>	Fornecedores	260.000,00
			<u>1.846.975,44</u>
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital social	300.000,00
		Capital a integralizar	(285.000,00)
		Prejuízo Acumulado	(9.769.908,45)
			<u>(9.754.908,45)</u>
TOTAL DO ATIVO	<u>5.334.098,91</u>	TOTAL DO PASSIVO	<u>5.334.098,91</u>


Tiago Menezes Hurtado
Administrador


Arthur Carneiro Cordeiro Galvão
Administrador


AGE Consulting
CRC-PE nº. 000708/O-4
Sérgio C. Costa
Contador
CRC-PE nº. 014457/O-3



SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP (CIDIZ COMÉRCIO LTDA ME)

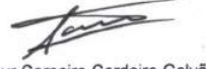
C.N.P.J. 15.690.552/0001-46

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

EM R\$

	<u>R\$</u>
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	23.969.921,80
Receita de vendas de mercadoria	12.330.092,67
Receita de Royalties	11.639.829,13
DEDUÇÃO DA RECEITA	(4.427.891,40)
Impostos s/ vendas (Pis, Cofins, Icms, Inss s/ fat., Iss)	(2.999.412,05)
Vendas canceladas	(982.758,35)
Devoluções	(429.261,32)
Bonificações	(16.459,68)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	19.542.030,40
CUSTO DAS MERCAD. VENDIDAS	(7.371.425,37)
RECEITAS E (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Despesas administrativas	(2.402.411,01)
Despesas c/ pessoal	(5.924.276,44)
Despesas financeiras	(218.369,74)
Despesas tributárias	(422.351,48)
Receitas financeiras	3.306,34
Despesas comerciais	(7.896.864,51)
Despesas c/ marketing	(371.336,17)
Outras receitas operacionais	215,34
	(17.232.087,67)
LUCRO/ (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DOS IMPOSTOS	(5.061.482,64)
Imposto de renda pessoa jurídica	(1.082.015,32)
Contribuição social sobre o lucro líquido	(439.902,87)
LUCRO/ (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(6.583.400,83)


Tiago Menezes Hurtado
Administrador


Arthur Carneiro Cordeiro Galvão
Administrador


AGE Consulting
CRC-PE nº. 000708/O-4
Sérgio C. Costa
Contador
CRC-PE nº. 014467/O-3



SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP (CIDIZ COMÉRCIO LTDA ME)

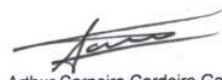
C.N.P.J. 15.690.552/0001-46

BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

EM R\$

<u>ATIVO</u>	<u>R\$</u>	<u>PASSIVO</u>	<u>R\$</u>
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	147.795,76	Fornecedores	2.512.641,09
Contas a Receber	59.800,00	Adiantamento de clientes	2.089.486,22
Adiantamentos a funcionários	7.981,38	Distribuidores a pagar	-
Adiantamentos a fornecedores	723.173,38	Obrigações fiscais	1.030.809,46
Encargos a apropriar	245.713,13	Obrigações sociais	269.525,07
Impostos a recuperar	290.301,77	Provisões fiscais	1.060.680,26
Outros Créditos	151.011,81	Provisões sociais	-
Estoque	<u>4.694.248,81</u>		
	6.320.026,04		<u>6.963.142,10</u>
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Adiantamento á Sócio	1.259.223,90	Outras Obrigações	1.215.223,33
Imobilizado (líquido)	<u>308.655,04</u>	Financiamentos	439.804,93
	1.567.878,94	Parcelamentos	1.681.383,71
		Fornecedores	<u>260.000,00</u>
			3.596.411,97
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital social	300.000,00
		Capital a integralizar	(285.000,00)
		Prejuízos acumulados	(2.043.076,26)
		Prejuízo do exercício	<u>(643.572,83)</u>
			(2.671.649,09)
TOTAL DO ATIVO	<u><u>7.887.904,98</u></u>	TOTAL DO PASSIVO	<u><u>7.887.904,98</u></u>


Tiago Menezes Hurtado
Administrador


Arthur Carneiro Cordeiro Galvão
Administrador


AGE Consulting
CRC-PE nº. 000708/O-4
Sérgio C. Costa
Contador
CRC-PE nº. 014467/O-3



SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP (CIDIZ COMÉRCIO LTDA ME)
C.N.P.J. 15.690.552/0001-46
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014.
EM R\$

	R\$
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	29.323.392,68
Receitas	29.323.392,68
DEDUÇÃO DA RECEITA	(4.632.712,52)
Impostos s/ vendas (Pis, Cofins, Icms, Inss s/ fat., Iss)	(4.354.572,01)
Vendas canceladas	(278.140,51)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	24.690.680,16
CUSTO DAS MERCAD. VENDIDAS	(5.258.010,70)
RECEITAS E (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Despesas Operacionais	(17.267.172,66)
Despesas financeiras	(690.292,11)
Despesas tributárias	(502.320,05)
Receitas financeiras	10.074,98
Outras Receitas Operacionais	197.088,11
	(18.252.621,73)
LUCRO/ (PREJUÍZO) LÍQUIDO ANTES DOS IMPOSTOS	1.180.047,73
Imposto de renda pessoa jurídica	(1.289.888,78)
Contribuição social sobre o lucro líquido	(533.731,78)
LUCRO/ (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(643.572,83)


Tiago Menezes Hurtado
Administrador


Arthur Carneiro Cordeiro Galvão
Administrador

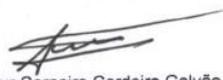

S&E Consulting
CRC-PE nº. 000708/O-4
Sérgio C. Costa
Contador
CRC-PE nº. 014457/O-3



SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP (CIDIZ COMÉRCIO LTDA ME)
 C.N.P.J. 15.690.552/0001-46
BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013
EM R\$

<u>ATIVO</u>	<u>R\$</u>	<u>PASSIVO</u>	<u>R\$</u>
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Disponibilidades	(451.559,99)	Fornecedores	1.337.500,19
Cartões de crédito	13.401,67	Espaço Cidiz	27.589,19
Adiantamento Fornecedores	571.762,40	Comissão de Distribuidores	200.639,92
Adiantamento á sócios	37.748,30	Obrigações Fiscais	1.601.142,48
Encargos Apropriados	35.345,00	Obrigações Sociais	223.987,56
Impostos a Recuperar	74,89	Provisões Fiscais	163.128,20
Outros Créditos	141.102,89		
Estoque	2.105.823,61		
	2.453.698,77		3.553.987,54
NÃO CIRCULANTE		NÃO CIRCULANTE	
Imobilizado (Liquido)	84.232,82	Outras Obrigações	723.486,14
	84.232,82	Empréstimos e Financiamentos	195.345,00
			918.831,14
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
		Capital social	300.000,00
		Capital á Integralizar	(285.000,00)
		Prejuizo do Exercício	(1.950.109,49)
		Reserva de Lucros	222,40
			(1.934.887,09)
TOTAL DO ATIVO	2.537.931,59	TOTAL DO PASSIVO	2.537.931,59


 Tiago Menezes Hurtado
 Administrador

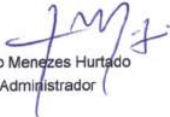

 Arthur Carneiro Cordeiro Galvão
 Administrador


 AGE Consulting
 CRC-PE nº. 000708/O-4
 Sérgio C. Costa
 Contador
 CRC-PE nº. 014467/O-3




SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP (CIDIZ COMÉRCIO LTDA ME)
C.N.P.J. 15.690.552/0001-46
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO 2013
EM R\$

	R\$
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
Receita Bruta	9.135.052,87
DEDUÇÃO DA RECEITA	
Simplex Nacional	(409.603,38)
Pis	(34.962,12)
Cofins	(161.363,58)
ICMS	(870.235,25)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	7.658.888,54
CMV	(2.858.408,50)
LUCRO BRUTO	4.800.480,04
(-) RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Administrativas	(1.626.596,71)
Comissão de Distribuidores	(3.746.989,37)
Pessoal	(881.742,51)
Bancárias	(187.475,68)
Tributárias	(147.602,07)
Financeiras	(6.316,27)
Receitas Financeiras	8.637,28
Outras Receitas Operacionais	624,00
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCICIO ANTES DOS IMPOSTOS	(1.786.981,29)
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	(93.619,61)
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(69.508,59)
LUCRO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(1.950.109,49)


Tiago Menezes Hurtado
Administrador


Arthur Carneiro Cordeiro Galvão
Administrador


AGE Consulting
CRC-PE nº. 000708/O-4
Sérgio C. Costa
Contador
CRC-PE nº. 014467/O-3



DOC. 07

Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite
Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901
www.mpbadvogados.com.br



SERVOP COMERCIO LTDA EPP (ANTIGA DENOMINAÇÃO DA CIDZ COMERCIO LTDA - EPP)
Relações de Colaboradores - Base 26/08/2016

Código	Situação	Nome Completo	Nº CPF	Série CPF	CPF	Nº PIS	Nome do Cargo	Data Início	Salário Base	Parcelas Vendidas	Parcelas Proporcionais	Parcelas	Avos de Parcelas	13 Proporcional	FGTS
000008	Aleatado	Alice BARBOSA DE LUCENA	0080220	00064	07523298846	12172296602	SUPERVISORA DE ATENDIMENTO	01/08/2014	R\$ 1.282,15	R\$ 0,00	R\$ 178,22	1	R\$ 1.188,10	R\$ 251,88	
000017	Normal	AMANDA CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO	0024741	00106	06474535461	13866335456	DESENVOLVEDOR JUNIOR	09/05/2013	R\$ 1.886,70	R\$ 2.515,60	R\$ 388,53	16	R\$ 1.667,80	R\$ 519,89	
000011	Normal	AMSTERDA ANDERSON DE ASSIS SANTOS	0051698	00097	07196123492	2003529182	ANALISTA FINANCEIRO	14/10/2015	R\$ 1.744,00	R\$ 0,00	R\$ 1.997,78	10	R\$ 1.667,67	R\$ 387,56	
000019	Normal	ANA CLAUDIA FERREIRA	0043655	00010	10865130440	20033715585	ANALISTA DE ATENDIMENTO	07/05/2013	R\$ 1.050,00	R\$ 1.413,33	R\$ 471,11	16	R\$ 706,67	R\$ 282,09	
000037	Normal	ANDRÉ ANTUNES BARROS SANTOS	0007911	00051	03991771466	13097357458	PROGRAMADOR	03/10/2013	R\$ 3.488,00	R\$ 4.650,67	R\$ 4.253,11	23	R\$ 2.325,33	R\$ 0,00	
000035	Normal	ARTHUR CARNEIRO CORREIO GALVAO	0007911	00051	03991771466	13097357458	PROGRAMADOR	01/06/2013	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 541,78	16	R\$ 812,67	R\$ 335,90	
000011	Normal	CHANELLE PRISCILA SANTOS DE SOUZA	0087651	00097	07567657490	11995270310	DIRETOR (A)	08/05/2013	R\$ 2.119,00	R\$ 1.625,33	R\$ 541,78	16	R\$ 812,67	R\$ 335,90	
000076	Normal	DANIELLY MARIA DA SILVA	0065903	00083	10865258440	20033177338	ANALISTA ADMINISTRATIVO	01/02/2015	R\$ 1.425,72	R\$ 1.900,96	R\$ 475,24	15	R\$ 950,48	R\$ 380,19	
000058	Normal	DANILIO GOMES DE OLIVEIRA	0033977	00083	07425274418	20034033232	ASSISTENTE COMERCIAL	12/11/2013	R\$ 1.782,15	R\$ 0,00	R\$ 1.782,15	9	R\$ 1.188,10	R\$ 380,15	
000012	Normal	FLAVIO GONCALVES DOUGADO	0394616	00083	00922194467	20159601390	DESIGNER JUNIOR	02/02/2015	R\$ 1.665,45	R\$ 2.213,93	R\$ 2.462,79	17	R\$ 2.110,97	R\$ 956,97	
000097	Normal	RIEM WANDIELE MARGALHAES ALMEIDA	0041582	00091	03431983528	13041719084	ANALISTA FISCAL	01/04/2015	R\$ 2.229,05	R\$ 2.972,07	R\$ 1.238,36	17	R\$ 1.486,03	R\$ 235,56	
000016	Normal	JOANE GLEICE SANTOS DE SOUZA	0096138	00084	04087651456	20101010994	ANALISTA DE ATENDIMENTO	30/11/2014	R\$ 1.060,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177,78	10	R\$ 706,67	R\$ 1.392,00	
000074	Normal	JUAN LUIS CAVACANTE GABRIAGUEZ	0007583	00038	0631284473	20993686593	COORDENADOR DE CONTABILIDADE	01/10/2014	R\$ 1.060,00	R\$ 5.960,00	R\$ 1.740,00	15	R\$ 3.480,00	R\$ 235,56	
000096	Normal	JULIANA MARIA HENRIQUES DE ARAUJO	0057868	00038	98771469400	21009802929	ANALISTA DE ATENDIMENTO	01/07/2014	R\$ 1.060,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177,78	10	R\$ 706,67	R\$ 1.392,00	
000080	Normal	KIDJARE WILSON MARANHÃO DA SILVA	0147333	00081	70808904416	14635948455	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA	23/04/2014	R\$ 2.270,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.453,33	14	R\$ 1.188,10	R\$ 459,40	
000072	Normal	MARIA PAULA PEREIRA ASTROZ	0027893	00085	00907053403	20199870432	SUPERVISOR DE CRIAÇÃO	01/08/2014	R\$ 2.949,81	R\$ 3.933,08	R\$ 327,16	13	R\$ 1.188,10	R\$ 459,40	
000085	Normal	MATILDA ESTER PRADO BORGES	0027893	00085	00907053403	20199870432	ESTILISTA	01/04/2013	R\$ 1.060,00	R\$ 1.413,33	R\$ 588,89	17	R\$ 706,67	R\$ 301,51	
000094	Normal	PEDRO JONGE TEOFILO SILVA LIMA	0027893	00074	05640010401	20904151519	AUDIANTE DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2013	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 588,89	17	R\$ 706,67	R\$ 301,51	
000050	Normal	TIAGO MENEZES HURTADO	0027893	00074	07053315499	139488297451	DIRETOR (A)	01/07/2013	R\$ 64.885,18	R\$ 38.942,51	R\$ 21890,65	221	R\$ 44123,46	R\$ 9156,25	

Artur Carneiro Cordeiro Galvão

Artur Carneiro Cordeiro Galvão

Nota: Não foi incluído na planilha o INSS Patronal, por ter o benefício fiscal da desoneração da folha. O cálculo é feito de acordo com o faturamento da empresa.



DOC. 08

.....
Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite
Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901
www.mpbadvogados.com.br



RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES
ARTIGO 51, VI, LEI Nº 11.101/2005

1. 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente integralizadas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a sua participação do capital social da sociedade limitada **SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP.**

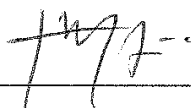


ARTHUR CARNEIRO CORDEIRO GALVÃO



RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES
ARTIGO 51, VI, LEI Nº 11.101/2005

1. 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas totalmente integralizadas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a sua participação do capital social da sociedade limitada **SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP**.



TIAGO MENEZES HURTADO



MATOS, PAURÁ & BELTRÃO

A D V O G A D O S

DOC. 09

Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite

Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901

www.mpbadvogados.com.br



**Extrato Mensal / Por Período**

CIDIZ COMERCIO LTDA - ME | CNPJ: 015.690.552/0001-46

Nome do usuário: Amisterdã Anderson de A. S

Data da operação: 06/09/2016 - 16h00

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
06312 0003347-2	0,00	0,00

Extrato de: Ag: 6312 | CC: 0003347-2 | Entre 01/09/2016 e 30/09/2016

Não há lançamentos para este tipo de extrato.

Os dados acima têm como base 06/09/2016 às 16h00 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Não há lançamentos para este tipo de extrato.



**Extrato por período**

Cliente: CIDIZ COMERCIO LTDA EPP ME

Conta: 0917 / 003 / 00003107-0

Data: 06/09/2016 - 15:59

Mês: Setembro/2016

Período: 1 - 6

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



MATOS, PAURÁ & BELTRÃO

A D V O G A D O S

DOC. 10

Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite

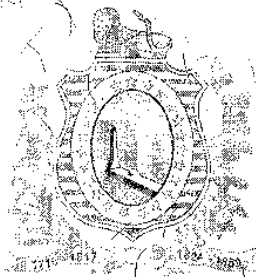
Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901

www.mpbadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO - 09/09/2016 18:10:09
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16090918061766800000013776150>
Número do documento: 16090918061766800000013776150

Num. 13874757 - Pág. 1



1º Ofício Privativo de Protesto de letras, Outros Títulos e Papéis de Crédito

Roberto Dornelas Câmara Paes
Tabelião de Protesto

Sandra Maria Alves Novellino
Ana Maria Alves de Araujo
Substitutas

Fernanda Paes Ribeiro de Vasconcelos
Priscilla de Oliveira Paes Abrantes
Escreventes

Rua Siqueira Campos, 160, Loja 2
Santo Antonio- Recife - Pernambuco
Telefone:(081) 2123-6868 TeleFax(081) 2123-6856
CEP : 50.010-010 C.N.P.J.: 09.055.344/0001-72

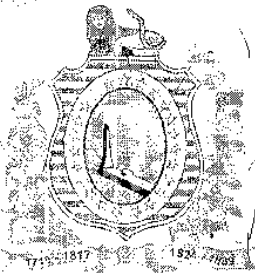
CERTIDÃO DISCRIMINATIVA

Roberto Dornelas Câmara Paes, Tabelião de Protesto de Letras, Outros Títulos e Papéis de Crédito da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

CERTIFICO, por me haver sido verbalmente pedido e tendo em vista a busca procedida, no arquivo do meu Cartório, dele constar no prazo de 5 (cinco) anos partir do dia 20 (vinte) do mês de julho de 2011 (dois mil e onze) até esta data, **48 (quarenta e oito)** protesto(s) de título(s) de sua responsabilidade em nome de **CIDIZ COMERCIO LTDA** com o C.N.P.J. sob o N° 15.690.552/0001-46.

PROTÓCOLO SACADO ENTRADA CEDENTE SACADOR APRESENTANTE	CNPJ/CPF SACADO LIVRO/FOLHA MEIO INTIMAÇÃO PRAÇA PGTO.	ESPECIE Nº TÍTULO Nº BANCO ENDOSSO	DATA PROTESTO VENCIMENTO VALOR CUSTAS VALOR TÍTULO
399976-1/13 26/07/2013	CIDIZ COMERCIO LTDA ME SV - COMERCIAL DE PRODUTOS OPTICOS LTDA SV - COMERCIAL DE PRODUTOS OPTICOS LTDA BANCO BRADESCO S/A	15.690.552/0001-46 141 / 168 EDITAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I NF 198501 009133191038587 MANDATO 14/08/2013 20/07/2013 382,10 44.533,50
414789-0/13 20/08/2013	CIDIZ COMERCIO LTDA FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 150 / 12 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 2778A 112-26641693-8 MANDATO 27/08/2013 15/08/2013 185,69 10.500,26
415372-6/13 21/08/2013	CIDIZ COMERCIO LTDA ME SV - COMERCIAL DE PRODUTOS OPTICOS LTDA SV - COMERCIAL DE PRODUTOS OPTICOS LTDA BANCO BRADESCO S/A	15.690.552/0001-46 151 / 33 EDITAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I NF 198203 009133179038059 MANDATO 29/08/2013 31/07/2013 227,89 17.341,59
419455-4/13 27/09/2013	CIDIZ COMERCIO LTDA-ME TELEINFOK TELEINFORMATICA LTDA EPP TELEINFOK TELEINFORMATICA LTDA EPP BANCO BRADESCO S/A	15.690.552/0001-46 153 / 115 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 003731/2 009113190031162 MANDATO 02/09/2013 20/08/2013 27,98 710,00
421730-9/13 03/09/2013	CIDIZ COMERCIO LTDA INDUSTRIA E COM DE CONF VERONA LT IND E COM DE CONF VIENA BANCO INDL E COML S/A AG. RECIFE	15.690.552/0001-46 156 / 78 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 1283/1 9605831 MANDATO 09/09/2013 25/08/2013 143,90 3.870,00
422079-2/13 03/09/2013	CIDIZ COMERCIO LTDA FIDC MULTISETORIAL PREVIA MONTEREIS CONFECÇÃO LTDA ME BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 156 / 110 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 746/1 112-23159558-1 MANDATO 09/09/2013 29/08/2013 144,13 3.986,67
425672-0/13 09/09/2013	CIDIZ COMERCIO LTDA INDUSTRIA E COM DE CONF VERONA LT IND E COM DE CONF VIENA BANCO INDL E COML S/A AG. RECIFE	15.690.552/0001-46 158 / 182 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 1324/1 9605866 MANDATO 13/09/2013 30/08/2013 142,92 3.382,00
426543-5/13 10/09/2013	CIDIZ COMERCIO LTDA INDUSTRIA E COM DE CONF VERONA LT IND E COM DE CONF VIENA LTDA BANCO INDL E COML S/A AG. RECIFE	15.690.552/0001-46 159 / 147 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 1338/1 9605891 MANDATO 16/09/2013 01/09/2013 148,77 4.262,00
430571-9/13 17/09/2013	CIDIZ COMERCIO LTDA - ME BABILONIA IND E COM DE CONF LTDA BABILONIA IND E COM DE CONF LTDA BANCO BRADESCO S/A	15.690.552/0001-46 164 / 49 EDITAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 3263/3 009133135005382 MANDATO 17/10/2013 07/09/2013 131,71 1.849,00





1º Ofício Privativo de Protesto de letras, Outros Títulos e Papéis de Crédito

Roberto Domelas Camara Paes
Tabelião de Protesto

Sandra Maria Alves Novellino
Ana Maria Alves de Araujo
Substitutas

Fernanda Paes Ribeiro de Vasconcelos
Priscilla de Oliveira Paes Abrantes
Escreventes

Rua Siqueira Campos, 160, Loja 2
Santo Antonio- Recife - Pernambuco
Telefone: (081) 2123-6868 TeleFax(081) 2123-6856
CÉP : 50.010-010 C.N.P.J.: 09.055.344/0001-72

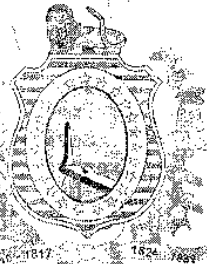
Código Certidão: 431180716

Verificação: 83-65-20160721-094914

Continuação

PROTÓCOLO SACADO ENTRADA CEDENTE SACADOR APRESENTANTE	CNPJ/CPF SACADO LIVRO/FOLHA MEIO INTIMAÇÃO PRAÇA PGTO.	ESPECIE Nº TÍTULO Nº BANCO ENDOSSO	DATA PROTESTO VENCIMENTO VALOR CUSTAS VALOR TÍTULO
430672-7/13 17/09/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA - ME BABILONIA IND E COM DE CONF LTDA BABILONIA IND E COM DE CONF LTDA BANCO BRADESCO S/A	15.690.552/0001-46 164 / 50 EDITAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 3262/3 009133135005412 MANDATO	17/10/2013 07/09/2013 136,28 2.088,00
430673-5/13 17/09/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA - ME BABILONIA IND E COM DE CONF LTDA BABILONIA IND E COM DE CONF LTDA BANCO BRADESCO S/A	15.690.552/0001-46 164 / 51 EDITAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 3267/3 009133135005447 MANDATO	17/10/2013 08/09/2013 148,82 4.282,70
430674-3/13 17/09/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA - ME BABILONIA IND E COM DE CONF LTDA BABILONIA IND E COM DE CONF LTDA BANCO BRADESCO S/A	15.690.552/0001-46 164 / 52 EDITAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 3275/3 009133135005471 MANDATO	17/10/2013 08/09/2013 136,88 2.391,65
432568-3/13 19/09/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 165 / 102 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 2818A 112-28954067-7 MANDATO	17/10/2013 15/09/2013 203,97 13.529,86
432692-2/13 19/09/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA - ME MXM GRAFICA E EDITORA LTDA MXM GRAFICA E EDITORA LTDA BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 165 / 119 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 000400/2 191-18351073-1 MANDATO	17/10/2013 07/08/2013 131,34 1.150,00
432746-5/13 19/09/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA ME MXM GRAFICA E EDITORA LTDA MXM GRAFICA E EDITORA LTDA BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 165 / 128 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 000553/2 191-22037203-8 MANDATO	17/10/2013 28/08/2013 215,37 15.158,50
434881-0/13 25/09/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA PREVIA FACT FOM MERCANTIL LTDA MONTEREIS CONFECÇÃO LTDA ME BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 166 / 183 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 744/3 I 112-22549262-9 MANDATO	17/10/2013 19/09/2013 156,29 5.980,00
434882-9/13 25/09/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA PREVIA FACT FOM MERCANTIL LTDA MONTEREIS CONFECÇÃO LTDA ME BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 166 / 184 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 744/2 112-22549281-1 MANDATO	17/10/2013 20/09/2013 156,29 5.980,00
435016-1/13 02/10/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA FIDC MULTISSETORIAL PREVIA MONTEREIS CONFECÇÃO LTDA ME BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 168 / 164 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 746/3 112-23159560-7 MANDATO	17/10/2013 26/09/2013 144,13 3.986,66
438017-0/13 02/10/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA FIDC MULTISSETORIAL PREVIA MONTEREIS CONFECÇÃO LTDA ME BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 168 / 165 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 746/2 112/23159559-9 MANDATO	17/10/2013 27/09/2013 144,13 3.986,67
438614-3/13 03/10/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA INDUSTRIA E COM DE CONF VERONA LT IND E COM DE CONF VIENA LTDA BANCO INDL E COM S/A AG. RECIFE	15.690.552/0001-46 169 / 16 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 1283/2 9605815 MANDATO	17/10/2013 24/09/2013 143,90 3.870,00
439230-5/13 04/10/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA FIOBOM INDUSTRIAL LTDA FIOBOM INDUSTRIAL LTDA BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 169 / 69 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 007614/C 191-17377078-2 MANDATO	17/10/2013 25/09/2013 198,48 12.865,00





1º Ofício Privativo de Protesto de letras, Outros Títulos e Papéis de Crédito

[Handwritten Signature]

Roberto Domelas Camara Paes
Tabelião de Protesto

Sandra Maria Alves Novellino
Ana Maria Alves de Araujo
Substitutas

Fernanda Paes Ribeiro de Vasconcelos
Priscilla de Oliveira Paes Abrantes
Escriventes

Rua Siqueira Campos, 163, Loja 2
Santo Antonio- Recife - Pernambuco
Telefone: (081) 2123-6868 TeleFax: (081) 2123-6856
CEP : 50.010-010 C.N.P.J.: 09.055.344/0001-72

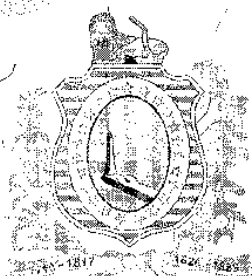
Código Certidão: 431180716

Verificação: 83-65-20160721-094914

Continuação...

PROTOCOLO SACADO ENTRADA CEDENTE SACADOR APRESENTANTE	CNPJ/CPF SACADO LIVRO/FOLHA MEIO INTIMAÇÃO PRAÇA PGTO.	ESPECIE Nº TÍTULO Nº BANCO ENDOSSO	DATA PROTESTO VENCIMENTO VALOR CUSTAS VALOR TÍTULO
450171-6/13 18/10/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA ME FUNDO INV.DIR.CRED.MULTISSETORIAL VALOR KEREMA TEXTIL LTDA BANCO BRADESCO S/A	15.690.552/0001-46 179 / 27 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 0006309/C 00932320000063P MANDATO	31/10/2013 14/10/2013 259,80 24.134,00
468921-9/13 14/11/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA INDUSTRIA E COM DE CONF VERONA LT IND E COM DE CONF VIENA LTDA BANCO INDL E COML S/A AG. RECIFE	15.690.552/0001-46 192 / 48 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 1354/3 9617074 MANDATO	22/11/2013 05/11/2013 155,63 5.649,00
469393-5/13 19/11/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA ME BANCO PANAMERICANO S/A GERALDO ARAUJO TECIDOS LTDA BANCO BRADESCO S/A	15.690.552/0001-46 193 / 87 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 21352X1 0093164000004471 MANDATO	25/11/2013 07/11/2013 227,88 17.337,46
474732-4/13 22/11/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA ME MICHELLE MODA INTIMA LTDA EPP MICHELLE MODA INTIMA LTDA EPP BANCO DO BRASIL S/A AG.1970-4 CSO RECIFE	15.690.552/0001-46 209 / 10 EDITAL RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 2303/03 724270000000574 MANDATO	18/12/2013 14/11/2013 191,47 11.341,00
482808-1/13 04/12/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA FUNNY HONEY CONFECOES LTDA FUNNY HONEY CONFECOES LTDA BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 204 / 157 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 2771C 112-33373456-7 MANDATO	12/12/2013 29/11/2013 160,76 6.191,50
482818-9/13 04/12/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA FUNNY HONEY CONFECOES LTDA FUNNY HONEY CONFECOES LTDA BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 204 / 159 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 2766C 112-33373455-9 MANDATO	12/12/2013 29/11/2013 184,75 10.029,47
490286-9/13 16/12/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA - ME FUNNY HONEY CONFECOES LTDA FUNNY HONEY CONFECOES LTDA BANCO SANTANDER BANESPA SA	15.690.552/0001-46 211 / 14 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 2781C YK00010000008573 MANDATO	20/12/2013 09/12/2013 203,25 13.170,67
490287-7/13 16/12/2013 CIDIZ COMERCIO LTDA - ME FUNNY HONEY CONFECOES LTDA FUNNY HONEY CONFECOES LTDA BANCO SANTANDER BANESPA SA	15.690.552/0001-46 211 / 15 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 2778C YK00010000008565 MANDATO	20/12/2013 02/12/2013 185,69 10.500,27
46059-4/14 27/02/2014 CIDIZ COMERCIO LTDA IND E COM DE CONF VERONA LTDA IND E COM DE CONF VERONA LTDA BANCO SAFRA S/A	15.690.552/0001-46 43 / 40 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I R1354/3 453750320 MANDATO	12/03/2014 05/12/2013 163,95 5.649,00
72095-5/15 01/04/2015 CIDIZ COMERCIO LTDA EPP FASE 1 IND E COM DE CONF LTDA FASE 1 IND E COM DE CONF LTDA BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 79 / 200 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 17096C 156-31393427-2 MANDATO	15/04/2015 25/03/2015 161,14 3.844,00
72095-2/15 01/04/2015 CIDIZ COMERCIO LTDA EPP FASE 1 IND E COM DE CONF LTDA FASE 1 IND E COM DE CONF LTDA BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 80 / 1 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 17004C 156-31164002-0 MANDATO	15/04/2015 23/03/2015 180,71 6.730,32
72100-2/15 01/04/2015 CIDIZ COMERCIO LTDA EPP FASE 1 IND E COM DE CONF LTDA FASE 1 IND E COM DE CONF LTDA BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 80 / 2 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 16956G 156-31142413-6 MANDATO	15/04/2015 24/03/2015 219,99 12.647,75





1º Ofício Privativo de Protesto de letras, Outros Títulos e Papéis de Crédito

Roberto Dornelas Camara Paes
Tabelião de Protesto

Sandra Maria Alves Novellino
Ana Maria Alves de Araujo
Substitutas

Fernanda Paes Ribeiro de Vasconcelos
Priscilla de Oliveira Paes Abrantes
Escritventes

Rua Siqueira Campos, 160, Loja 2
Santo Antonio- Recife - Pernambuco
Telefone:(081) 2123-6868 TeleFax(081) 2123-6856
CEP : 50.010-010 C.N.P.J.: 09.055.344/0001-72

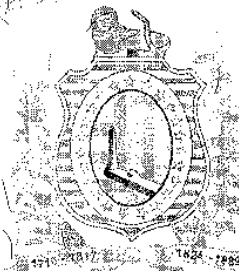
Código Certidão: 431180716

Verificação: 83-65-20160721-094914

Continuação...

PROTOCOLO ENTRADA	SACADO CEDENTE SACADOR APRESENTANTE	CNPJ/CPF SACADO LIVRO/FOLHA MEIO INTIMAÇÃO PRAÇA PGTO.	ESPECIE Nº TÍTULO Nº BANCO ENDOSSO	DATA PROTESTO VENCIMENTO VALOR CUSTAS VALOR TÍTULO
72101-0/15 01/04/2015	CIDIZ COMERCIO LTDA EPP FASE 1 IND E COM DE CONF LTDA FASE 1 IND E COM DE CONF LTDA BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 80 / 3 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 16956H 156-31142414-4 MANDATO	15/04/2015 27/03/2015 219,99 12.647,76
96258-1/15 06/05/2015	CIDIZ COMERCIO LTDA EPP FASE 1 IND E COM DE CONFECOS LTDA FASE 1 IND E COM DE CONFECOS LTDA BANCO BRADESCO S/A	15.690.552/0001-46 102 / 181 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 17663B 009508300000025 MANDATO	19/05/2015 29/04/2015 279,18 20.391,75
144198-4/15 09/07/2015	CIDIZ COMERCIO LTDA N & S INDUSTRIA DE CONFECOOES LTDA MEL ROSA BANCO DO BRASIL S/A AG.1970-4 CSO RECIFE	15.690.552/0001-46 145 / 19 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 004850/1 557464641009248 TRANSLATIVO	15/07/2015 03/07/2015 344,89 30.275,25
144853-9/15 09/07/2015	CIDIZ COMERCIO LTDA EPP RTX LOGISTICS, CONSULTING, TRANSPORT & P RTX LOGISTICS, CONSULTING, TRANSPORT & P CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. CAIS DO APOLO	15.690.552/0001-46 145 / 82 CARTA RECIFE	DUPLICATA PREST SERVI 2212 000000000000257 MANDATO	15/07/2015 30/06/2015 31,53 892,08
161828-0/15 04/03/2015	CIDIZ COMERCIO LTDA -EPP SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT BANCO SANTANDER BANESPA SA	15.690.552/0001-46 182 / 11 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 028620C YK0000001222791 MANDATO	10/09/2015 29/07/2015 167,89 4.914,00
191159-0/15 15/09/2015	CIDIZ COMERCIO LTDA JANA JOUR INDUSTRIA DE CONFECOOES LTDA - E MEL ROSA BANCO DO BRASIL S/A AG.1970-4 CSO RECIFE	15.690.552/0001-46 190 / 81 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 004139/2 446284625479378 MANDATO	21/09/2015 27/08/2015 173,97 5.657,16
216704-8/15 30/10/2015	CIDIZ COMERCIO LTDA EPP GET ONE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFE GET ONE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFE BANCO DO BRASIL S/A AG.1970-4 CSO RECIFE	15.690.552/0001-46 216 / 100 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 036690/001 475374652215898 MANDATO	06/11/2015 07/10/2015 31,53 479,91
220761-6/15 30/10/2015	CIDIZ COMERCIO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAF EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAF BANCO DO BRASIL S/A AG.1970-4 CSO RECIFE	15.690.552/0001-46 217 / 29 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 62806 265293206280300 MANDATO	06/11/2015 11/03/2015 199,56 9.275,66
220832-9/15 30/10/2015	CIDIZ COMERCIO LTDA INDUSTRIA & COMERCIO DE CONFECOOES NEYRT MEL ROSA BANCO DO BRASIL S/A AG.1970-4 CSO RECIFE	15.690.552/0001-46 217 / 41 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 004850/4 344934641507066 MANDATO	06/11/2015 01/10/2015 344,85 30.275,25
227018-0/15 10/11/2015	CIDIZ COMERCIO LTDA ITAPEL ITAIBA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA ITAPEL ITAIBA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA BANCO DO BRASIL S/A AG.1970-4 CSO RECIFE	15.690.552/0001-46 224 / 124 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 2979 178964661430254 MANDATO	16/11/2015 22/10/2015 159,67 3.108,00
227051-2/15 10/11/2015	CIDIZ COMERCIO LTDA ITAPEL ITAIBA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA ITAPEL ITAIBA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA BANCO DO BRASIL S/A AG.1970-4 CSO RECIFE	15.690.552/0001-46 224 / 129 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 2969 178964661430255 MANDATO	16/11/2015 29/10/2015 166,15 4.045,44
13450-6/16 14/01/2016	CIDIZ COMERCIO LTDA - EPP ALLEN R SERV COM PROD INF LTDA ALLEN R SERV COM PROD INF LTDA BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 18 / 147 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 9109-1/1 175-00001016-8 MANDATO	22/01/2016 04/01/2016 232,47 11.160,68





**1º Ofício Privativo de Protesto de letras,
Outros Títulos e Papéis de Crédito**

Roberto Dornelas Camara Paes
Tabelião de Protesto

Sandra Maria Alves Novellino
Ana Maria Alves de Araujo
Substitutas

Fernanda Paes Ribeiro de Vasconcelos
Priscilla de Oliveira Paes Abrantes
Escriventes

Rua Siqueira Campos, 160, Loja 2
Santo Antônio - Recife - Pernambuco
Telefone: (081) 2123-6868 TeleFax: (081) 2123-6866
CEP : 50.010-010 C.N.P.J.: 09.055.344/0001-72

Código Certidão: 431180716

Verificação: 83-65-20160721-094914

Continuação...

PROCOLO SACADO	CNPJ/CPF SACADO	ESPECIE	DATA PROTESTO	
ENTRADA CEDENTE	LIVRO/FOLHA	Nº TÍTULO	VENCIMENTO	
SACADOR	MEIO INTIMAÇÃO	Nº BANCO	VALOR CUSTAS	
APRESENTANTE	PRAÇA PGTO.	ENDOSSO	VALOR TÍTULO	
14836-1/16 15/01/2016	CIDIZ COMERCIO LTDA - EPP ALLEN R SERV COM PROD INF LTDA ALLEN R SERV COM PROD INF LTDA BANCO ITAU S/A	15.690.552/0001-46 19 / 5 CARTA RECIFE	DUPLICATA MERCANTIL I 8746-1/1 175-00000734-7 MANDATO	22/01/2016 30/11/2015 226,27 10.608,16
21410-0/16 26/01/2016	CIDIZ COMERCIO LTDA EPP REALSTATE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS SA REALSTATE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS SA REALSTATE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA	15.690.552/0001-46 26 / 77 CARTA RECIFE	CONTRATO SN	01/02/2016 05/11/2015 599,30 60.178,35
110873-8/16 06/06/2016	CIDIZ COMERCIO LTDA EPP WESLEY SOUZA DOS SANTOS PINTO SOLUCOES E WESLEY SOUZA DOS SANTOS PINTO SOLUCOES E BANCO SANTANDER BANESPA SA	15.690.552/0001-46 115 / 43 CARTA RECIFE	DUPLICATA PREST SERV I 0168 YK2222222225161 MANDATO	10/06/2016 27/05/2016 34,83 260,00

O certificado é verdade e ao arquivo do meu cartório me reporto e dou fé. DADA e PASSADA nesta cidade do Recife, Capital de Pernambuco, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2016 (dois mil e dezesseis).

Recife, expedida a 20 de julho de 2016.

Selo: 0074070.ZLV07201601.01376
Ato: Certidão até 5 anos.
Contribuinte: CIDIZ COMERCIO LTDA
Emissor: Roberto D. Camara Paes, em 20/07/2016 14:49
Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

Em Testemunho _____ da verdade.

Tabelião de Protesto
Emolumentos: 72,14
TSNR: 14,42
Total: 86,56

Código Certidão: 431180716

Verificação: 83-65-20160721-094914



SERVICO REGISTRAL DE PROTESTOS - 2o OFICIO - RECIFE-PE

TITULAR: Isa Maria de Carvalho Araújo

Rua Gervasio Pires, 233 - Boa Vista - Recife-PE - CEP: 50.060-090 - Fone: (81) 3092.2737 - Fax: (81) 3421.1205

CERTIDÃO NARRATIVA DE PROTESTO

CÓDIGO	2016-315459
CONTROLE	CAGEC

ISA MARIA DE CARVALHO ARAÚJO - Tabelã do 2º Ofício de Protesto de Letras e Títulos de Crédito da Cidade do Recife - Estado de Pernambuco, de acordo com a legislação vigente, CERTIFICA que, por haver sido verbalmente solicitado e tendo em vista o resultado da pesquisa procedida nos arquivos deste **Serviço Registral de Protesto**, no prazo de 5 (Cinco) anos, a partir de 20/07/2011 até a presente data, CONSTA lavrados os PROTESTOS abaixo especificados, de responsabilidade do sacado identificado a seguir:

IDENTIFICAÇÃO DO SACADO

SACADO..... **CIDIZ COMERCIO LTDA ME**

CNPJ/CPF..... 15.690.552/0001-46

ENDEREÇO: **RUA TREZE DE MAIO 47 SALA 02
SANTO AMARO RECIFE**

PE 50100-160

OBSERVAÇÃO: *****

IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÍTULO(S)

Seq	Protocolo	Apresentante	Nosso Numero	Valor Emol.
Cedente	Sacador	Sacado	Dt.Vencdo. Endosso No. do Titulo	
			Dt.Intima- Forma	
			Dt.Protesto Lv/Folha	
001	2013-07-0400843-2	BANCO BRADESCO S/A BABILONIA IND E COM DE CONF LTDA 03.841.297/0001-06 BABILONIA IND E COM DE CONF LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA - ME	DUP V MERC IND 009133144005549 19/07/2013 M 3316/2 01/08/2013 CARTA 3.084,73 06/08/2013 0135/153 142,33	
002	2013-08-0408217-9	BANCO ITAU S/A FUNNY HONEY CONFECOES LTDA 68.090.299/0001-56 FUNNY HONEY CONFECOES LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 112-25343191-3 06/08/2013 M 2771A 13/08/2013 CARTA 6.191,50 16/08/2013 0142/033 160,78	
003	2013-08-0408218-7	BANCO ITAU S/A FUNNY HONEY CONFECOES LTDA 68.090.299/0001-56 FUNNY HONEY CONFECOES LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 112-26641662-0 06/08/2013 M 2773A 13/08/2013 CARTA 7.529,44 16/08/2013 0142/034 167,53	
004	2013-08-0408222-5	BANCO ITAU S/A FUNNY HONEY CONFECOES LTDA 68.090.299/0001-56 FUNNY HONEY CONFECOES LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 112-25343190-5 06/08/2013 M 2786A 13/08/2013 CARTA 10.029,46 16/08/2013 0142/035 184,75	
005	2013-09-0423451-3	BANCO DO BRASIL SA AG.1970-4 CSO RECIF MULTICAIXA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS 05.654.059/0001-17 MULTICAIXA INDUSTRIA E COMERCIO DE 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA ME	DUP V MERC IND 000015086847028 18/08/2013 M 012941 05/09/2013 CARTA 4.470,51 10/09/2013 0154/177 149,19	
006	2013-09-0423501-3	BANCO DO BRASIL SA AG.1970-4 CSO RECIF MULTICAIXA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS 05.654.059/0001-17 MULTICAIXA INDUSTRIA E COMERCIO DE 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA ME	DUR V MERC IND 000015086847056 21/08/2013 M 012965 05/09/2013 CARTA 14.748,75 10/09/2013 0154/180 210,47	
007	2013-09-0428023-0	BANCO BRADESCO S/A SV - COMERCIAL DE PRODUTOS OPTICOS LTDA 97.520.479/0001-29 SV - COMERCIAL DE PRODUTOS OPTICOS 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA ME	DUP V MERC IND 009133191038617 05/09/2013 M NF 198504 12/09/2013 CARTA 44.533,50 17/09/2013 0158/149 382,10	
008	2013-09-0435447-0	BANCO BRADESCO S/A BABILONIA IND E COM DE CONF LTDA 03.841.297/0001-06 BABILONIA IND E COM DE CONF LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA - ME	DUP V MERC IND 009133144005557 18/09/2013 M 3316/3 01/10/2013 CARTA 3.084,74 17/10/2013 0164/025 142,33	

Continua

PAG.: 01



SERVICO REGISTRAL DE PROTESTOS - 2o OFICIO - RECIFE-PE

TITULAR: Isa Maria de Carvalho Araujo

Rua Gervasio Pires, 233 - Boa Vista - Recife-PE - CEP: 50.060-090 - Fone: (81) 3092.2737 - Fax: (81) 3421.1205

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO
- CONTINUAÇÃO -

CÓDIGO	2016-315459
CONTROLE	CAGEC

Seq	Protocolo	Apresentante	Nosso Numero		
Cedente	Sacador	Sacado	Dt.Vencto.	Endosso No. do Titulo	Valor Emol.
			Dt.Intima.	Forma	
			Dt.Protesto	Lv/Folha	
009	2013-10-0440402-8	BANCO INDL E COML S/A AG. RECIFE INDUSTRIA E COM DE CONF VERONA LT	DUP V MERC IND	9605858	
	09.302.202/0001-62	IND E COM DE CONF VIENA	29/09/2013	M	1324/2
	15.690.552/0001-46	CIDIZ COMERCIO LTDA	15/10/2013	CARTA	3.382,00
			18/10/2013	0168/022	142,92
010	2013-10-0442141-0	BANCO INDL E COML S/A AG. RECIFE INDUSTRIA E COM DE CONF VERONA LT	DUP V MERC IND	9605882	
	09.302.202/0001-62	IND E COM DE CONF VIENA LTDA	01/10/2013	M	1338/2
	15.690.552/0001-46	CIDIZ COMERCIO LTDA	15/10/2013	CARTA	4.261,00
			18/10/2013	0168/049	148,77
011	2013-10-0443704-0	BANCO INDL E COML S/A AG. RECIFE INDUSTRIA E COM DE CONF VERONA LT	DUP V MERC IND	9617086	
	09.302.202/0001-62	IND E COM DE CONF VIENA LTDA	06/10/2013	M	1354/2
	15.690.552/0001-46	CIDIZ COMERCIO LTDA	17/10/2013	CARTA	5.649,00
			22/10/2013	0170/157	155,63
012	2013-10-0449142-7	BANCO ITAU S/A FIOBOM INDUSTRIAL LTDA	DUP V MERC IND	112-35272387-1	
		FIOBOM INDUSTRIAL LTDA	08/10/2013	M	007822/B
	15.690.552/0001-46	CIDIZ COMERCIO LTDA	22/10/2013	CARTA	3.129,00
			25/10/2013	0174/036	142,42
013	2013-10-0450548-7	BANCO SANTANDER BANESPA SA FUNNY HONEY CONFECOES LTDA	DUP V MERC IND	YK0001000008255	
	68.090.299/0001-56	FUNNY HONEY CONFECOES LTDA	23/09/2013	M	2835A
	15.690.552/0001-46	CIDIZ COMERCIO LTDA - ME	22/10/2013	CARTA	15.550,66
			25/10/2013	0174/122	216,15
014	2013-10-0450549-5	BANCO SANTANDER BANESPA SA FUNNY HONEY CONFECOES LTDA	DUP V MERC IND	YK0001000008042	
	68.090.299/0001-56	FUNNY HONEY CONFECOES LTDA	07/10/2013	M	2778B
	15.690.552/0001-46	CIDIZ COMERCIO LTDA - ME	22/10/2013	CARTA	10.500,27
			25/10/2013	0174/123	185,69
015	2013-10-0450550-9	BANCO SANTANDER BANESPA SA FUNNY HONEY CONFECOES LTDA	DUP V MERC IND	YK0001000008034	
	68.090.299/0001-56	FUNNY HONEY CONFECOES LTDA	11/09/2013	M	2812A
	15.690.552/0001-46	CIDIZ COMERCIO LTDA - ME	22/10/2013	CARTA	10.946,66
			25/10/2013	0174/124	186,58
016	2013-10-0450551-7	BANCO SANTANDER BANESPA SA FUNNY HONEY CONFECOES LTDA	DUP V MERC IND	YK0001000008026	
	68.090.299/0001-56	FUNNY HONEY CONFECOES LTDA	07/10/2013	M	2773B
	15.690.552/0001-46	CIDIZ COMERCIO LTDA - ME	22/10/2013	CARTA	7.529,43
			25/10/2013	0174/125	167,53
017	2013-10-0450552-5	BANCO SANTANDER BANESPA SA FUNNY HONEY CONFECOES LTDA	DUP V MERC IND	YK0001000008018	
	68.090.299/0001-56	FUNNY HONEY CONFECOES LTDA	07/10/2013	M	2771B
	15.690.552/0001-46	CIDIZ COMERCIO LTDA - ME	22/10/2013	CARTA	6.191,50
			25/10/2013	0174/126	160,78
018	2013-10-0450553-3	BANCO SANTANDER BANESPA SA FUNNY HONEY CONFECOES LTDA	DUP V MERC IND	YK0001000008000	
	68.090.299/0001-56	FUNNY HONEY CONFECOES LTDA	07/10/2013	M	2766B
	15.690.552/0001-46	CIDIZ COMERCIO LTDA - ME	22/10/2013	CARTA	10.029,47
			25/10/2013	0174/127	184,75

Continua

PAG: 02



SERVICO REGISTRAL DE PROTESTOS - 2o OFICIO - RECIFE-PE
TITULAR: Isa Maria de Carvalho Araujo
 Rua Gervasio Pires, 233 - Boa Vista - Recife-PE - CEP: 50.060-090 - Fone: (81) 3092.2737 - Fax: (81) 3421.1295

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO
- CONTINUAÇÃO -

CÓDIGO	2016-315459
CONTROLE	CAGEC

IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÍTULO(S)

Seq	Protocolo	Apresentante	Nosso Numero		Valor
Cedente	Sacador	Sacado	Dt.Vencto.	Endosso No. do Titulo	Emol.
			Dt.Intima.	Forma	
			Dt.Protesto	Lv/Folha	
019	2013-10-0450554-1	BANCO SANTANDER BANESPA SA FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA 68.090.299/0001-56 FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA - ME	DUP V MERC IND 16/09/2013 M 22/10/2013 CARTA 25/10/2013 0174/128	YK0001000007950 2781A	13.170,66 203,25
020	2013-11-0460613-5	BANCO INDL E COML S/A AG. RECIFE INDUSTRIA E COM DE CONF VERONA LT 09.302.202/0001-62 IND E COM DE CONF VIENA LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 24/10/2013 M 05/11/2013 CARTA 08/11/2013 0182/169	9605823 1283/3	3.870,00 143,90
021	2013-11-0463011-7	BANCO BRADESCO S/A SV - COMERCIAL DE PRODUTOS OPTICOS LTDA 97.520.479/0001-29 SV - COMERCIAL DE PRODUTOS OPTICOS 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA ME	DUP V MERC IND 12/10/2013 M 07/11/2013 CARTA 12/11/2013 0184/120	009133191038609 NF 198503	44.533,50 382,10
022	2013-11-0463391-4	BANCO ITAU S/A FIOBOM INDUSTRIAL LTDA FIOBOM INDUSTRIAL LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 28/10/2013 M 07/11/2013 CARTA 12/11/2013 0184/147	112-35272406-9 007822/C	3.129,00 142,42
023	2013-11-0464098-8	BANCO INDL E COML S/A AG. RECIFE INDUSTRIA E COM DE CONF VERONA LT 09.302.202/0001-62 INDUSTRIA E COM DE CONF VERONA LT 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 29/10/2013 M 12/11/2013 CARTA 18/11/2013 0186/114	9605840 1324/3	3.382,00 142,92
024	2013-11-0464999-3	BANCO SANTANDER BANESPA SA FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA 68.090.299/0001-56 FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA - ME	DUP V MERC IND 05/11/2013 M 12/11/2013 CARTA 18/11/2013 0186/155	YK0001000008050 2781B	13.170,67 203,25
025	2013-11-0465387-7	BANCO INDL E COML S/A AG. RECIFE INDUSTRIA E COM DE CONF VERONA LT 09.302.202/0001-62 IND E COM DE CONF VIENA LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 31/10/2013 M 12/11/2013 CARTA 18/11/2013 0186/185	9605874 1338/3	4.261,00 148,77
026	2013-11-0473089-8	BANCO ITAU S/A FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA 68.090.299/0001-56 FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 18/11/2013 M 28/11/2013 CARTA 29/11/2013 0193/189	112-32247732-7 2818B	13.529,87 203,97
027	2013-11-0475965-9	BANCO ITAU S/A FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA 68.090.299/0001-56 FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 09/11/2013 M 28/11/2013 CARTA 03/12/2013 0196/020	112-29954066-9 2812B	10.946,67 186,58
028	2013-11-0476913-1	BANCO ITAU S/A FIOBOM INDUSTRIAL LTDA FIOBOM INDUSTRIAL LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 17/11/2013 M 28/11/2013 CARTA 03/12/2013 0196/057	112-35272417-6 007822/D	3.129,00 142,42

Continua

PAG.: 03



SERVICO REGISTRAL DE PROTESTOS - 2o OFICIO - RECIFE-PE

TITULAR: Isa Maria de Carvalho Araujo

Rua Gervasio Pires, 233 - Boa Vista - Recife-PE - CEP: 50.060-090 - Fone: (81) 3692.2737 - Fax: (81) 3421.1205

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO
- CONTINUAÇÃO -

CÓDIGO	2016-315459
CONTROLE	CAGEC

IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÍTULO(S)				Nosso Numero	
Seq	Protocolo	Apresentante	Dt.Vencdo.	Endosso No. do Titulo	Valor
	Cedente		Dt.Intima.	Forma	Emol.
	Sacador		Dt.Protesto	Lv/Folha	
	Sacado				
029	2013-11-0477368-6	BANCO SAFRA S/A GERALDO ARAUJO TECIDOS LTDA 08.172.306/0001-37 GERALDO ARAUJO TECIDOS LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA ME	DUP V MERC IND 07/11/2013 M 28/11/2013 CARTA 03/12/2013 0196/075	429393962 21352X3	17.337,47 227,88
030	2013-12-0483583-5	BANCO ITAU S/A FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA 68.090.299/0001-56 FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 02/12/2013 M 10/12/2013 CARTA 13/12/2013 0202/102	112-33373457-5 2773C	7.529,43 167,53
031	2013-12-0491529-4	BANCO ITAU S/A FIOBOM INDUSTRIAL LTDA FIOBOM INDUSTRIAL LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 07/12/2013 M 19/12/2013 CARTA 26/12/2013 0208/003	112-35272428-3 007822/E	3.129,00 142,42
032	2013-12-0491570-7	BANCO ITAU S/A BANCO INTERMEDIUM S/A 08.172.306/0001-37 GERALDO ARAUJO TECIDOS LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA ME	DUP V MERC IND 09/12/2013 M 19/12/2013 CARTA 26/12/2013 0208/004	112-19309583-6 021352/2	17.337,47 227,88
033	2013-12-0495467-2	BANCO SANTANDER BANESPA SA FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA 68.090.299/0001-56 FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA - ME	DUP V MERC IND 17/12/2013 M 26/12/2013 CARTA 02/01/2014 0001/129	YK0001000008824 2818C	13.529,87 203,97
034	2013-12-0495468-0	BANCO SANTANDER BANESPA SA FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA 68.090.299/0001-56 FUNNY HONEY CONFECÇOES LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA - ME	DUP V MERC IND 12/12/2013 M 26/12/2013 CARTA 02/01/2014 0001/130	YK0001000008816 2812C	10.946,67 186,58
035	2015-04-0087377-5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. CAIS DO AP FASE 1 IND COM DE CONFECÇOES LTDA 07.128.511/0001-32 FASE 1 IND COM DE CONFECÇOES LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA EPP	DUP V MERC IND 15/04/2015 M 24/04/2015 CARTA 29/04/2015 0092/072	000003158661335 17663A	20.391,75 279,18
036	2015-07-0141776-5	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. CAIS DO AP RTX LOGISTICS, CONSULTING, TRANSPORT & P 14.532.265/0002-26 RTX LOGISTICS, CONSULTING, TRANSP 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA EPP	DUP PREST SER I 26/06/2015 M 09/07/2015 CARTA 14/07/2015 0149/100	000000000000251 21881	425,65 31,53
037	2015-07-0141818-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. CAIS DO AP RTX LOGISTICS, CONSULTING, TRANSPORT & P 14.532.265/0002-26 RTX LOGISTICS, CONSULTING, TRANSP 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA EPP	DUP PREST SER I 26/06/2015 M 09/07/2015 CARTA 14/07/2015 0149/108	000000000000250 21141	5.343,60 173,35
038	2015-07-0141820-6	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG. CAIS DO AP RTX LOGISTICS, CONSULTING, TRANSPORT & P 14.532.265/0002-26 RTX LOGISTICS, CONSULTING, TRANSP 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA EPP	DUP PREST SER I 26/06/2015 M 09/07/2015 CARTA 14/07/2015 0149/109	000000000000249 20521	6.450,55 180,15

Continua

PAG.: 04



SERVICO REGISTRAL DE PROTESTOS - 2o OFICIO - RECIFE-PE

TITULAR: Isa Maria de Carvalho Araujo

Rua Gervasio Pires, 233 - Boa Vista - Recife-PE - CEP: 50.060-090 - Fone: (81) 3092.2737 - Fax: (81) 3421.1205

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO
- CONTINUAÇÃO -

CODIGO	2016-315459
CONTROLE	CAGEC

IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÍTULO(S)

Seq	Protocolo	Apresentante	Nosso Numero	Valor
Cedente	Sacador	Sacado	Dt.Vencto. Endosso No. do Titulo	Emol.
			Dt.Intima. Forma	
			Dt.Protesto Lv/Folha	
039	2015-07-0142115-0	BANCO SANTANDER BANESPA SA SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT 02.101.894/0001-31 SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE IN 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA - EPP	DUP V MERC IND YK0000001222783 29/06/2015 M 028620B 09/07/2015 CARTA 4.914,00 14/07/2015 0149/126 167,89	
040	2015-07-0145944-1	BANCO BRADESCO S/A BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA 48.740.351/0001-65 BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTD 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA EPP	DUP V MERC IND 00901506010834P 26/06/2015 M 1506010834 15/07/2015 CARTA 5.401,03 21/07/2015 0153/099 173,46	
041	2015-07-0156378-8	BANCO DO BRASIL SA AG.1970-4 CSO RECIF JANA JOUR INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - EPP 18.190.841/0001-74 MEL ROSA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 446284625479375 13/07/2015 M 004139/1 29/07/2015 CARTA 5.657,14/ 03/08/2015 0163/138 173,97	
042	2015-08-0178870-4	BANCO DO BRASIL SA AG.1970-4 CSO RECIF GET ONE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFECCOES 14.148.339/0001-44 GET ONE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA EPP	DUP V MERC IND 475374626141795 21/08/2015 M 031840/004 28/08/2015 CARTA 23.814,00 02/09/2015 0186/089 286,03	
043	2015-09-0183618-0	BANCO SANTANDER BANESPA SA SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT 02.101.894/0001-31 SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE IN 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA - EPP	DUP V MERC IND YK0000001222805 28/08/2015 M 028620D 09/09/2015 CARTA 4.914,00 14/09/2015 0192/083 167,89	
044	2015-09-0187039-7	BANCO DO BRASIL SA AG.1970-4 CSO RECIF N & S INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA 18.190.841/0001-74 MEL ROSA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 557464625211559 12/08/2015 M 004140/6 15/09/2015 CARTA 5.657,14 18/09/2015 0195/107 173,97	
045	2015-09-0188312-0	BANCO DO BRASIL SA AG.1970-4 CSO RECIF N & S INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA 18.190.841/0001-74 MEL ROSA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 557464625211560 27/08/2015 M 004140/7 15/09/2015 CARTA 5.657,16 18/09/2015 0195/174 173,97	
046	2015-09-0188323-5	BANCO DO BRASIL SA AG.1970-4 CSO RECIF N & S INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA 18.190.841/0001-74 MEL ROSA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA	DUP V MERC IND 557464641009249 01/09/2015 M 004850/2 15/09/2015 CARTA 30.275,25 18/09/2015 0195/175 344,85	
047	2015-10-0203240-9	BANCO SANTANDER BANESPA SA SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT 02.101.894/0001-31 SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE IN 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA - EPP	DUP V MERC IND YK0000001222813 27/09/2015 M 028620E 07/10/2015 CARTA 4.914,00 03/11/2015 0212/039 167,89	
048	2015-10-0216639-1	LAGES FIGUEIROA LTDA 02.782.466/0001-11 LAGES FIGUEIROA LTDA 02.782.466/0001-11 LAGES FIGUEIROA LTDA 15.690.552/0001-46 CIDIZ COMERCIO LTDA ME	DUP V MERC IND 18/10/2015 * 17913 30/10/2015 CARTA 367,20 05/11/2015 0225/047 31,53	

Continua

PAG.: 05



SERVICO REGISTRAL DE PROTESTOS - 2o OFICIO - RECIFE-PE

TITULAR: Isa Maria de Carvalho Araujo

Rua Gervasio Pires, 233 - Boa Vista - Recife-PE - CEP: 50.060-090 - Fone: (81) 3092.2737 - Fax: (81) 3421.1205

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO
- CONTINUAÇÃO -

CÓDIGO	2016-315459
CONTROLE	CAGEC

IDENTIFICAÇÃO DO(S) TÍTULO(S)

Seq	Protocolo	Apresentante	Nosso Numero		Valor
Cedente	Sacador	Sacado	Dt.Vencto.	Endosso No. do Titulo	Emol.
			Dt.Intima.	Forma	
			Dt.Protesto	Lv/Folha	
049	2016-01-0024238-4	LAGES FIGUEIROA LTDA			
	02.782.466/0001-11	LAGES FIGUEIROA LTDA	18/01/2016	* 19360/1	
	02.782.466/0001-11	LAGES FIGUEIROA LTDA	01/02/2016	CARTA	408,00
	15.690.552/0001-46	CIDIZ COMERCIO LTDA EPP	04/02/2016	0031/164	34,83
050	2016-01-0024238-2	LAGES FIGUEIROA LTDA			
	02.782.466/0001-11	LAGES FIGUEIROA LTDA	18/01/2016	* 19361/1	
	02.782.466/0001-11	LAGES FIGUEIROA LTDA	01/02/2016	CARTA	367,20
	15.690.552/0001-46	CIDIZ COMERCIO LTDA EPP	04/02/2016	0031/165	34,83
051	2016-03-0047266-5	LAGES FIGUEIROA LTDA			
	02.782.466/0001-11	LAGES FIGUEIROA LTDA	19/02/2016	* 19889/1	
	02.782.466/0001-11	LAGES FIGUEIROA LTDA	03/03/2016	CARTA	367,20
	15.690.552/0001-46	CIDIZ COMERCIO LTDA ME	08/03/2016	0056/131	34,83
052	2016-03-0047267-3	LAGES FIGUEIROA LTDA			
	02.782.466/0001-11	LAGES FIGUEIROA LTDA	19/02/2016	* 19888/1	
	02.782.466/0001-11	LAGES FIGUEIROA LTDA	03/03/2016	CARTA	408,00
	15.690.552/0001-46	CIDIZ COMERCIO LTDA ME	08/03/2016	0056/132	34,83

14:32 Pesquisado por: NEIDE ARRUDA

[315459][003343]

O CERTIFICADO e' verdade, dou fe'. Para constar lavrei a presente CERTIDAO contendo (052) titulo(s) de credito, em (06) folha(s) devidamente carimbada(s). Dada e passada nesta cidade de Recife - PE, aos 21 dias do mes de julho de 2016.

Cleirza Maria Cabral Mateus
- Substituta -

[Emol:****72,13 TSNR:****14,43]

Selo Digital: 0077677.YIC06201601.04077
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

PAG: 06



MATOS, PAURÁ & BELTRÃO

A D V O G A D O S

DOC. 11

Av. Lins Petit, 100 • 10º andar • Empresarial Pedro Stamford • Ilha do Leite

Recife • PE • CEP 50070-230 • Tel 81 2127 2900 • Fax 81 2127 2901

www.mpbadvogados.com.br



Assinado eletronicamente por: GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO - 09/09/2016 18:10:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16090918062245300000013776152>
Número do documento: 16090918062245300000013776152

Num. 13874759 - Pág. 1

RELATÓRIO DE PROCESSOS CÍVEIS - SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP / ANTIGA DENOMINAÇÃO CÍDZ COMÉRCIO LTDA - EPP)

Nº do Processo	Comarca / Vara	Tipo de Ação	Parte Contrária	Posição da Cídez	Valor do Pedido (R\$)
24311-69/2013.820.0001	Juizado Especial Civil Central de Natal/RN	Ação de Recurso Contratual c/c Devolução de Valores Pagos	Ana Larissa de Lima Fernandes	Ré	R\$ 4.051,00
0113-002/066-2	Procon Arapiraca/AL	Reclamação	Glauce Vany Araújo Silva	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
1613-44.836-3	Procon Caruaru/PE	Reclamação	FÁBIA KARINA SILVA FARIAS	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
0029082-90/2013.820.0001	2º Juizado Especial Civil Central de Natal/RN	Ação de Recurso Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais	Patricia Gurgel Bezerra.	Ré	R\$ 7.025,54
0028914-88/2013.820.0001	9º Juizado Especial Civil Central de Natal/RN	Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais	Gárian Bandinho do Nascimento Leão	Ré	R\$ 8.000,00
3018357-43/2013.815.2001	4º Juizado Especial Civil de João Pessoa/PB	Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais	BRUNO VINÍCIUS PESSOA SANTOS	Ré	R\$ 4.022,54
0800313-33/2013.8.20.0003	1º Juizado Especial de Zona Sul de Natal/RN	Ação de Recurso contratual c/c Lucros Cessantes e Danos Morais Contratuais	RODRIGO GUILGEL DUTRA DE ALMEIDA	Ré	R\$ 2.116,37
0036489-72/2013.8.17.8201	18º Juizado Especial Civil de Recife/PE	Ação de indenização por Danos Materiais e Morais	Alexandro Pinheiro Campos e Lazaro Marcos Nogueira de Vasconcelos	Ré	R\$ 10.796,00
002-2013.025-965-4/0000664-42/2013.8.02.0358	1º Juizado Especial Civil de Arapiraca/AL	Ação de indenização por Danos Materiais e Morais	Marios Antonio da Silva	Ré	R\$ 14.030,92
0037118-45/2013.8.17.8201	2º Juizado Especial Civil de Recife/PE	Ação de indenização por Danos Materiais e Morais	Wagner José de Santana	Ré	R\$ 5.000,00
0001708-94/2013.8.17.8016	1º Juizado Especial Civil de Caruaru/PE	Ação de indenização por Danos Materiais e Morais	Andre Junior dos Santos Coelho da Silva	Ré	R\$ 3.000,00
0041295-03/2013.8.17.8201	5º Juizado Especial Civil de Recife/PE	Ação de indenização por Danos Materiais e Morais	Alessandra da Silva Cavalcante	Ré	R\$ 2.000,00
0002772-33/2013.8.17.8019	1º Juizado Especial Civil de Caruaru/PE	Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais	Fátima Karina Silva Farias	Ré	R\$ 2.011,36
0034431-74/2013.820.0001	2º JEC Central da Comarca de Natal/RN	Ação de indenização por Danos Materiais	João Henrique Ferreira Galvão	Ré	R\$ 13.000,00
0004005-35/2013.8.17.8223	1º Juizado Especial de Olinda/PE	Ação de indenização por Danos Materiais e Morais	Divaldo Torres Soares Filho	Ré	R\$ 10.000,00
0001602-62/2013.8.02.0091	1º Juizado Especial de Maracá/AL	Ação Declaratória de Recurso Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais	Lara Rachel Oliveira Pinto de Melo	Ré	R\$ 27.000,00
0001916-54/2013.8.02.0205	5º Juizado Especial de Maracá/AL	Ação de Restituição de Crédito c/c Indenização por Danos Morais	Luis Gustavo de Lima Oliveira	Ré	R\$ 605,24
0043586-26/2013.8.17.8201	7º Juizado Especial de Recife/PE	Ação Declaratória de Recurso Contratual c/c Indenização por Danos Materiais e Morais	Nádia do Carmo	Ré	R\$ 10.000,00
3613-057-979-8	Procon/PE	Reclamação	Raquele Maria da Silva de Assis	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
0003701-11/2013.8.17.8005	1º JEC/Jaboatão	Ação de indenização	Neil John Avila Prado	Ré	R\$ 13.500,00
3024109-59/2013.815.2001	4º Juizado Especial Civil de João Pessoa/PB	Ação de indenização	Manoel Miranda Neto	Ré	R\$ 11.564,78
0036930-53/2013.8.17.8201	12º Juizado Especial Civil de Recife/PE	Ação de indenização	CELSO TEIPE DE AGUIAR RAMOS	Ré	R\$ 10.000,00
0043737-89/2013.8.17.8201	23º Juizado Especial Civil de Recife/PE	Ação de indenização	Vani Azevedo Herculano	Ré	R\$ 3.094,10
0800383-47/2013.8.20.0004	8º Juizado Especial Civil de Natal/RN	Ação de indenização	Uldineo de Oliveira Claudio	Ré	R\$ 1.989,77

[Handwritten signature]



RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS - SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP (ANTIGA DENOMINAÇÃO CIDIZ COMÉRCIO LTDA - EPP)

Nº do Processo	Câmara / Vara	Tipo de Ação	Parte Contratária	Posição da Cidiz	Valor do Pedido (R\$)
0001138-60.2013.8.17.8032	1º Juizado Especial Cível de Goiânia/PE	Ação de Indenização	Emanuel de Silva Chaves	Ré	R\$ 2.077,77
0001-45.2013.8.17.8016	1º Juizado Especial Cível de Camaçari/PE	Ação de Indenização	Rafael Antonio Diego da Silva	Ré	R\$ 10.007,77
0037568-64.2013.820.0001	8º Juizado Especial Cível de Natal/RN	Ação de Obrigação de Fazer por Rescisão Contratual, c/c Danos Materiais e Morais	Ana Christina Brasileiro Silva Pacheco	Ré	R\$ 6.557,05
0037524-67.2013.8.17.8201	6º Juizado Especial Cível de Recife/PE	Ação de Indenização por Danos Materiais	Elenildo Pereira de Figueiredo	Ré	R\$ 640,67
0113-072518-5	Procon/PE	Reclamação	Anderson Antonio Assis dos Santos	Ré	Não indicado nesse tipo de procedimento
005243-81.2013.8.17.8201	16º Juizado Especial Cível de Recife/PE	Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais	George Leal de Albuquerque Melo	Ré	R\$ 3.500,00
0007163 - 98.2013.8.17.8223	2º Juizado Especial Cível de Olinda/PE	Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais	Gustavo Queiroga de França	Ré	R\$ 2.007,77
0040546-36.2013.8.17.8201	6º Juizado Especial Cível de Recife/PE	Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais	Claudineire Lucena de Santana	Ré	R\$ 5.000,00
0038076-32.2013.817.8201	11º Juizado Especial Cível do Recife/PE	Ação de Indenização por Danos Materiais	Andre Henrique dos Anjos	Ré	R\$ 2.007,77
4414-007-511-4	Procon Palmares/PE	Reclamação	DAISY MELO	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
0114-003-747-6	Procon Estadual - Recife/PE	Reclamação	DAVI EMANUEL VIEIRA MOTA	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
0000314-93.2014.802.0075	6º Juizado Especial Cível de Maracá/AL	Ação de Danos Materiais e Morais	Lauro Fernandes Braga	Ré	R\$ 724,00
0114-003-869-9	Procon Maracá/AL	Reclamação	BRUNO RONALD DA ROCHA TRINDADE SOUZA DANTAS	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
0054026-81.2013.817.8201	16º Juizado Especial Cível de Recife/PE	Ação de Danos Materiais	MANUELLA OLIVEIRA SANTOS COSTA	Ré	R\$ 2.007,77
0113-072517-5	Procon Estadual - Recife/PE	Reclamação	Anderson Antonio Assis Dos Santos	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
0114-008-226-9	Procon Estadual - Recife/PE	Reclamação	CRISTIANO ANDERSON DO NASCIMENTO	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
0041710-36.2013.817.8201	23º Juizado Especial Cível de Recife/PE	Ação de devolução de quantia paga	FABIO MARCAL DE OLIVEIRA	Ré	R\$ 2.000,00
0000070-19.2014.802.0091	1º Juizado Especial Cível de Maracá/AL	Ação de Danos Materiais e Morais	AUSTELANA DE OLIVEIRA FREITAS	Ré	R\$ 11.577,35
0011477-22.2014.8.17.8201	14º Juizado Especial do Recife/PE	Ação de Danos Materiais e Morais	CRISTIANO ANDERSON DO NASCIMENTO	Ré	R\$ 2.007,76
0047527-81.2013.8.17.8201	8º Juizado Especial Cível do Recife/PE	Ação de rescisão contratual c/c danos morais e materiais	RAFAEL DE ALBUQUERQUE BARBOSA	Ré	R\$ 27.120,00
0013013-68.2014.8.17.8201	10º Juizado Especial do Recife/PE	Ação de indenização por danos materiais e morais	NOVAZLO COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME	Ré	R\$ 28.960,00
0014746-83.2013.817.0480	4º Vara Cível de Cururu/PE	Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais	IAGO CESAR ALVES GOMES DA COSTA	Ré	R\$ 5.000,00
0001996-33.2013.817.8019	1º Juizado Especial Cível Caruaru/PE	Ação de indenização por danos materiais	JANAILIA MONTENHO MALA BARBOSA	Ré	R\$ 1.582,00
0031312-55.2014.8.17.0001	4ª Vara da Fazenda Pública	Ação anulatória	ESTADO DE PERNAMBUCO (Raquel Maria da Silva de Assis)	Autor	R\$ 2.000,00
00000276-792014.8.17.8024	1º Juizado Especial Cível de Palmares/PE	Ação de Indenização por danos materiais	Dnaldo José de Melo	Ré	R\$ 14.480,00
0000275-94.2014.8.17.8024	1º Juizado Especial Cível de Palmares/PE	Ação de Indenização por danos materiais	Dayse Melo	Ré	R\$ 14.480,00
0214-176-968-0	Procon São Paulo/SP	Reclamação	RODRIGO LUCIANO	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
0314-001-788-0	Procon Natal/RN	Reclamação	Marcelo Henrique Alves de Araújo	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
1024896-02.2014.8.26.0002	Foro Regional II - Santo Amaro	Ação cautelar	ABEVO	Autor	R\$ 1.000,00

Handwritten signature/initials



RELACÃO DE PROCESSOS CIVEIS - SENVOP COMFÉRCIO LTDA - EPP (ANTIGA DENOMINAÇÃO GIDZ COMFÉRCIO LTDA - EPP)

Nº do Processo	Comarca / Vara	Tipo de Ação	Parte Contratada	Posição da Cidez	Valor do Pedido (R\$)
0017983-42.2014	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Setor Pré Processual de São José dos Campos	Pré Processo	MAICON JERONIMO DE OLIVEIRA ABAGAO	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
0000929-35.2014.8.17.8201	17ª Juizado Especial do Recife/PE	Reclamação	RODRIGO MOURA DE AVELAR BALTAZ	Reclamada	R\$ 602,70
1029264-54.2014.8.26.0002	Foro Regional II - Santo Amaro	Ação Indenizatória	ABEVD	Autor	R\$ 1.000,00
2.0144E+11	2º Juizado Especial de Aracaju/SE	Ação Indenizatória	Maria Zeneuere Oliveira de Sousa	Reclamada	R\$ 10.000,00
0801712-63.2014.8.20.0003	2º Juizado Especial Cível de Natal/RN	Ação Indenizatória	Marcelo Henrique Alves de Araújo	Reclamada	R\$ 10.000,00
0805468-15.2014.8.20.0004	12ª Juizado Especial Cível de Natal/RN	Ação Indenizatória	Felipe Caldas Matias	Reclamada	R\$ 2.000,00
0114-002.035-5	PROCON CARACUA/TUBA/SP	Reclamação	Charles Masharu Umehara	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
0050218-93.2014.8.17.0001	21ª VARA CÍVEL DO RECIFE	Ação indenizatória c/c obrigação de fazer	Universo Online S/A (PagueSeguro)	Autor	R\$ 1.000,00
0314-003.153-5	Procon Natal/RN	Reclamação	JOÃO HENRIQUE FERREIRA GALVÃO	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
9039789-50.2014.8.13.0024	03ª UNIDADE JURISDICIONAL CÍVEL DE BELO HORIZONTE/MG	Ação indenizatória	PAULO SERGIO PEREIRA DE FAMILIA	Reclamada	R\$ 2.360,58
1227/14	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - Caraguatatuba/SP	Reclamação	Charles Masharu Umehara	Reclamada	2.087,08.
0031435-91.2014.8.17.8201	18ª Juizado Especial Cível do Recife/PE	Ação indenizatória por danos morais e materiais	Filipe Candido Maia Coutinho	Reclamada	5.000,00.
3633/14	Procon Assembleia - Fortaleza/CE	Reclamação	LUAN CUSTODIO DIAS	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
0001051-58.2014.8.17.8230	Juizado Especial Cível da comarca de Caruaru/PE	Ação de perdas e danos	HENIO TEIXEIRA DE BARROS	Reclamada	12.400,00.
000738-62.2013.8.17.0190	Vara Única da comarca de Feira Nova/PE	Ação indenizatória por danos morais e materiais	Eudson Marcondes Almeida de Lucena Silva	Demandada	R\$ 2.011,27.
0802687-20.2014.8.20.5004	12º Juizado Especial Cível Central de Natal/RN	Ação indenizatória por danos morais e materiais	MARCELO HENRIQUE ALVES DE ARAUJO	Demandada	R\$ 6.557,09.
0007038-88.2014.8.26.0125	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Caraguatatuba/SP	Ação indenizatória	Charles Masharu Umehara	Demandada	R\$ 2.087,08.
0043775-27.2014.8.19.0210	11º Juizado Especial Cível do Rio de Janeiro/RJ	Ação de Reversão Contratual c/c Indenizatória por Danos Materiais e Morais	SERGIO RODRIGO GURGEL PADILHA	Demandada	R\$ 27.341,36
0046326-37.2014.806.0017	3º Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Fortaleza/CE	Ação de indenização por danos morais e materiais	LUAN CUSTODIO DIAS	Demandada	R\$ 8.236,80.
0000325-41.2015.808.0069	Juizado Especial Cível da comarca de Maratizacs/ES	Ação de obrigação de fazer e danos morais	DOUGLAS DA COSTA BRANCO	Demandada	R\$ 14.480,00.
0010039-64.2015.808.0347	2º Juizado Especial Cível da comarca de Vitória/ES	Ação de obrigação de fazer c/c Danos Materiais, Morais e Tutela Antecipada	Cláudio Amaral Costa	Demandada	R\$ 7.415,47.
0114420-15.2014.805.0001	Juizado Modelo Cível - Fct. Jorge Amado, Salvador/BA	Ação indenizatória	Maria Enília Cavalcante Pena	Demandada	
0113-061.955-9	Procon Pernambuco	Reclamação	Micheli Silva	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
0048049-74.2014.8.17.8201	2º Juizado Especial Cível do Recife/PE	Ação indenizatória	Geilane Ramos de Souza	Demandada	R\$ 14.480,00.
0915-007.969-8	PROCON Salvador/BA	Reclamação	Adrielle dos Santos Melo	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
0115-001.273-4	PROCON Ilhéus/BA	Reclamação	Bruno Carvalho	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
574/15	Procon Assembleia - Fortaleza/CE	Reclamação	Gilberto Lopes Leal Neto	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento
0001957-12.2013.8.17.8221	Juizado Especial do Cabo de Santo Agostinho/PE	Ação indenizatória	José Antonio de Lima	Demandada	R\$ 10.000,00.

fmf



RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS - SERVOP COMÉRCIO LTDA - EPP (ANTIGA DENOMINAÇÃO CIDZ COMÉRCIO LTDA - EPP)						
Nº do Processo	Comarca / Vara	Tipo de Ação	Parte Contrária	Posição da Cofir	Valor do Pedido (R\$)	
0001566-94.2015.805.0146	2ª Vara do Sistema dos Juizados - Juazeiro/BA	Ação Ordinária de Cobrança c/c Reparação de Danos Morais	LUIZA CARDOSO DE SOUZA	Demandada		
9020477-54.2015.813.0024	10ª Unidade Jurisdicional Cível de Belo Horizonte/MG		Rafael Lúcio Cheik	Demandada	R\$ 28.000,00.	
0001011-13.2015.819.0203	14ª Juizado Especial do Rio de Janeiro/RJ		Vivri dos Santos Pires	Demandada		
0215-011.976-0	PROCON de Palmas/TO	Reclamação	Bruno Costa Barros	Reclamada	Não indicado nesse tipo de procedimento	
0152302-47.2015.8.06.0001	32ª Vara Cível de Fortaleza/CE	AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA	Gilberto Lopes Leal Neto	Demandada	R\$ 141.840,00.	
0605283-97.2015.804.0015	13ª Vara do Juizado Especial Cível de Manaus/AM	Ação de Perdas e Danos c/c indenização por Danos Morais e Materiais	Myriam Paloma Mendonça Aguiar Fortela	Demandada	R\$ 8.330,20.	
0890903-23.2015.820.5004	1ª Juizado Especial Cível Central de Natal/RN	Ação de Obrigação de fazer cumulado com indenização por Danos Materiais e Morais	Eliam Moreira da Silva	Demandada	R\$ 10.000,00.	
0605868-52.2015.804.0015	1ª Juizado Especial Cível da comarca de Manaus/AM	Ação de indenização por Danos Morais e Materiais	Theodoro Raimundo Costa Neto	Demandada	R\$ 11.313,20.	
0007726-26.2015.819.0024	Juizado Especial Cível da comarca de Itaquai/RJ	Ação de indenização por Danos Morais e Materiais	SHEILA REIS DOS SANTOS MACHADO	Demandada	R\$ 15.760,00.	
0026848-89.2015.817.8201	4ª Vara do Juizado Especial Cível da comarca de Recife/PE	Ação de indenização por Danos Morais e Materiais	José Antonio da Silva Junior	Demandada	R\$ 15.000,00.	
0606957-13.2015.804.0015	9ª Vara do Juizado Especial Cível da comarca de Manaus/AM	Ação de indenização por Danos Morais e Materiais	Antonio Sérgio Mourão Aguiar Filho	Demandada	R\$ 11.313,20.	
0026935-90.2015.817.8201	5ª Juizado Especial Cível da comarca do Recife/PE	Ação de indenização por Danos Morais e Materiais	Marco Aurelio da Silva Carvalho	Demandada	R\$ 15.000,00.	
0024493-64.2015.819.0054	2ª Juizado Especial Cível da comarca de São João de Meriti/RJ	Ação de Reparação por Danos Morais c/c Danos Materiais c/c Obrigação de Fazer	Jordan Barbosa de Almeida	Demandada	R\$ 15.000,00.	
0012780-15.2015.819.0204	29ª Juizado Especial Cível do Rio de Janeiro/RJ	Ação de Rescisão de Contrato c/c Restituição de Valor c/c Reparação de Danos Morais	Victor Hugo Pereira	Demandada	R\$ 15.000,00.	
0001950-10.2015.8.17.8234	Juizado Especial Cível da comarca de Limoeiro/PE	Ação de Rescisão de Contrato c/c Restituição de Valor c/c Reparação de Danos Morais	Leonardo Vasconcelos de Morais	Demandada	R\$ 15.760,00.	
0606889-63.2015.804.0015	10ª Vara do Juizado Especial Cível da comarca de Manaus/AM	Ação de indenização por Danos Morais e Materiais	Iris Rodrigues de Souza Aguiar	Demandada		
0081104-74.2015.8.05.0001	11ª Vara do Sistema dos Juizados - Juazeiro/BA		Priscilla Lima Almeida	Réu	R\$ 31.500,00	
0000738-62.2013.8.17.0590	Vara Única Vara Única da Comarca de Feira Nova		EDSON MARCONDES ALMEIDA DE LUCEMA SILVA			
0012133-36.2015.819.0037	Juizado Especial Cível de Nova Friburgo/RJ	Ação Declaratória de Rescisão de Negócio Jurídico c/c Indenização por Danos Materiais e Morais	ROGERIO PEREIRA CARDOSO	Demandada	R\$ 20.000,00.	
0817527-98.2015.8.20.5004	8ª Juizado Especial Cível da comarca de Natal/RN	Ação de Obrigação de Fazer cumulado com Reparação por Danos Materiais e Morais	Iara Regiane de Alvarenga Sossai	Demandada	R\$ 7.316,56.	
0012290-48.2015.819.0024	Juizado Especial Cível da comarca de Itaquai/RJ	Ação de obrigação de fazer c/c reparação de danos	Rodrigo Silva da Cruz	Demandada	R\$ 11.000,00.	
0002363-35.2015.17.8230	Juizado Especial Cível de Caruaru/PE	Ação de indenização, com pedido de antecipação de tutela	Guitierrez Gaminine de Oliveira Gomes	Demandada	R\$ 7.000,00.	
3003126-58.2015.817.0011	1ª Juizado Especial Cível da comarca de Campina Grande/PB	Ação de cobrança	Soma Indústria e Serviços de Artigo do Vestuário	Demandada	R\$ 27.214,66.	
0015411-29.2015.819.0204	17ª Juizado Especial Cível do Rio de Janeiro/RJ	Ação de Rescisão de Contrato c/c Restituição de Valor c/c Reparação de Danos Morais	Joel Machado dos Santos	Demandada	R\$ 12.000,00.	
0013366-50.2015.8.17.2001	31ª Vara Cível do Recife/PE	Ação Monitoria	FEDERATO INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA - EPP	Demandada	R\$ 196.617,12.	
0808848-68.2015.4.05.8300	1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco	AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL	EMPRESA BRASILEIRA DE COBRERIOS E TELEGRÁFOS-ECT	Demandada	R\$ 22.520,15.	
0043759-85.2015.817.0001	1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais do Recife/PE	Execução de Título Extrajudicial	Kerema Textil Eireli - EPP	Demandada	R\$ 37.251,40.	
0802659-81.2015.820.5004	8ª Juizado Especial Cível da comarca de Natal/RN	Ação de indenização por Danos Morais e Materiais Decorrentes de Contrato de Consumo	João Henrique Ferreira Galvão	Demandada	R\$ 6.012,76.	
0025640-17.2015.827.2729	Juizado Especial Cível de Palmas/TO - Central	Ação de indenização por Dano Material e Moral	Bruno Costa Barros	Demandada	R\$ 8.101,94.	
0036146-66.2015.805.0001	6ª VJSE de Causas Comuns (Vespertino) de Salvador/BA	Ação de indenização por Dano Material e Moral	RENATO ALCOSMO BARBAS MENEZES NETTO	Demandada	R\$ 28.950,00	

1997 - A



RELACÃO DE PROCESSOS CÍVEIS - SERVOP COMERCIO LTDA - EPP (ANTIGA DENOMINAÇÃO CIDIZ COMERCIO LTDA - EPP)

Nº do Processo	Comarca / Vara	Tipo de Ação	Parte Contrária	Posição da Cidiz	Valor do Pedido (R\$)
0804184-98.2016.820.5004	5ª Juizado Especial Cível da comarca de Natal/RN	AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS	ANDRESSA SHIRLEY MOREIRA ROCHA	Demandada	R\$ 7.995,20.
0115964-04.2015.805.0001	13ª VSJE do Consumidor (matutino) da comarca de Salvador/BA	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL	MALISA BATISTA COSTA	Demandada	R\$ 10.367,01.
0044007-85.2016.805.0001	4ª VSJE de Causas Comuns (Vespertino) da comarca de Salvador/BA	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS	SOCORRO DE MARIA ARRAS MENEZES	Demandada	R\$ 10.000,00.
0018166-14.2016.8.17.8201	24ª Juizado Especial Cível do Recife/PE	AÇÃO INDENIZATORIA POR DANO MATERIAL E MORAL	LUCAS CARVALHO MACHADO	Demandada	R\$ 12.623,50.
0605202-57.2016.804.0015	13ª Vara do Juizado Especial Cível de Manaus/AM	Ação de indenização por Danos Morais e Materiais	Kellie Natia Mendonça Aguiar	Demandada	R\$ 12.750,00.
0605708-63.2016.804.0015	1ª Vara do Juizado Especial Cível de Manaus/AM	AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS	Edgar Pereira da Silva Aguiar	Demandada	R\$ 13.313,20.
6087473-85.2015.813.0024	22ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte/MG	AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS	RAFAEL LÚCIO CHEIK	Demandada	R\$ 23.000,00.
3000214-24.2016.806.0102	Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Itapipoca/CE	Ação indenizatória	Francisco das Chagas Oliveira Rodrigues	Demandada	R\$ 15.700,00.
0012475-91.2016.817.2001	15ª Vara Cível do Recife/PE	Ação de Restituição de Valor Pago c/c indenização por Danos Materiais e Morais	MICHELE DOMIZETTI DOS SANTOS e MIRIELEM RAFAELA DOS SANTOS	Demandada	R\$ 150.000,00.
0007951-56.2016.819.0024	Juizado Especial Cível de Itaquai/RJ	Ação indenizatória c/c obrigação de fazer	JOSÉ DIOGO MEIRA DA SILVA	Demandada	R\$ 20.000,00.
0316-127/232-8	Procom de São Paulo/SP	Reclamação	ARNALDO MARTINS JUNIOR	Demandada	Não indicado nesse tipo de procedimento

Tiago Menezes Hurtado

Arthur Carneiro Cordeiro Galvão